

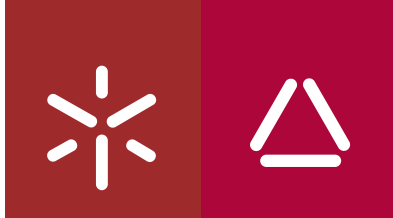


**Universidade do Minho**  
Instituto de Ciências Sociais

João Carlos Pereira

**O Perdão: crimes, ofensores e ofendidos nos  
registos do tabelionato de Braga (1760-1780)**





**Universidade do Minho**  
Instituto de Ciências Sociais

João Carlos Pereira

**O Perdão: crimes, ofensores e ofendidos nos registos do tabelionato de Braga (1760-1780)**

Dissertação de Mestrado  
Mestrado em História

Trabalho efetuado sob a orientação da  
**Professora Doutora Maria Marta Lobo de Araújo**

março de 2022

## **DIREITOS DE AUTOR E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO TRABALHO POR TERCEIROS**

Este é um trabalho académico que pode ser utilizado por terceiros desde que respeitadas as regras e boas práticas internacionalmente aceites, no que concerne aos direitos de autor e direitos conexos.

Assim, o presente trabalho pode ser utilizado nos termos previstos na licença abaixo indicada.

Caso o utilizador necessite de permissão para poder fazer um uso do trabalho em condições não previstas no licenciamento indicado, deverá contactar o autor, através do RepositóriUM da Universidade do Minho.

### ***Licença concedida aos utilizadores deste trabalho***



**Atribuição  
CC BY**

<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

## **Agradecimentos**

O meu primeiro agradecimento e gratidão vão totalmente para a minha orientadora, Professora Doutora Maria Marta Lobo Araújo pelo todo o seu apoio e disponibilidade.

Estes foram expressos através das múltiplas sugestões, revisões e ensinamentos, sempre preciosos e oportunos que me proporcionou e que me permitiram dar forma e sentido ao meu trabalho.

Gostaria ainda de expressar os meus agradecimentos e gratidão a todos os Professores por me terem dado uma oportunidade ímpar de atualização de conhecimentos, que certamente me beneficiarão na minha vida pessoal.

Graças à excelência do seu trabalho, senti-me motivado e acreditei ser capaz de concretizar um sonho que me pareceu impossível.

Sem o apoio da família isto nunca teria sido possível, o meu amor e total gratidão.

E por último, mas não menos importante, os meus agradecimentos vão também para todos aqueles ditos invisíveis que me deram todo o seu carinho, disponibilidade e ensinamentos para a realização deste trabalho.

*Sabedoria não é saber muita coisa,*

*Mas partilhar conhecimento,*

*Vocês, professores, são exímios nessa matéria !*

## **DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE**

Declaro ter atuado com integridade na elaboração do presente trabalho académico e confirmo que não recorri à prática de plágio nem a qualquer forma de utilização indevida ou falsificação de informações ou resultados em nenhuma das etapas conducente à sua elaboração.

Mais declaro que conheço e que respeitei o Código de Conduta Ética da Universidade do Minho.

## **O Perdão: crimes, ofensores e ofendidos nos registos do tabelionato de Braga (1760-1780)**

### **Resumo**

Partindo das escrituras de perdão que se encontram nos livros de um tabelião da segunda metade do século XVIII (1760-1780) existentes no Fundo Notarial do Arquivo Distrital de Braga, procurou-se estudar a pequena conflitualidade existente no século XVIII na região de Braga, ou seja, conflitos que não chegavam às esferas da Justiça e ficavam noutros patamares de resolução.

O nosso estudo tem como questão principal procurar entender o funcionamento e resolução desta conflitualidade. Mas, de forma intensa, a Idade Moderna assiste a uma prática diária de crime, de maior ou menor gravidade, que impele os ofendidos ao desenvolvimento de mecanismos que punam os agressores.

Mas se o crime era punido e em alguns casos de forma muito severa, atirando para a prisão pessoas durante largos anos de vida, levando outros à morte e ao decepamento de membros, existia também o perdão. Digamos que a representação da balança, simboliza também aqui os dois lados. O perdão era nos casos de maior gravidade dado somente pelo Rei. Embora esse crime e esse perdão assumam grande significado no estudo da criminalidade e da graça, o nosso estudo reside num outro tipo de perdão. Trata-se de analisar, compreender e explicar os crimes praticados, os seus autores, os contextos e os momentos em que ocorreram, assim como conhecer os ofendidos e tentar compreender o perdão. Como explicar o não clamar por Justiça? Como se chega ao perdão? Que intermediários atuaram no processo? Que contrapartidas foram oferecidas em troca do perdão? Estas são algumas das perguntas a que procuramos responder na nossa dissertação.

**Palavras-chave:** Conflito, Crimes, Escrituras Notariais, Perdão.

## **Pardon: crimes, offenders and victims in the records of the Braga tableonado (1760-1780)**

### **Abstract**

Starting from the pardon deeds found in the books of a notary public from the second half of the 18th century (1760-1780) in the Notarial Fund of the District Archive of Braga, we sought to study the small conflict existing in the 18th century in the region of Braga, that is, conflicts that did not reach the spheres of Justice and remained at other levels of resolution.

Our study's main issue is to try to understand the functioning and resolution of this conflict. But, in an intense way, the Modern Age witnesses a daily practice of crime, of greater or lesser seriousness, which impels the offended to develop mechanisms that punish the aggressors.

But if the crime was punished, and in some cases very severely, throwing people into prison for long years of life, leading others to death and the cutting off of limbs, there was also forgiveness. Let's say that the representation of the scales here also symbolizes the two sides. Forgiveness was in the most serious cases given only by the King. Although this crime and this pardon assume great significance in the study of criminality and grace, our study resides in another type of pardon. It is about analyzing, understanding and explaining the crimes committed, their perpetrators, the contexts and times in which they occurred, as well as knowing the offended and trying to understand forgiveness. How to explain not claiming for Justice? How is forgiveness arrived at? Which intermediaries acted in the process? What counterparts were offered in exchange for forgiveness? These are some of the questions we try to answer in our dissertation.

**Keywords:** Conflict, Crimes, Notarial Deeds, Forgiveness.



## Índice

<b>DIREITOS DE AUTOR E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO TRABALHO POR TERCEIROS</b> .....	<b>ii</b>
<b>Agradecimentos</b> .....	<b>iii</b>
<b>DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE</b> .....	<b>iv</b>
<b>Resumo</b> .....	<b>v</b>
<b>Abstract</b> .....	<b>vi</b>
<b>Índice</b> .....	<b>vii</b>
<b>Lista de gráficos</b> .....	<b>ix</b>
<b>Lista de quadros</b> .....	<b>ix</b>
<b>Abreviaturas</b> .....	<b>x</b>
<b>Introdução</b> .....	<b>1</b>
<b>Capítulo I</b> .....	<b>6</b>
1.0 tabelionato e os atos notariais .....	6
2. Análise Diplomática .....	9
<b>Capítulo II</b> .....	<b>12</b>
3. Distribuição cronológica dos perdões .....	12
3.1. Distribuição anual .....	12
3.2. Incidência mensal .....	15
3.3. Estações do ano .....	17
4. Os litígios .....	19
5. Tipologia de crimes.....	25
5.1. Incidências corporais da agressão física .....	27
6. Crimes contra a pessoa humana.....	34
6.1. Homicídios .....	35
6.2. Agressões físicas .....	38
6.3. Abusos sexuais .....	39
7. Crimes contra a propriedade e a ordem económica.....	46
7.1. Roubos .....	46
7.2. Burlas .....	48
8. Crimes contra a “moral e os bons costumes” .....	49
8.1. Adulterio .....	50

8.2. Injúrias .....	51
8.3. Traições .....	53
9. Relações de proximidade .....	54
<b>Capítulo III .....</b>	<b>57</b>
1. Circunstâncias dos litígios.....	57
2. Distribuição geográfica dos outorgantes .....	58
2.1. Concelhos dos primeiros outorgantes.....	64
2.2. Concelhos dos segundos outorgantes.....	66
3. Perdões dados em todos os concelhos.....	68
4. Perfis dos outorgantes .....	72
4.1. Géneros.....	72
5. Estado Civil .....	75
6. Profissões, cargos e/ou ocupações.....	77
7. Motivações e Contrapartidas .....	81
7.1. Motivações dos perdões.....	81
7.2. Contrapartidas dos perdões .....	84
<b>Conclusão .....</b>	<b>87</b>
<b>Fontes .....</b>	<b>91</b>
Manuscritas.....	91
Impressas .....	91
Aplicações Electrónicas.....	92
<b>Bibliografia.....</b>	<b>93</b>
<b>Anexo .....</b>	<b>104</b>

## **Lista de gráficos**

Gráfico 1 - Distribuição anual das escrituras de perdão .....	12
Gráfico 2 - Incidência mensal das escrituras de perdão .....	15
Gráfico 3 - Estações do ano em que ocorreram os perdões .....	17
Gráfico 4 - Crimes praticados entre 1760-1780.....	26
Gráfico 5 - Estratégias de agressão física.....	28
Gráfico 6 - Partes do corpo agredidas.....	31
Gráfico 7 - Outras agressões graves .....	33
Gráfico 8 - Relações de proximidade entre os outorgantes .....	55
Gráfico 9 - Concelhos dos primeiros outorgantes .....	64
Gráfico 10 - Concelho dos segundos outorgantes .....	66
Gráfico 11 - Distribuição sexual dos primeiros outorgantes .....	72
Gráfico 12 - Distribuição sexual dos segundos outorgantes .....	73
Gráfico 13 - Estados civis dos primeiros outorgantes .....	75
Gráfico 14 - Estados civis dos segundos outorgantes .....	76
Gráfico 15 - Motivações .....	81
Gráfico 16 - Contrapartidas .....	85

## **Lista de quadros**

Quadro 1 - Distribuição geográfica dos outorgantes .....	59
Quadro 2 - Perdões dados nas freguesias do concelho de Braga - 1760-1780 .....	68
Quadro 3 - Perdões dados noutros concelhos de 1760-1780.....	70
Quadro 4 - Profissões, cargos e/ou ocupações.....	77

## **Abreviaturas**

**ADB** – Arquivo Distrital de Braga

**BS** – Bíblia Sagrada

**Cf** – Confrontar

**CSAB** – Constituições Sinodais do Arcebispado de Braga

**FI** - Fólio

**MT** – Manual Tabelião

**NP** – Não paginado

**OA** – Ordenações Afonsinas

**OF** – Ordenações Filipinas

**P** - Página

**PP** – Páginas

**Vol** - Volume

## Introdução

As casualidades são tão escassas como inoportunas o que faz que a nossa fragilidade intelectual se sobreponha ao senso comum e às explicações daqueles que nos tentam transmitir o seu conhecimento e a vasta ligação ao mundo da educação escolar que são os professores (em algumas culturas, sobretudo orientais conhecidos como mestres). A sua clarividência para nos guiar nos temas e escolhas é relevante para conseguir o sucesso do aluno. A minha escolha sobre o estudo dos perdões existentes nos livros do Arquivo Distrital de Braga (ADB) foi assim impulsionado pelo despertar de uma consciência reprimida que no decurso de uma das aulas me foi colocado um livro notarial para escolha de um tema (contratos, procurações, dívidas, perdões, etc...).

Foi evidente que o tema seria de difícil escolha uma vez que os manuscritos do século XVIII tornaram-se para mim uma batalha para ler, entender e transcrever a sua escrita, porque nunca tinha tido paleografia. Só mais tarde compreendi a sua importância. Os manuscritos do século XVIII, seriam teoricamente de mais fácil acesso e compreensão, todavia a escrita notarial é, como sabemos, difícil e varia muito com os diferentes notários. As dificuldades tornaram-se a minha batalha para conseguir ler os primeiros parágrafos dum qualquer documento. Após várias aulas e com a ajuda dos Professores tudo se tornou mais fácil e aí, sim, tive a liberdade de pude escolher um tema: os perdões.

O meu fascínio pelos perdões deveu-se ao facto de, num dos primeiros manuscritos que li, aparecer o perdão de um crime abominável que é o “abuso sexual”. A curiosidade leva ao engenho e faz travar uma batalha para transpor mais este obstáculo.

A escolha estava decidida, agora só precisava procurar o espaço e o tempo. A minha escolha foi para a época moderna e o período 1760-1780 (21anos). A época foi bem determinada e os anos são aqueles que se encontravam dentro da era pombalina (1750-1777).

O período pombalino<sup>1</sup> vai estar associado a um projeto de prática política caracterizados pelo rei D. José e o seu ministro Pombal<sup>2</sup>, com uma visão mista de uma disciplina social entre a confessionalização e disciplinamento<sup>3</sup>. O seu regime despótico vai ser relevante para o controlo político do centro à periferia, e com *diminuição do peso do regime senhorial*<sup>4</sup>, como fundamento absolutista entre o poder real e o eclesiástico, donde vão derivar tensões entre o poder temporal e o espiritual. *Quando aumenta o poder de uma autoridade central e os homens são obrigados a conviver*

---

<sup>1</sup> Cf. Paiva, 2000, p. 135.

<sup>2</sup> Cf. Dias, 1984.

<sup>3</sup> Cf. Palomo, 2006, p. 130.

*A existência de dinâmicas e articulações entre a persistência de práticas e comportamentos tradicionais e bem enraizados nas populações (...). O progressivo avanço do personalismo religioso e imoral defendido pelo discurso pós-tridentino.* Cf. Palomo, 2006, p. 129.

<sup>4</sup> Cf. Neto, 2018, p. 248.

*pacificamente, também a modelação dos aspectos e o padrão da vida pulsional se vão modificando gradualmente. Aumenta então a contenção relativa e a «consideração mútua» entre os homens (...)*<sup>5</sup>.

O absolutismo como raiz contratualista era uma filosofia de base do pombalismo<sup>6</sup>, como uma representação da religiosidade, do poder e da sociedade. Os poderes centrais vão-se expandir e tornar-se a arma mais forte do pombalismo, com a criação de diversos órgãos ou instituições para garantia de plena execução do seu mandado como ministro, como é o caso do Desembargo do Paço<sup>7</sup>, Casa da Suplicação, a Relação do Porto<sup>8</sup> e a Intendência Geral da Polícia<sup>9</sup>. O aparecimento destas instituições requer um conjunto de altos funcionários como espinha dorsal do governo político da monarquia absolutista e como confirmação e afirmação do poder régio.

Mas, mesmo assim, não poderia deixar de estudar também, os notários ou tabeliães gerais, nomeadamente as suas relações com os efeitos económicos e, sobretudo, os sociais, dado o despotismo esclarecido e a forma como o governo combinava a monarquia absolutista com o racionalismo iluminista. A cronologia seleccionada integra durante o apogeu do despotismo iluminado.

A historiografia nestes últimos anos tem estudado pouco os perdões, como fonte de perdão régio, quer para a época medieval, quer para a moderna<sup>10</sup>. No entanto, existem perdões de natureza diferente nos existentes nos livros dos tabeliães não é o rei quem concede o perdão<sup>11</sup>, mas sim a vítima do crime<sup>12</sup>, através de um processo formal.

As escrituras de perdões tinham uma estrutura relativamente fixa, registam o local onde foi realizado o ato, a data do mesmo, a identificação dos outorgantes, o tipo de crime cometido, as razões que levam à concessão do perdão, as contrapartidas exigidas e o rol de testemunhas da escritura notarial.

O texto escrito era sempre feito pelo tabelião perante as partes e as testemunhas.

Os notários eram os que, tal como Nogueira define, *os que tinham nomeação para o cargo, nomeadamente os que prestavam serviço na Corte*<sup>13</sup>. Mas só no século XX se adota definitivamente a designação notário público, assim como se verifica a passagem para o privado: *Materializando assim o*

---

<sup>5</sup> Cf. Elias, 1898, vol. I, p. 236

<sup>6</sup> Cf. Hespanha e Xavier, 1993, IV vol., p. 137.

<sup>7</sup> Cf. Subtil, 1993, IV vol., p. 163.

<sup>8</sup> Cf. Subtil, 1993, IV vol., p. 169.

<sup>9</sup> Cf. Subtil, 1993, IV vol., p. 174.

<sup>10</sup> Cf. Braga, 1994, pp. 529-538.

<sup>11</sup> *Clemência, como qualidade essencial do rei, estava relacionada com a representação deste enquanto pastor e pai dos súbditos, que mais se devia fazer amar que temer. Sobre estes e outros aspectos do perdão régio.* Cf. Hespanha, 1993, IV Vol., pp. 239-256.

<sup>12</sup> Cf. O. F., Livro I, título III, pp. 12-14.

<sup>13</sup> Cf. Nogueira, 1997, pp. 87-88.

*ius reglarium da protesta constituendorum magistratum ad institiam expediendam atribuído ao poder soberano na Dieta de Roncaglia*<sup>14</sup>.

A atividade exercida por estes profissionais, pelo poder que implicava e pelo estatuto que garantia ao seu titular, sempre foi apetecível.

Sendo um cargo de nomeação superior (régia ou senhorial) servia muitas vezes como compensação por serviços prestados, o que nem sempre garantiu que o titular do cargo o desempenhasse de acordo com que a sociedade dele esperava: zelo, honestidade, celeridade e justiça.

Tratou-se de uma profissão bastante regulamentada desde cedo e de forma estável, como se verifica nas Ordenações Afonsinas e Filipinas. As Ordenações Filipinas, a que os tabeliães empossados haviam de obedecer e cuja cópia lhes era entregue pelo Desembargador do Paço, mantiveram-se em vigor até ao século XIX.

Para além desta regulamentação (Ordenações) a que tinham que escrupulosamente obedecer, as suas funções começariam com a aprendizagem do *Manual do Tabellião*, onde constava o exame, juramento, etc<sup>15</sup>.

Estas fontes são essenciais para a compreensão da história social, das mentalidades e da própria criminalidade. Tentaremos compreender e analisar as informações contidas nestes atos notariais para conhecer os crimes que se praticavam, as suas razões, assim como os ofensores e os ofendidos.

A minha base de pesquisa para este estudo recaiu nos manuscritos das escrituras de perdão do Arquivo Distrital de Braga, patentes nos muitos livros de registo existentes, no acervo notarial e a *sua evolução entre o notariado público “civilista” e a Igreja*<sup>16</sup>.

Partindo das escrituras de perdão que se encontram nos livros de um tabelião da segunda metade do século XVIII existentes no referido arquivo, procuraremos, por um lado, conhecer que crimes se praticavam, as razões da sua ocorrência, quem os praticava, quando se praticavam e, por outro lado, porque é que alguém, em vez de clamar por justiça, concedia perdão a outrem, fazendo-o por escrito, no notário. É ainda nossa intenção analisar que contrapartidas eram oferecidas. Traçamos ainda o perfil dos outorgantes que intervinham no ato notarial, conhecendo o género, a sua origem geográfica e a profissão.

A nossa análise pretende ainda conhecer e discutir a criminalidade existente no Portugal pombalino, inserir o nosso estudo a nível micro num contexto mais alargado de uma sociedade instável

---

<sup>14</sup> Cf. Huerta, 1979-1982, vol. 2, p. 1158.

<sup>15</sup> Cf. Telles, 1830, pp. 6-10.

<sup>16</sup> Cf. Gomes, 2000, p. 241.

socialmente e onde o conflito está muito presente na vida quotidiana. Ao mesmo tempo, procuramos sublinhar alguns dos aspetos mais vinculados na tipologia de crime em estudo. Assim, aspetos morais, sexuais, adultério e agressões físicas e verbais eram frequentes e muito recorrentemente perdoadas. Dependendo do tipo de crime, o género está mais ou menos representado, embora os homens sejam principalmente os ofensores. Já as mulheres são maioritariamente as ofendidas e as que perdoam. Interessa-nos principalmente estudar estas mulheres e compreender as razões dos seus atos de perdão.

Na Época Moderna, o monarca era o juiz supremo do reino que determinava a comutação de penas e o perdão. Em princípio nunca deveria ir contra a vontade dos vitimados. A reintegração dos delinquentes era, assim, uma forma para restabelecer a paz entre súbditos desavindos. Com esta postura assegurava várias realidades de ordem mais prática, como o financiamento de instituições, como o Tribunal da Relação, o Hospital Real de Todos os Santos e o Desembargo do Paço; o financiamento de obras mais prementes, como igrejas e mosteiros<sup>17</sup>.

A violência quase exacerbada que era utilizada nos crimes praticados à época (agressão física e verbal, abuso sexual, burla, homicídio, injúria e traição), encontrados nos fundos notariais, transporta inúmeras vicissitudes inerentes ao desempenho diário de todos os personagens nelas envolvidas como atos de desvanecios incontroláveis à altura em que são executados.

Como as evidências e os atos praticados são sempre executados entre pelo menos duas pessoas, depreendemos que *ausência de evidência, não é evidência da ausência*<sup>18</sup>.

O preconceito demonstrado relativamente ao género feminino é-me intransmissível e volátil uma vez que, na melhor das compreensões a que possamos chegar no contexto do género a rudeza e imoralidade transmitidas pelas próprias não nos garante o seu livre-arbítrio nem o que lhe vai na alma. Os perdões podem ser uma maneira mais límpida e branca de tentar corrigir um mal que nunca vai desaparecer no seu subconsciente até à hora da sua morte.

Para uma melhor compreensão dos intervenientes, procedi a uma divisão entre os ofendidos e os seus agressores, e usei as definições de primeiros outorgantes, os ofendidos e segundos outorgantes, os acusados. Assim, procuramos caracterizar a sua tipologia social, geográfica, profissional e civil.

Neste meu estudo o foco principal são os perdões e não os crimes. As fontes privilegiadas não especificam efetivamente quando o crime se deu nem onde ocorreu, pelo que, somente temos as

---

<sup>17</sup> Cf. Duarte, 1993, pp. 453-490.

<sup>18</sup> Cf. Cunha, 2010, p. 12.



definições das datas dos perdões como o tempo<sup>19</sup> do ato violento e o ato do perdão, excluindo também o espaço<sup>20</sup> geográfico na maior parte dos casos. Frisamos que o empenho neste trabalho baseia-se essencialmente na sua estrutura cronológica tempo e espaço. É nestas duas categorias que analisamos os perdões e os perdoados, mas também as ofensas cometidas.

A compreensão do poder da palavra perdão torna-se mais uma dor do que um manifesto popular para a obtenção de resultados, onde ressalta a representatividade da mulher no mundo do crime como vítima. A mulher assume neste estado grande relevância, por ser nela que residia a honra familiar e vários crimes são cometidos contra ela. As fontes que trabalhamos, não permitem responder a muitas perguntas por se reportarem somente ao momento do perdão. Por isso, mais do que apontar conclusões, procuramos levantar hipóteses de leitura e interpretações dos dados recolhidos, salvaguardadas todas as limitações da principal fonte utilizada, dos 77 livros notariais o que perfizeram 244 registos de manuscritos de perdão. Dos 77 livros analisados e estudados, em 9 deles não encontramos qualquer registo de perdões.

*Não compreendeis que tudo aquilo que entra pela boca passa para o ventre e é expelido em lugar próprio, ao passo que tudo quanto sai da boca provém do coração, e é isso que torna o homem impuro? Do coração procedem os maus pensamentos, os assassínios, os adultérios, as prostituições, os roubos, falsos testemunhos e as blasfémias<sup>21</sup>.*

---

<sup>19</sup> Cf. Conrad, 2019, pp. 173-195.

<sup>20</sup> Cf. Conrad, 2019, pp. 141-171.

<sup>21</sup> Cf. B.S., Evangelho de Mateus 15:17-19, p. 991.

## Capítulo I

### 1.0 tabelionado e os atos notariais

As características fundamentadas para a descrição de um indivíduo que está posicionado num cargo público de importância relevante e exposto numa sociedade em que o título pode tornar-se mais que uma evidência para a comunidade onde habita. O tabelionado era uma profissão visível aos olhos de quem queria exercer um direito através dum instrumento público de boa-fé, *apertados no colecte de forças (...) de um formulário bastante rígido*<sup>22</sup>.

*A reconstituição e análise do cartório individual de um tabelião é, mais do que uma vida (talvez ilusória) para futuras monografias idênticas tendentes à obtenção de generalização mais seguras, a abordagem possível do tabelionado medieval português, no estado actual (ano de 1988) dos conhecimentos sobre o assunto*<sup>23</sup>.

Os preponderantes estariam nas suas virtudes para exercer aquela função de funcionário público em que a ética, o sigilo e o profissionalismo estavam patentes. A sua pessoa teria que reger-se pelo *Manual do Tabellião* da autoria de Telles que refere as virtudes do notário: *As principaes virtudes do Tabellião consistem em ser verdadeiro, desinteressado, diligente e perito. Interessão em ter reputação de verdadeiros, porque, eis que sejam huma vez apanhados em falsidade, ficão suspeitosas as Escripturas, que depois fizerem o que dará lugar a fugirem deles as Partes*<sup>24</sup>. Como se refere nas Ordenações<sup>25</sup>, o tabelião devia ser um homem sério, desinteressado e reputado, em quem se confiava. A falsidade dos seus atos inviabilizava as escrituras feitas.

O tabelionado estando ao serviço da Coroa as funções que exerce têm o carácter de públicas e as suas escrituras fazem fé em tribunal.

*El ejemplo de gente litigando invita a interpretar la cultura legal del Antiguo Régimen mucho más em términos de interacción cultural*<sup>26</sup>.

As suas apetências profissionais eram simplificadas por saber ler e escrever e passar no exame de escrita. Há, porém, exigências formais consignadas nas Ordenações<sup>27</sup>: não se pertencer ao clero, ter-se mais de 25 anos, ser-se homem casado (ou a casar no prazo máximo de um ano após a sua nomeação) e viver dentro da cidade, vila ou concelho.

---

<sup>22</sup> Cf. Duarte, 1993, p. 37.

<sup>23</sup> Cf. Nogueira, 1988, p. 159.

<sup>24</sup> Cf. Telles, 1830, pp. 12-13.

<sup>25</sup> Cf. O. F., Livro III, título LX, p. 659.

<sup>26</sup> Cf. Dinges, 2002, p. 65.

<sup>27</sup> Cf. O.F., Livro I, título XCIV, p. 232.

Para além de ter que cumprir as regras impostas pelo *Manuel de Tabellião* e as Ordenações, o tabelião está proibido de transmitir o seu cargo profissional<sup>28</sup> e na questão dos seus livros de notas tem que ser diligente e guardá-los todos os dias da sua vida<sup>29</sup>.

A integridade dos seus atos era exercida pelas suas funções, como é o caso dos documentos por si redigidos, ou por escrivães sob o seu mandado, como refere Nogueira: *Este escrivão apunha ao documento por si redigido (ou por escrivães, sob o seu comando) um signum tabelhonis que, juntamente com a fórmula final de subscrição notarial, conferia ao instrumento pública assim produzido fé pública, tornando-o irrecusável em juízo*<sup>30</sup>.

A utilização crescente do uso dos atos notariais através do instrumento público de fé torna-se, assim, um meio mais que seguro para as pessoas ou indivíduos exercerem um ato fiável e respeitoso e que estaria ou passaria a estar depositado, através dos seus livros, num notário onde a sua longevidade passa a ser quase infinita e com o selo muito particular “fé pública notarial”. Existe diferença entre o *tabelionado latino* e o *anglo-saxónico ou germânico, não romanizado, onde o notário se pode limitar a certificar que as partes lhes exibiram um texto já pronto e por ela feito de comum acordo, no qual ele não teve qualquer tipo de intervenção*<sup>31</sup>.

A sua predominância e eficácia vai levar à existência de um grande número de indivíduos referidos como público tabelião<sup>32</sup>, por causa da demanda e procura dos seus serviços íntegros, fiáveis e complacentes.

O documento definido nas escrituras era o resultado de um documento redigido e lido em voz alta no seu termo que (...) *Dizemos Escripturas o testamento autentico dos Contratcos, ou Actos extrajudicialmente feitos, outorgados pelas Partes, ou pelo Tabelhão em nome dellas, os quaes devem ser escriptos no Livro de Notas*<sup>33</sup>. *Antigamente chamavam-se Cartas as que agora chamâmos Escripturas*<sup>34</sup> *dava o nome de Instrumentos*<sup>35</sup>. Eram autênticos tratados para a instituição notarial<sup>36</sup>.

Estes instrumentos classificados eram considerados de grande valia para os seus representantes que os outorgavam de livre e espontânea vontade, como era o caso das escrituras de perdão<sup>37</sup>, dentro das quais estão alguns dos perdões de crimes que estudamos, como foram injúria<sup>38</sup>,

---

<sup>28</sup> Cf. Telles, 1734, p. 14.

<sup>29</sup> Cf. O.F., Livro I, título LXXVIII, pp. 179-180 e Telles, 1734, p. 9.

<sup>30</sup> Cf. Nogueira, 1997, pp. 31-43.

<sup>31</sup> Cf. Lalanda, 2014, pp. 177-182.

<sup>32</sup> Cf. Barros, 1896, Tomo II, Livro III, pp. 69-77.

<sup>33</sup> Cf. O.F., Livro I, título LXXVII, p. 179.

<sup>34</sup> Cf. O.F., Livro I, título XXXVIII, p. 180.

<sup>35</sup> Cf. Telles 1830, pp. 17-18.

<sup>36</sup> Cf. Reyes, 2012, pp. 1-16.

<sup>37</sup> Cf. Telles, 1830, pp. 145,193.

<sup>38</sup> Cf. Telles 1830, pp. 145,193.

agressão<sup>39</sup>, homicídio<sup>40</sup> e adultério<sup>41</sup>. A divisão entre vários títulos temáticos<sup>42</sup> em todos os atos notariais, bem como as divisões explícitas ou implícitas que traduzem dentro destes crimes o perdão torna-se uma vontade do próprio para com a sua consciência e alma, uma vez que ao perdoar eleva-se a um patamar superior com a graça de Deus, que perdoou todos os seus pecadores quando se encontrava já a desfalecer, *Perdoa-lhes, ó Pai, porque não sabem o que fazem*<sup>33</sup>. Talvez este ato de perdão possa contribuir para o ofendido perdoar o seu ofensor: *He livre ao ofendido perdoar todo, e qualquer delicto, pelo qual possa acusar a outro (1). Que perdõe gratuitamente, ou por dinheiro vale o mesmo, porque o Perdão da Parte não tira ao Promotor da Justiça o seu direito, excepto nos crimes leves, nos quaes conforme as Leis cessa o procedimento da Justiça, havendo Perdão da Parte (2)*<sup>44</sup>.

Com estas fontes notariais fizemos um estudo analítico com recurso também à estatística sobre os perdões dados num tabelião de Braga 1760-1780. Estes 20 anos, não representam a totalidade dos casos, pois existiam na cidade outros tabeliões, todavia são importantes por não existir para a cidade nenhum estudo desta natureza, e que demonstre a resolução de questões criminais pela via oficial<sup>45</sup>.

A investigação metodológica pode traduzir-se num balanço positivo no que concerne aos referidos perdões através destes fundos notariais. Mas cada ato é um testemunho que vai de encontro às várias realidades históricas: *a do notário, envolvido e identificado em estratégias pessoais, obedecendo a regras, mas conhecedor e da confiança dos que o abordam, e os clientes, frente a frente (primeiros e segundos outorgantes) de desejosos de tornarem verídicas as suas intenções orais*<sup>46</sup>.

Todos os perdões estão interligados aos processos judiciais que os precedem e sem os quais não haveria perdões por instrumento público de boa-fé escritos ou manuscritos<sup>47</sup>, mas só se tem acesso a uma parte da criminalidade, o (a) perdoado (a)<sup>48</sup>, *libertando o sentenciado de toda a pena*<sup>49</sup>.

---

<sup>39</sup> Cf. Telles 1830, pp. 146,194.

<sup>40</sup> Cf. Telles 1830, pp. 146,195.

<sup>41</sup> Cf. Telles 1830, pp. 147,196.

<sup>42</sup> Cf. Fontaine, 1993, pp. 475-483.

<sup>43</sup> Cf. B.S., Evangelho de Lucas 23:34, p. 1060.

<sup>44</sup> Cf. Telles 1830, pp. 146, 194.

<sup>45</sup> Cf. Cardoso, 2018, vol. 3, p. 281.

<sup>46</sup> Cf. Amorim, 2002-2003, vol. 2, pp. 93-108.

<sup>47</sup> Cf. Vaquinhas e Fonseca, 1998, pp. 358-364.

<sup>48</sup> Cf. Cardoso, 2018, vol. 3, p. 275.

<sup>49</sup> Cf. Duarte, 1993, p. 32.

## 2. Análise Diplomática

*Procolo* inicial ou protocolo, é constituído por uma inovação (*invocatio*)<sup>50</sup>.

Esta análise tem como fundamento a identificação dos documentos falsos dos autênticos, bem como a formação do documento, a ordenação notarial e o seu valor jurídico.

(...). *veremos la uniformidade de la estrutura del documento, las reglas de escrituración y las formalidades de la formación textual: nota, escritura original, protocolo, renovación documental y la validación*<sup>51</sup>.

No tocante à diplomática<sup>52</sup>, refere-se à estrutura dos atos escritos da origem governamental e/ou notarial. Trata, portanto, dos documentos que, emanados das autoridades supremas, delegados ou legitimadoras, como é o caso dos notários, são submetidos, para efeito de validade, à sistematização imposta pelo Direito. Tornando-se esses documentos eivados de fé pública, que lhes garante a legitimidade da disposição e a sobriedade da imposição, bem como a utilização no meio sociopolítico regido pelo mesmo Direito<sup>53</sup>.

O tabelião, logo após fazer juramento e tomar posse, deverá, fazer a abertura de um novo livro com a seguinte frase:

A sua abertura instrumental roga-se assim:

*Este livro de notas do tabelião geral da lei Manuel Félix Malheiro em duzentas meias folhas de papel que todas vão numeradas e rubricadas com o meu sobrenome de que uso nos despachos que fiz – Soares - Braga, 16 de Abril de 1761.*

E o seu fecho, assim:

*Este livro de notas do tabelião geral de lei Manuel Félix Malheiro tem duzentas meias folhas de papel que todas vão numeradas e rubricadas com o meu sobrenome de que uso nos despachos que fiz – Soares – Braga, 16 de Abril de 1761. Bernardo António Soares.*

O parágrafo tem a mesma definição, mas é uma obrigação, a que está sujeito como notário.

Para além desta abertura e fecho obrigatórios, o notário tem que rubricar e enumerar todas as páginas que fazem parte dos livros notariais. Todos os livros são standardizados em todos os notários.

Quanto ao seu conteúdo, principalmente no que toca aos instrumentos de perdão, começam sempre com uma frase ou título próprios:

---

<sup>50</sup> Em geral, só corre nos actos dispositivos mais antigos (a expressão "Em nome de Deus ...") é um exemplo.

<sup>51</sup> Cf. Martin, 2011, p. 14.

<sup>52</sup> Cf. Levillan, 1908, pp. 195-202.

<sup>53</sup> Cf. Mabillon, 1681, pp. 30-50.

*Perdão que dá Maria Teixeira e seu marido desta lide a Maria Luiza e seu marido desta mesma lide* <sup>54</sup>.

*Em nome de Deus ámen saibão quantos este publico instrumento de pleníssimo perdão e livrança deste dia para todo o sempre vieram no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e sessenta e sete anos aos dezoito dias do mês de janeiro deste ano nesta cidade de Braga (...)* <sup>55</sup>.

Esta estrutura quase estática surge como forma de todos os documentos notariais se tornarem mais simplificados e coerentes entre si. Todos os perdões são considerados como a vontade do próprio. *E a partir do regimento do Desembargo do Paço de 1582, as Cartas de Perdão, que até então eram um processo exclusivamente da competência do Rei, são remetidas a oficiais intermédios, excluindo-se o tratamento por estes crimes de maior gravidade* <sup>56</sup>.

Com esta mudança, ofensas e crimes considerados de menor gravidade não chegam ao Rei e ganham maior celeridade na sua resolução. O rei transfere poderes para o tabelião, inovando em termos judiciais.

Esta novidade vai tornar o sistema mais produtivo e eficaz, porque a vontade própria do ofendido ou ofendida é-lhe dado diretamente num cartório por um simples ato de boa-fé, através de um instrumento público. Isto vem simplificar todo o sistema organizativo do notário.

*Após esta não exclusividade, passam a surgir os famosos perdões de parte, registados em Cartórios notariais, cingindo-se estas a um formulário mais ou menos constante* <sup>57</sup>.

Estes perdões são a sequência direta de uma melhor adesão por parte dos indivíduos que assim podiam praticar os atos que queriam com menos visibilidade da sociedade e mais simplificado dado tratar-se quase do preenchimento de um rígido formulário quase sempre rotulado constante com a descrição dos desejos das partes que dele fazem parte.

No final de cada processo, o ato é concluído com as assinaturas dos intervenientes: o notário, o escrivão, os ofendidos, os arguidos, e as testemunhas <sup>58</sup>.

As cartas de perdão são quase sempre omissas sobre as circunstâncias em que ocorreram as rixas, ou mesmos os factos, razões que, como já referimos, nos impedem de os estudar. Apenas acedemos ao ato de perdão, sem conhecermos os contextos em que eles ocorreram assim como muitos outros aspetos.

---

<sup>54</sup> Cf. ADB, Fundo Notarial, Livro 782, fl. 101.

<sup>55</sup> Cf. ADB, Fundo Notarial, Livro 782, fl. 101.

<sup>56</sup> Cf. Ferreira, 2015.

<sup>57</sup> Cf. Cardoso, 2018, vol. 3, pp. 271-298.

<sup>58</sup> É de realçar que muitas das vítimas ou acusados não sabiam ler nem escrever, pelo que, várias das assinaturas que se encontram nas cartas, se apresentam apenas com um sinal de uma cruz.

*Qualquer que seja a entidade produtora da documentação notarial ou a tipologia desta, na denominada “Idade Moderna” e mesmo para além dela existem importantes características que nos permitem percecioná-la como uma realidade congruente: são os dispositivos que garantem a sua validade e autenticidade, indissociáveis da função e da imagem do tabelião nas escrituras e na sociedade<sup>99</sup>.*

---

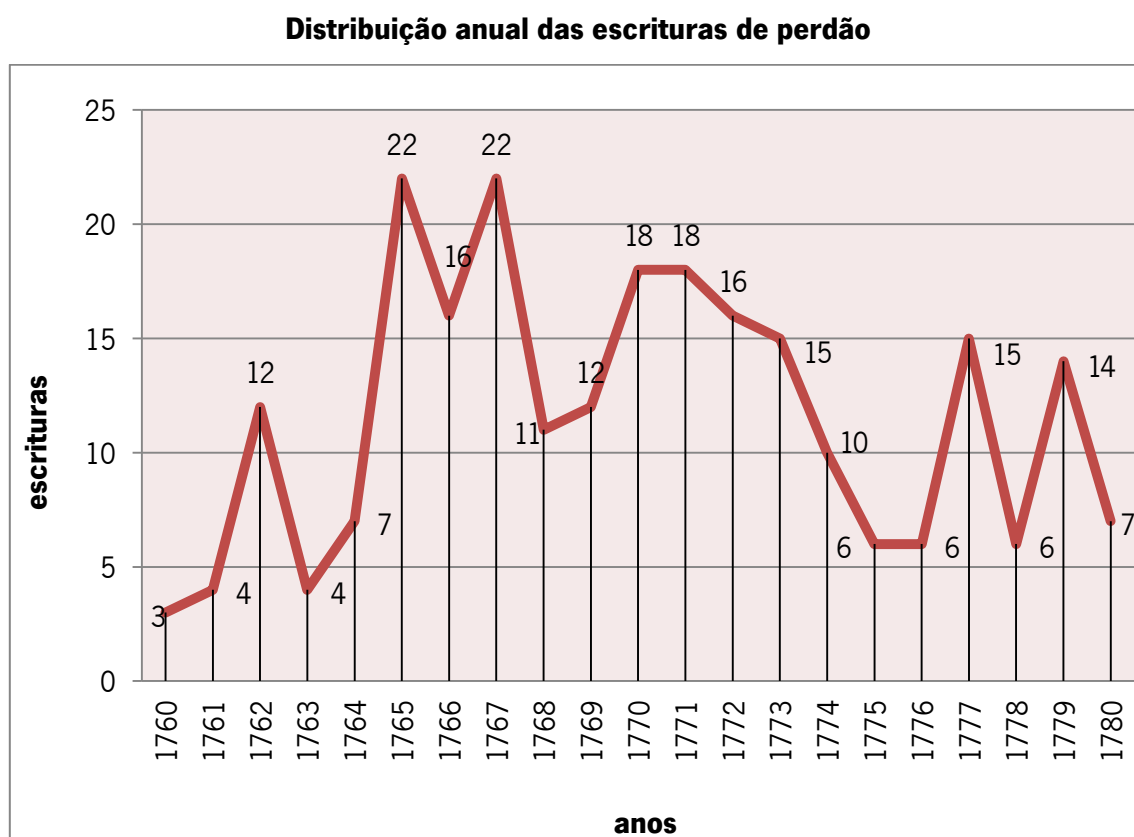
<sup>99</sup> Cf. Lalanda, 2014, p. 177.

## Capítulo II

### 3. Distribuição cronológica dos perdões

#### 3.1. Distribuição anual

Gráfico 1



Fonte: ADB, Fundo Notarial, Livros 753 a 830.

Entre os anos de 1760 a 1780 foram identificadas 244 *escrituras de perdão* em que a vítima é em maior percentagem do género feminino nos livros do notário do cartório Dr. Bernardo António Soares, residente na rua das Travessa Velha das Claras, da cidade Braga<sup>60</sup>. Convém ter em conta que o presente número de perdões não são sinónimo do número de crimes. Ao observarmos o gráfico 1 acima identificado, o seu conteúdo não é constante, mas sim irregular ao longo dos anos em estudo.

<sup>60</sup> Cf. ADB, Fundo Notarial, Livros 753 a 830.



Ainda dentro desta irregularidade e após a leitura e análise dos manuscritos de 77 livros, nove destes não tinham qualquer referência ou manuscrito de perdões.

Em termos de percentagem verificámos que os perdões assumiam anualmente a percentagem de 11,62 % anual.

Estará o gradual aumento de crimes ligado ao maior número de concessões dos mesmos perdões?

O gráfico apresentado mostra o número de escrituras outorgadas entre o ano de 1760 a 1780. Nalguns anos houve um crescimento de escrituras e noutros anos, um decréscimo das mesmas.

O que nos apraz dizer é que entre 1760-1780 os perdões sofreram uma enorme disparidade de altos e baixos na sua valência, que resulta de aplicação de análise factorial de correspondências dos dados fornecidos pelas fontes a que corresponde o gráfico referido.

O carácter dos dados e a dimensão da amostra permite-nos detalhar e pormenorizar cada ano deste gráfico. A fonte em análise tem a fiabilidade dos dados adquiridos na mesma, com a responsabilidade para se poder reportar tais factos. Notemos a distribuição tipológica dos perdões:

O gráfico 1 foi organizado com base nas escrituras elaboradas nos autos a elas correspondentes. Assim, os espaços seriam divididos entre 0-5; 6-10; 11-15; 16-20 e 21-25, caracterizando-se e acentuando-se pelo advento do governo despótico-iluminista de Marquês do Pombal.

Nos espaços entre 0-5 os números de escrituras outorgadas são reduzidas a celebrações muito baixas, assim temos 3 em 1760; 4 em cada ano de 1761 e 1763.

Nos espaços entre 6-10 os números de escrituras outorgadas refletem-se entre 7 em 1764; 10 em 1774, 6 em cada ano de 1775, 1776 e 1778, e 7 em 1780.

Nos espaços entre 11-15 os números de escrituras outorgadas acentuam-se entre 12 em 1762, 11 em 1768, 12 em 1769, 15 em ano de 1773 e 1774 e 14 em 1779.

Nos espaços entre 16-20 os números de escrituras outorgadas reporta-se por 16 em 1776, 18 em cada ano de 1770 e 1771, e 16 em 1772.

Nos espaços entre 21-25 os números de escrituras outorgadas fixam-se em 22 em cada anos de 1765 e 1767.

Com a criação destes espaços entre escrituras torna-se mais fácil a sua compreensão quanto ao número outorgada no notário em Braga.

Mesmo assim, entre os anos de 1760 a 17680 não existe um único ano onde não foram realizadas quaisquer escrituras de perdão. Os levantamentos de hipóteses são muito reduzidas para cada ano em que se apresenta o número de escrituras outorgadas.

O gráfico elaborado evidência uma regularidade, apresentando dois eixos de tendência vertical (escrituras) e horizontal (anos), mostrando uma curva da distribuição das escrituras de perdão de parte e seu termo no recorte temporal adotado.

Ribeiro refere, uma escritura de perdão *põe a nu um modo de pensar típico de Antigo Regime*, uma vez que, *por determinados motivos, se perdoa se tolera um comportamento violento, ao invés de se clamar incessantemente por justiça* <sup>61</sup>.

Este período é marcado por problemas económicos com a desvalorização, fusão e cerceamento das peças de circulação legal, circulação da moeda *falsa e falida* e consequente desconfiança pública<sup>62</sup>; e pela instabilidade político-social que marcou o reinado de D. José I.

D. José I, o reformador, sucede ao trono a seu pai D. João V, em 1750. Com o intuito de renovar as deficientes e ultrapassadas estruturas administrativas, jurídicas e políticas, reúne um conjunto de personalidades que se haviam oposto à política seguida pelo reinado do pai. De entre aquelas personalidades vai-se destacar Sebastião José Carvalho e Melo, Marquês de Pombal, nomeadamente na reconstrução da baixa lisboeta no célebre terramoto de 1755. Entre 1756 e 1764, a par da guerra com Espanha e França, D. José I consegue contornar a oposição interna, através da expulsão dos jesuítas e da reforma da Inquisição, criando grandes companhias como a Grão-Pará e Maranhão e as Vinhas do Alto Douro, entre outras. O iluminismo católico vai-se deteriorando e *desde 1760 que as relações de Portugal com a Santa Sé se tinham rompido* <sup>63</sup>.

*Regresse-se, por fim ao rei, que esquecido ficou, como oculto viveu parte da sua vida* <sup>64</sup>.

A ausência do rei da capital e sua não governabilidade vai recair sobre a sombra do valido.

Apesar do reino ter atravessado uma grave crise económica e social até 1770, o reinado de D. José I é marcado pela criação e reforma de instituições principalmente no campo económico e educativo.

*A morte do rei (resulta no) afastamento do valido* <sup>65</sup>.

---

<sup>61</sup> Cf. Ribeiro, 2012, p. 120.

<sup>62</sup> Cf. Macedo, 1982, p. 23.

<sup>63</sup> Cf. Monteiro, 2006, p. 200.

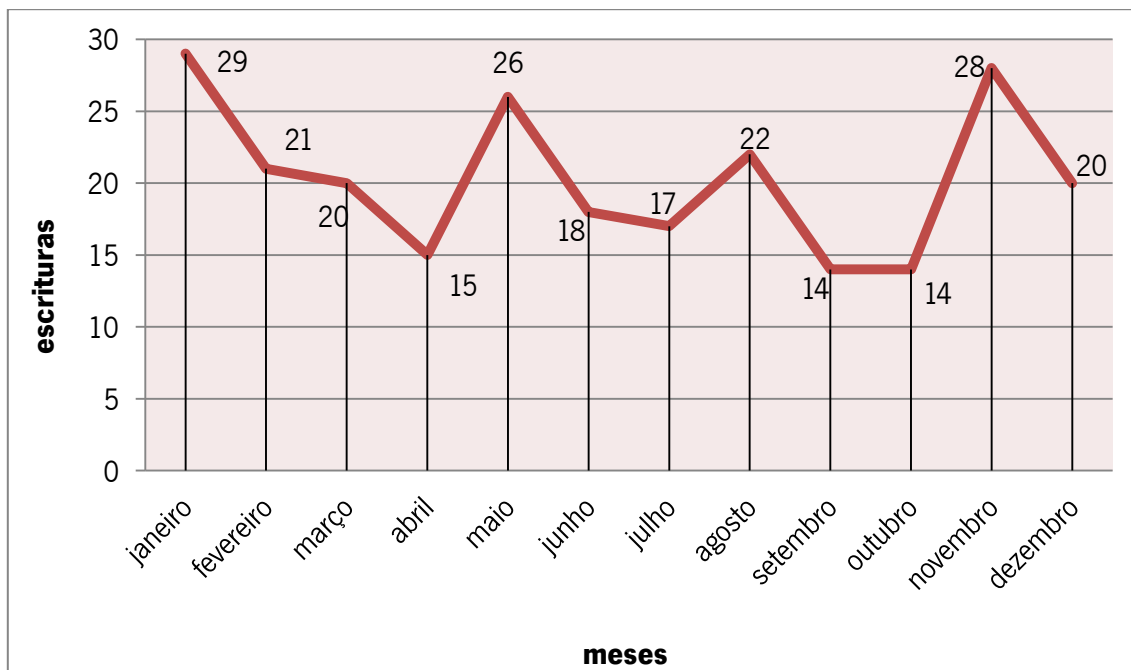
<sup>64</sup> Cf. Monteiro, 2006, p. 211.

<sup>65</sup> Cf. Monteiro, 2006, p. 258.

### 3.2. Incidência mensal

Gráfico 2

Incidência mensal das escrituras de perdão



Fonte: ADB, Fundo Notarial, Livros 753 a 830.

A informação fornece uma perspectiva geral dos meses em que se concederam mais perdões pelos crimes verificados que se julga não ser justificativo para uma análise mais aprofundada do tema.

Assim, conforme os dados evidenciados pelo gráfico 2, os incidentes mensais dos perdões são mais significativos nos meses de janeiro, maio, agosto e novembro. Com estes números não é possível ter elementos que nos forneçam qualquer justificação para que esta distribuição ao longo dos anos de 1760 a 1780. Nestes registos também não são fornecidos os dias em que se cometeram os supostos crimes, mas tão só os dias dos seus perdões.

Todavia, podemos levantar algumas hipóteses. Como se constata, o mês de janeiro e novembro registaram os números mais elevados, talvez por serem de menor trabalho agrícola e existir mais disponibilidade para ir ao notário fazer a escritura de perdão. Já para o mês de maio não colhe esta proposta, por ser de intenso trabalho agrícola, mas na cidade não ter a mesma representação. Os meses que conheceram mais perdões foram os de setembro, outubro provavelmente por se tratar de final do Verão e início do Outono, períodos de maior intensidade nas sociabilidades e, por isso, maior ocasião de rixas e ofensas.

A sua oscilação não decorre de qualquer critério rigoroso ou simplificado e tão-somente a ocasião, o proveito ou a livre condição de altruísmo para a sua elaboração num notário para proceder à cedência de um perdão com o objetivo de se evitar a Justiça e o procedimento criminal daí resultante, assim como a sua libertação física e moral.

Neste gráfico 2 temos apresentado o número de escrituras feitas em cada mês do ano num período de 20 anos, como referimos entre 1760 a 1780. Tal como no gráfico apresentado anteriormente (gráfico 1), existiu uma oscilação do número de escrituras de ano para ano, dependendo de quantas escrituras eram realizadas mensalmente.

Em uma perspectiva global do fenómeno do perdão interpessoal em Braga setecentista, apesar da irregularidade na distribuição mensal (em janeiro, por exemplo, foi o mês em que houve mais perdões de parte – 29), observa-se uma tendência da redução daquele dispositivo notarial, considerando-se todos os meses do ano.

Cotejando-se este gráfico, podemos estabelecer que há uma maior concentração de perdões no mês de janeiro<sup>66</sup>, com 29 perdões. Este mês encontra-se abrangido pelo espírito natalício a que os católicos dão um valor superior nas suas vidas, talvez por essa razão o número de perdões seja aquele que detêm mais instrumentos de perdão. O mês de maio<sup>67</sup>, com 26 perdões, surge como o mês mariano, o mês de Maria, Mãe de Jesus e de todos nós. É um mês que os católicos tentam expiar os seus pecados durante os trinta dias do seu todo. O mês de novembro<sup>68</sup>, com 28 perdões é o mês que se reza pelas almas partidas dos entes queridos, o que pode traduzir uma maior compaixão pelo próximo. Estes três meses representam uma grande fatia de 83 perdões registados. Será possível que, ou mera hipótese de análise, que a religiosidade esteja interligada aos perdões dados.

Nos outros meses expostos coincide com uma declinação de tal prática notarial, mas mesmo assim com valores entre os 14 e 22 perdões de parte.

Com esta alteração entre altos e baixos de perdões não podemos, contudo, ser categóricos ao estabelecer uma relação direta entre as quantidades de crimes praticados e dos perdões de parte, pois as alternativas de negociação baseadas em virtudes cristãs devem ser também consideradas.

---

<sup>66</sup> Cf. A partir do século IV, e com a consolidação do cristianismo, a festividade foi oficializada como Natale Domini (Natal do Senhor). Como não se sabe ao certo o dia em que Jesus nasceu, essa foi uma forma de cristianizar as festas pagãs romanas, dando-lhes uma nova simbologia. A escolha da data foi determinada pelo Papa Julius (337-352) e, mais tarde, foi declarada feriado nacional pelo Imperador Justiniano, em 529. O dia de Natal é feriado religioso em muitos locais do mundo. O chamado ciclo do Natal é celebrado durante doze dias, entre o dia 25 de dezembro até ao dia 6 de janeiro.

<sup>67</sup> Cf. A ideia de um mês dedicado especificamente a Maria remonta aos tempos barrocos – século XVII. Apesar de nem sempre ter sido celebrado em maio, o mês de Maria incluía trinta exercícios espirituais diários em homenagem à Mãe de Deus.

<sup>68</sup> Cf. O culto e a importância do Purgatório tinham a sua manifestação principal no dia 2 de novembro, dias dos Fiéis Defuntos, que, na Idade Moderna, era mais conhecido como o dia dos Fiéis de Deus. Era o dia em que os vivos celebravam as almas. A festa de Fiéis Defuntos fora criada no ano de 731, pelo Papa Gregório III.

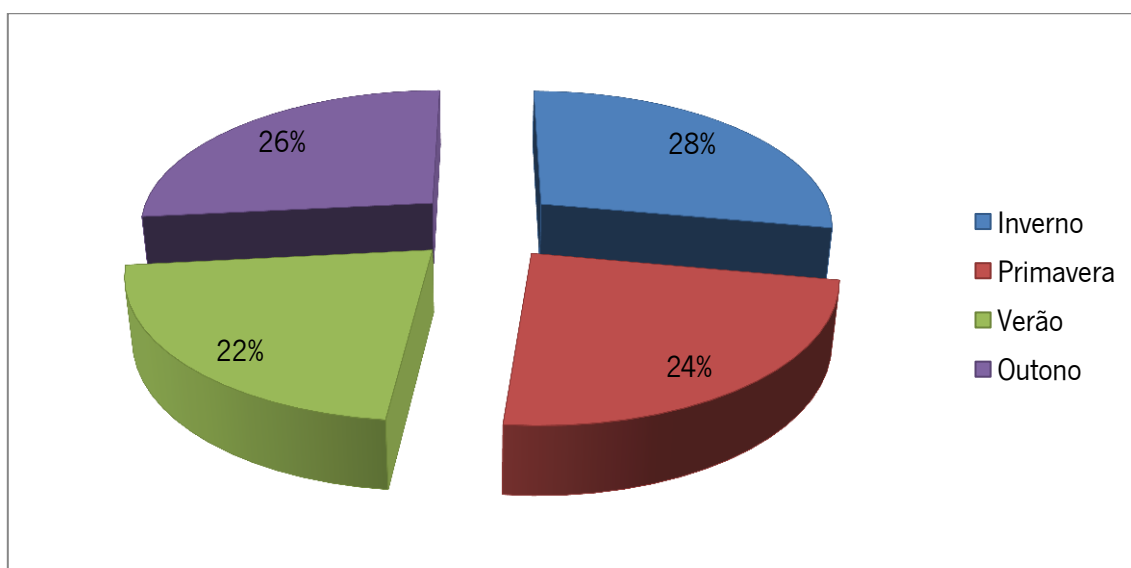
Assim, a relação entre número de crimes mensais e perdões dados podem ser levados em consideração, pelo menos enquanto hipótese. De facto, não estamos aqui discutindo o perdão de parte interpessoal em sua feição ampla, mas sim aquele galvanizado pelas instituições oficiais de justiça.

No caso dos perdões de parte, devemos procurar compreendê-los em relação aos crimes a que se referiam, respeitando-se as especificidades dos períodos mensais acima mencionados.

### 3.3. Estações do ano

**Gráfico 3**

**Estações do ano em que ocorreram os perdões**



**Fonte:** ADB, Fundo Notarial, Livros 753 a 830.

Como se pode verificar no gráfico 3, as percentagens dos pedidos de perdões no notário não são díspares mas sim quase iguais nos seus números em todas as estações anuais. Como é facilmente traduzido, o Inverno com 28% é aquele que mesmo assim reúne o maior número relativamente às outras estações, mas com uma pequena diferença, onde a percentagem é 2% entre elas. Todavia 6 pontos percentuais separam a estação do ano que conheceu mais perdões e a que registou menos.

Os meses de março, abril, maio<sup>69</sup> a junho são a época da Primavera, e por princípio a libertação das mentes para uma desafogada amplitude térmica levando as pessoas a maior circulação nos seus espaços. É também o tempo em que ocorre a Quaresma, período de penitência e de Paixão de Cristo. A ele está ainda associado o perdão de Cristo a quem o matou e injuriou. Contribuíra o exemplo de Cristo para que os crentes, à sua semelhança praticassem o perdão? A religiosidade popular pode ajudar a compreender este fenómeno?

Com referência a julho e agosto, os meses do pico do Verão, as pessoas movem-se mais de um lado para o outro, seja no campo seja nos espaços urbanos para assistir às romarias, festas e outros acontecimentos de grande amplitude religiosa nesta zona minhota. Em todas as freguesias e cidades, estas festas religiosas com um trago de pagãs levavam à circulação de mais pessoas em direção aos santuários para participar em peregrinações e romarias, marcadas, algumas delas, por novenas, o que prolongava a saída de casa por vários dias.

Estas festas católicas pretendem celebrar um renascimento da vida, que triunfa sobre o mal a partir de Cristo. A simbologia da sua renovação é uma luta da luz contra as traves através das festas religiosas, representadas pelo paganismo. Este rito, como o preceito dominical<sup>70</sup> é um elemento crucial e estruturante da festa que se configura com o caminho a ser seguido pelo cristão, não obstante a sua especificidade pagã integra-se na festa cristã. As festas, romarias e peregrinações não decorrerem de decisões individuais ou de pequenos grupos, as suas datas são escolhidas e são marcantes para o calendário litúrgico e católico, porque são previamente definidos, submetendo-se os crentes ao seu ritmo.

Também é um período de excessos – sexualidade, alegria, comida e bebida, excessivas. Embora os excessos sejam frequentes, estes não ocorrem de forma indiscriminada. A tentativa de controlo é sempre levada a pautar as transgressões, que são prontamente reprimidas. Apesar dos excessos, as liturgias, as missas e as romarias são levadas a cabo com a dignidade que merecem através do culto vespertino<sup>71</sup>, criando, assim, um espaço de socialização onde se desenrolavam atividades desvinculadas da expressão religiosa que as motivava; era ocasião para transações económicas, namoros, adultério, estupro, ofensas corporais e verbais. É um tempo de uma liberdade de ação inimaginável no quotidiano, o que tornava propício ao incumprimento das normas, especialmente para as mulheres, cujas possibilidades de atuação autónoma eram, seriamente limitadas.

---

<sup>69</sup> Cf. Maio – simboliza uma época de renovação, renovação da vegetação, renovação da vida, e os ritos populares celebram o que renasce, por isso as festas celebradas neste período representam a natureza que renasce.

<sup>70</sup> Cf. Marques, 2000, vol.2, pp. 517-521.

<sup>71</sup> Cf. Marques, 2000, vol. 2, pp. 524-529.

O mês de novembro é mais difícil de explicar, uma vez que estamos em pleno Inverno e a época natalícia a chegar. Todavia, foi em janeiro que se verificou um número maior de perdões, o que pode ser talvez explicado pela maior possibilidade dos envolvidos se deslocarem ao tabelião. No Inverno, o trabalho do campo abrandava, deixando as pessoas mais livres. Os fatores podem ser diversos e de difícil explicação uma vez que só analisamos os perdões dados e não quando o delito foi cometido, porque não temos qualquer elemento nas fontes para analisar tais factos. A factualidade dos elementos a analisar é essencial para se compreender a sazonalidade do pedido dos perdões.

*Como se verifica, esta distribuição temporal de violência está plantada de interpretações que derivam do calendário social, religioso e económico. No entanto, não lidamos com uma realidade geográfica perfeitamente uniforme e coesa. Estes tempos não são os mesmos na realidade urbana e rural<sup>2</sup>.*

A conceção da violência não nos mostra se a mesma foi perpetrada durante o dia ou na calada da noite. Independente do dia ou da noite ela é exercida nos mesmos moldes, não se sabendo em concreto se a sua execução ocorreu dentro ou fora do tempo do trabalho, com resultado relação causa-efeito.

#### **4. Os litígios**

Os litígios envolvem pessoas, espaços e estados sociais. Estes elementos não se podem dissociar e neles sublinha-se a pobreza, mas também a oportunidade.

A agressão física ou verbal é executada com toda a destreza e força incontrolável, originando um desfecho que vai sempre causar danos, muitas vezes irreparáveis para aquele que a executa e para a pessoa que é visada.

A localidade exata onde ocorrem os crimes não é dada a conhecer nos instrumentos públicos, pelo que, a sua especulação não garante onde o mesmo foi exercido ou executado. Na rua, na taberna nos campos tudo é considerado para local das ocorrências como lugar de incentivo às suas práticas. Podem também incluir-se os espaços religiosos, a igreja e o seu espaço envolvente.

Dois grandes pólos aglutinadores da violência, rural e urbana, onde o aglomerado de pessoas se manifesta através de um número maior de confrontos com recurso à violência, justifica um claro recurso à justiça, ou, com a resolução dos conflitos entre si.

---

<sup>2</sup> Cf. Ribeiro, 2012, p. 126.

*O afastamento dos centros de decisão, pelo incómodo e custo da deslocação ou pelas elevadas despesas, só justifica o recurso ao oficialato ou ao tabelionato em circunstâncias excepcionais, justificadas por delito violento muito danoso para a parte lesada*<sup>73</sup>.

Nos litígios, a omissão quanto ao crime nas fontes não é divulgada nem tão pouco o pagamento da sua honra, que é executada através dos instrumentos públicos de boa-fé no notário.

As relações violentas entre desconhecidos são também um garante para a utilização da forma de agressão, bem como a amizade no caso da agressão<sup>74</sup>, vizinhança, familiar e interpessoal, porque esta violência<sup>75</sup> que dava origem a litígios, normalmente era executada dentro das paróquias onde os intervenientes residiam, principalmente naqueles que moravam nos limites da cidade, na zona mais rural onde a mobilidade de circulação era muito mais reduzida, porque raramente se dirigiam para fora das mesmas 75 freguesias com correspondência ao mesmo número de 75 paróquias<sup>76</sup>, à época no concelho de Braga. Podemos, no entanto, subtrair o crime exercido na cidade, porque a mesma é um chamariz para se introduzir num mundo que não girava à volta dos residentes fora da muralha (...) *as cidades sofreram um refluxo, retraindo-se no âmbito de apertadas muralhas que deixaram de fora construções da época anterior (...) [sendo este o] inequívoco sinal de uma regressão urbana [onde] se poderá procurar o hiato que, na Península Ibérica, separa as cidades romanas das medievais*<sup>77</sup>. Independente desta análise, a cidade era uma atração para os que não viviam nela, tornando-se uma paisagem urbana em transformação e progresso, onde o *urbanismo moderno*<sup>78</sup> é novidade e curiosidade para todos.

Toda a violência é geradora de um crime que vai acarretar um *perdão das penas – direito penal*<sup>79</sup>, ou uma aplicação para o seu cumprimento, regulamentando-se pela *evolução histórica das penas*<sup>80</sup>. Toda a pena era uma aplicação para uma estadia curta ou prolongada mas não programada que aguardava o acusado aquando da sua entrada na cadeia. A sua infração leva-o da sua própria ação para uma reação de tempo de violência ou tempo de perdão.

A cadeia constituía um meio coercivo por períodos de tempos fixados, como meio da evolução das penas<sup>81</sup> a que cada crime estava sujeito. A cadeia (...) *como não seria a prisão a pena por excelência numa sociedade em que a liberdade é um bem que pertence a todos da mesma maneira e ao qual*

---

<sup>73</sup> Cf. Ribeiro, 2012, p. 135

<sup>74</sup> Cf. Ribeiro, 2012, p. 162

<sup>75</sup> Cf. Neto, 2018, pp. 95-99.

<sup>76</sup> Cf. Capela, 2003, n/pag.

<sup>77</sup> Cf. Ribeiro, 1979, vol. II, p. 61.

<sup>78</sup> Cf. Ribeiro e Melo, 2013, pp. 34-40.

<sup>79</sup> Cf. Delgado, 2006, pp. 13-42.

<sup>80</sup> Cf. Ribeiro, Costa, Soares e Neves, 1997, vol. LIII, pp. 98-103.

<sup>81</sup> Cf. Correia, 1977, vol. LIII, p. 101.



*cada um está ligado por um sentimento universal e constante*<sup>82</sup>? É uma sucursal do inferno, numa sociedade que mais parece uma máquina num organismo vivo, onde põe a nu o modo de pensar típico do Antigo Regime, pelo qual e por determinados motivos, se perdoa e se tolera um comportamento violento, ao invés de se clamar incessantemente por Justiça. Para além da falta de meios, os dispositivos de aplicação da ordem careciam de eficiência. A prisão foi tida como um grande fracasso, visto que não diminuía o índice de crimes e criminosos, ao contrário, ela piorava ou aumentava tal índice, sendo considerada uma fábrica de delinquência. Acontecia isso, por exemplo, com a pena de degredo, em que, por vezes, se esperavam anos pela sua execução. Todas as penas que exigissem a existência de meios logísticos estavam sujeitas a dificuldades semelhantes. As únicas penas facilmente executáveis eram as penas corporais de execução instantânea como os açoites, a mutilação ou a pena de morte. Esta última, embora nem sempre concretizada, por se considerar que bastava a manutenção da sua ameaça para se obter o efeito dissuasor, através da punição. Nesse sentido (...) *tem-se a impressão de que o século XVII abriu a crise dessa economia e propôs para resolvê-la a lei fundamental de que o castigo deve ter a "humanidade", como "medida", sem poder dar um sentido definitiva considerado entretanto incontrolável. É preciso então contar o nascimento e a primeira história dessa enigmática "suavidade"*<sup>83</sup>. Suavizava-se as penas pela suavização dos crimes. É preciso punir, não vingar. O suplício era *a pena corporal dolorosa, mais ou menos atroz, é um fenómeno inexplicável a extensão da imaginação dos homens para a barbárie e à crueldade*<sup>84</sup> em que o seu rigor e desumanização vão tornar-se a sua própria disciplina que são *métodos que permitem o controlo minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade, são o que podemos chamar as disciplinas*<sup>85</sup>. O suplício começa, na segunda metade do século XVIII com o nascimento do iluminismo. Tratava-se de um movimento intelectual, que defendia o uso da razão contra o Antigo Regime e que pregava maior liberdade económica e política, quando o condenado é arrastado para lhe ser aplicada a sua punição que lhe foi reservada publicamente e a ser considerado completamente tirano, vergonhoso e inaceitável, esta disciplina é responsável por fabricar corpos submissos, ou corpos dóceis.

*Pode-se compreender o carácter de obviedade que a prisão-castigo muito cedo assumiu. Desde os primeiros anos do século XIX, ter-se-á ainda consciência de sua novidade; e entretanto ela surgiu tão*

---

<sup>82</sup> Cf. Foucault, 1999, p. 196.

<sup>83</sup> Cf. Foucault, 1999, p. 64.

<sup>84</sup> Cf. Foucault, 1999, p. 31.

<sup>85</sup> Cf. Foucault, 1999, p. 118.

*ligada, e em profundidade, com o próprio funcionamento da sociedade, que relegou ao esquecimento todas as outras punições que os reformadores no século XVIII haviam imaginado*<sup>86</sup>.

A solidão como uma arma de reflexão para o condenado, a sua delinquência deu causa ao carcerário e à sua perda de liberdade, mas *o encarceramento nunca se confunde com a simples privação de liberdade*<sup>87</sup>.

A violência pode ser natural ou artificial. Ninguém está livre da violência, porque ela é própria de todos os seres humanos, como um ato natural. No caso, a violência artificial, é geralmente um excesso de força de uns sobre outros. Esta violência parece estar ligada à força, ao comportamento deliberado que produz danos físicos tais como: ferimentos, tortura, morte ou danos psíquicos, que traduz humilhação, ameaças e ofensas. Como refere Foucault *tudo o que motivou a infração, às simplicidades que facilitaram*<sup>88</sup>.

A prática da violência que expressa atos contraditórios à liberdade será sempre contra a vontade de alguém, residindo nessa mesma liberdade a sua dimensão social e ética existente dentro da sua comunidade.

A liberdade de escolher dada por Deus aos homens não justifica a contradição entre os seus ensinamentos e as acções humanas.

*O que prime o pobre injuria o seu Criador; honra-O aquele que se compadece do pobre*<sup>89</sup>.

Para além de todos os castigos físicos e da falta da liberdade, a pobreza é uma causa e fator real a ter em conta para os que estão encarcerados nas cadeiras. Nestes espaços, os encarcerados não tinham qualquer apoio alimentar, vestuários, médico, etc., tendo que recorrer à caridade pública, senão morreriam de desnutrição, fome ou doença. É neste contexto que devemos analisar e entender a atuação de algumas confrarias<sup>90</sup> e principalmente das Misericórdias<sup>91</sup>, por contribuírem para minorar o sofrimento dos encarcerados. A assistência aos presos, servindo-lhes refeições em tempos festivos ou deixando alimento normalmente aos domingos e às quartas-feiras, era dar de comer a quem tem fome uma das obras das Misericórdias.<sup>92</sup> Como Araújo refere, *Aos mais necessitados, desprovidos de pecúlio suficiente para satisfazer as suas necessidades alimentares, restava-lhas o apoio assistencial prestado, sobretudo pelas Misericórdias e outras instituições, como hospitais, conventos e confrarias, ou estender a mão por entre as grades à caridade dos passantes*<sup>93</sup>.

---

<sup>86</sup> Cf. Foucault, 1999, p. 70.

<sup>87</sup> Cf. Foucault, 1999, p. 267.

<sup>88</sup> Cf. Foucault, 1999, p. 199.

<sup>89</sup> Cf. B.S., Livro dos Provérbios 14:31, p. 610.

<sup>90</sup> Era uma irmandade com características muito peculiares. Cf. Gomes, 2002, p. 189.

<sup>91</sup> A esmola da Santa Casa da Misericórdia concedida aos presos era distribuída sob a forma de pão e dinheiro. Cf. Araújo, 2009, p. 112.

<sup>92</sup> Cf. Araújo, 2006, pp. 303-318.

<sup>93</sup> Cf. Araújo, 2009, p. 116.

Quem nunca teve a barriga vazia, não sabe o que é ter fome!

Contudo, existem dois tipos condicionalismos da aplicação das penas. Hespanha refere *De natureza política, isto é, relacionados com o modo como a política penal da coroa se integra numa política mais global de disciplina régia; ou de natureza prática, relacionada com as limitações dos meios institucionais, logísticos e humanos na disponibilidade da coroa*<sup>94</sup>.

As prisões são instituições sem condições para receber os presos que viviam miseravelmente e sem qualquer tipo de tratamento digno e sem coerência humana. Os presos eram deixados à sua sorte, esquecidos completamente pelos familiares, que pouco ou nada podiam fazer e pela sociedade, e onde a morte<sup>95</sup> era possível, resultante de alto índice de analfabetismo e pobreza.

*(...) Que preso entre limpo ou sujo, lavado ou não, haja de demorar-se dez dias ou dez anos, é consideração completamente indiferente ou, melhor, não chega mesmo a ter honras de consideração. Quem nunca se lembrou de mandar distribuir água nas cadeias, para lavagem dos presos? Que carcereiro nosso o fez, não dizemos diariamente, mas semanalmente? Qual o encarcerado que, findo um mez de cadeia, torna a lavar sequer o rosto? (...) A cadeia é o primeiro poço de corrupção moral e physuca no nosso paiz*<sup>96</sup>.

Na Idade Moderna os detidos tinham de pagar a sua carceragem, correr com o seu processo jurídico e cuidar-se na doença. Como a Justiça era lenta, mesmo os que tinham algo de seu, gastavam tudo o que tinham. Quem não tinha nada, solicitava auxílio para não morrer na prisão.

Os pobres estavam conjugados a uma divisão tripartida, como refere Sá: *os pobres estruturais, aqueles que não tinham condições físicas para isso, os pobres conjunturais, a população potencial e os pobres potenciais, onde estão incluídos os mais débeis e frágeis, crianças de leite, os velhos, os doentes, incuráveis ou deficientes físicos ou mentais*<sup>97</sup>.

Mas, a pobreza é tida também um mal não bem interpretado pela sociedade, que pode ter raízes na ideologia cristã, nomeadamente na Igreja Católica, que se baseia nos sete pecados mortais, entre eles a “Preguiça”. Refere *A pobreza acontece frequentemente porque o pobre só o é porque sucumbe ao pecado da preguiça*<sup>98</sup>.

Todos os litígios compõem uma aplicação de pena pelo crime perpetrado por qualquer indivíduo, o que vai reflectir-se na prisão para o cumprimento da sua aplicação de que foi acusado. Esta pena leva o autor do crime ao encarceramento na cadeia do Castelo em Braga. O seu encarceramento na

---

<sup>94</sup> Cf. Hespanha, 1993, p. 239.

<sup>95</sup> Cf. Hernández, 2003, p. 79.

<sup>96</sup> Cf. Gouveia, 1860, p. 912.

<sup>97</sup> Cf. Sá, 2001, vol. III, pp. 456-461.

<sup>98</sup> Cf. Lopes, 2000, vol. II, p. 282.

prisão vai tornar-se o arrastamento do seu comportamento na sociedade donde foi arrancado e preso para cumprir a infracção. Atirado para um cárcere sem quaisquer condições de salubridade e higiene só contará com as instituições e pessoas bondosas para conseguir cumprir a pena a que foi condenado. A ligação entre o litígio, a pena e a prisão vai fazer parte da sua vida depois do seu encarceramento até adquirir ou lhe ser dada a liberdade.

*Pode-se compreender o carácter de obriedade que a prisão-castigo muito cedo assumiu, Desde os primeiros anos do séc. XIX, ter-se-á ainda consciência da sua novidade, e entretanto ela surgiu tão ligada, e em profundidade, com o próprio funcionamento da sociedade, que relegou ao esquecimento todas as outras punições que os reformadores do seculo XVII haviam imaginado*<sup>99</sup>.

A pobreza era uma condição bastante significativa menosprezada por quase toda a sociedade menos pelas Misericórdias que tiveram um papel preponderante no auxílio e assistência aos mais necessitados, (...) *o regime liberal continuou a tendência iniciada por Pombal para a laicização da assistência, desta vez encarada como tarefa do Estado (...) em que este assumiu o objectivo de desenvolver as suas próprias estruturas e, ao mesmo tempo, coordenar as outras instituições que desenvolviam serviços assistenciais, em grande parte herdadas pelo Antigo Regime: confrarias, ordens terceiras, Misericórdias*<sup>100</sup>.

O aparecimento das Misericórdias<sup>101</sup> com vocação para com os pobres e desamparados, os presos pobres passaram a ser auxiliados. Sabemos, no entanto, que o auxílio nunca abrangia todos os que dele necessitavam<sup>102</sup>. Nas cadeias quando os encarcerados morriam o auxílio também lhes era prestado. *Aos que morriam nas cadeias e eram pobres e desamparados as Misericórdias forneciam tumbas por Amor a Deus, mortalha e cova, rezando uma missa por sua alma*<sup>103</sup>.

Esta assistência alenta o coração dos encarcerados que vêem neste gesto de amor, para além do conforto do alimento, vestuário e sanitário, o calor humano do contacto com alguém que vem do exterior, como refere Araújo: *Assistência nas cadeias aos pobres como meio atenuante da sua dor e angústia*<sup>104</sup>. Mas, quem retira a dor a quem? O assistente que está a prestar um serviço voluntário ou o encarcerado que está a recebê-lo e se encontra desprovido de tudo? Estes necessitados são aquilo que se designa por a camada invisível da sociedade onde só alguns os conseguem ver, porque para a maioria da sociedade não os enxergam. Por isso, *aos mais necessitados, desprovidos de pecúlio*

---

<sup>99</sup> Cf. Foucault, 1999, p. 70.

<sup>100</sup> Cf. Lopes, 2010, p. 150.

<sup>101</sup> Cf. Cardoso, 2014, pp. 21-34.

<sup>102</sup> Para conceder socorro, a Misericórdia exigia saber as condições concretas dos pobres. Para isso, os candidatos à assistência tinham de entregar nas instituições uma petição explicando a sua situação e solicitando ajuda específica. A veracidade das petições vinha atestada pelo pároco e também por um médico ou cirurgião quando o peticionário alegava ser doente. Cf. Lopes, vol. II, 2000, pp. 466-472.

<sup>103</sup> Cf. Cardoso, 2014, p. 248.

<sup>104</sup> Cf. Araújo, 1988, pp. 83-114.

*suficiente para satisfazer as suas necessidades alimentares, restava-lhes o apoio assistencial prestado, sobretudo, pelas Misericórdias e outras instituições, como hospitais, conventos e confrarias ou estender a mão por entre as grades à caridade dos passantes*<sup>105</sup>.

Todos os litígios arrastam consigo a violência, seja ela verbal ou física o que faz despoletar a agressividade e a fúria através de canais irracionais a que o homem está sujeito quando pressionado verbalmente ou fisicamente. O crime acontece como desarmonia moral ou física.

*As pessoas tornam-se mais sensíveis aos estímulos das outras. Torna-se gradualmente mais rígido o código de comportamento e maior o grau de consideração que cada um espera do outro. Torna-se mais apurada a sensibilidade para o que se deve fazer ou não fazer, a fim de não ferir nem chocar os outros e, de acordo com as novas relações de domínio, o preceito social de não ofender é, em relação à fase precedente, mais vinculatório*<sup>106</sup>.

## **5. Tipologia de crimes**

A baliza temporal estudada dá-nos um prolongamento dos crimes e perdões ocorridos, onde se constata uma forte incidência nas agressões físicas<sup>107</sup> seguida dos abusos sexuais. Os restantes crimes praticados devem ter sido em número muito menor, o que supomos a avaliar pelos perdões alcançados.

---

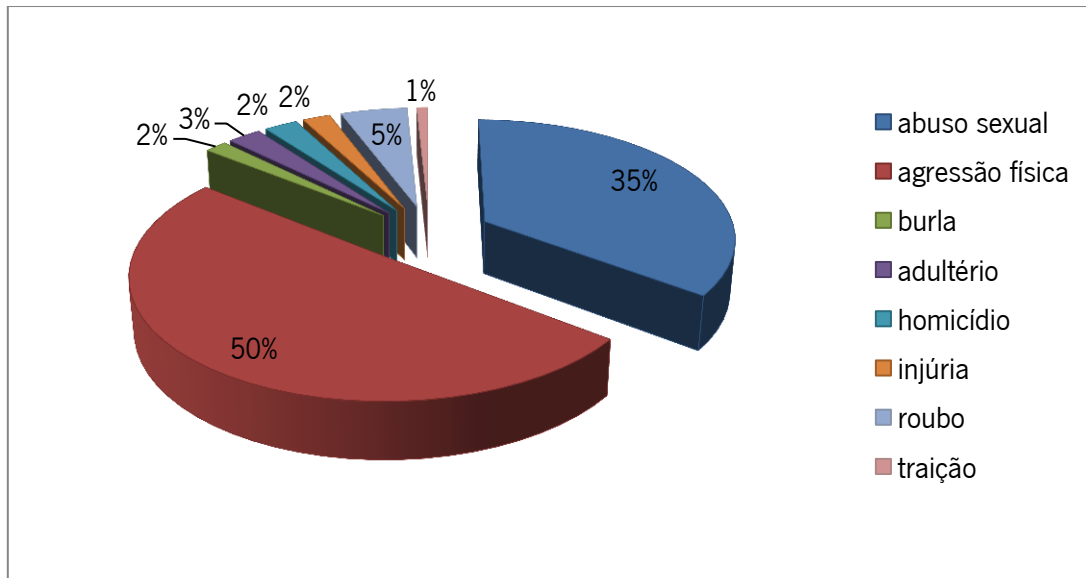
<sup>105</sup> Cf. Araújo, 2009, p. 116.

<sup>106</sup> Cf. Elias, 1898, p. 177.

<sup>107</sup> Cf. Lopes, 1996, pp. 79-85; Ramos, 1998, pp. 44-49.

**Gráfico 4**

**Crimes praticados entre 1760-1780**



**Fonte:** ADB, Fundo Notarial, Livros. 753 a 793.

No gráfico em causa encontramos oito crimes praticados no período em análise que foram perdoados no notário em Braga. Refere-se as ocorrências criminais, onde claramente há uma predominância dos crimes contra pessoas e também contra a propriedade, correspondendo às agressões físicas (50%) e nos abusos sexuais (35%).

Em comparação com os outros crimes estes são mais visíveis e actuates, registando-se mesmo assim o roubo (5%) que se destaca dos outros crimes de menor monta e cujas percentagens variam entre os 3% e 1%.

É do conhecimento geral que em diversos casos há uma subnotificação dos crimes, de modo que não é possível afirmar, que se possa retratar fielmente o número de crimes praticados, mas sim os perdões dados por cada crime.

A agressão física era o delito mais perdoado, o que estaria relacionado com a tolerância a este crime devido às relações sociais que o Antigo Regime tinha como elemento regulador.

O abuso sexual, sendo o segundo crime mais perdoado, poderá estar ligado à cidade onde a circulação e liberdade da mulher e os seus atos sexuais contribuem para uma maior tolerância por parte da sociedade, mesmo que no seu ato a mulher seja estuprada, sendo-lhe arrancada à força e por livre iniciativa a sua honra e virgindade.

Em qualquer dos casos, os fatos são negativos e profundos e com consequências substanciais para a vítima e família.

Quanto aos restantes crimes que foram perdoados, tirando o roubo e o homicídio, o seu grau de gravidade não se acentua muito na sociedade do Antigo Regime.

Estes pedidos de perdões destes crimes terão maior desenvolvimento neste trabalho de investigação, para melhor os compreender e os usar na regra da metodologia da história.

### **5.1. Incidências corporais da agressão física**

A agressão física é sem sombra de dúvida aquelas que detêm o maior número de perdões. É o ódio que despoleta toda a violência assumida pelo pretense ferido em relação ao pretense agressor. O ódio revelado por uma qualquer raiva incontrolável materializada numa agressão física a outrem, justificada por uma defesa da honra ou do *bom nome*<sup>108</sup>. Entendia assim, a agressão física mais não é do que transformar a ordem em caos através de métodos vingativos, perpetradas através de violência, incitada pelo ódio, perante quem julgamos nos ter ofendido na nossa honra, integridade física ou o nosso bom nome.

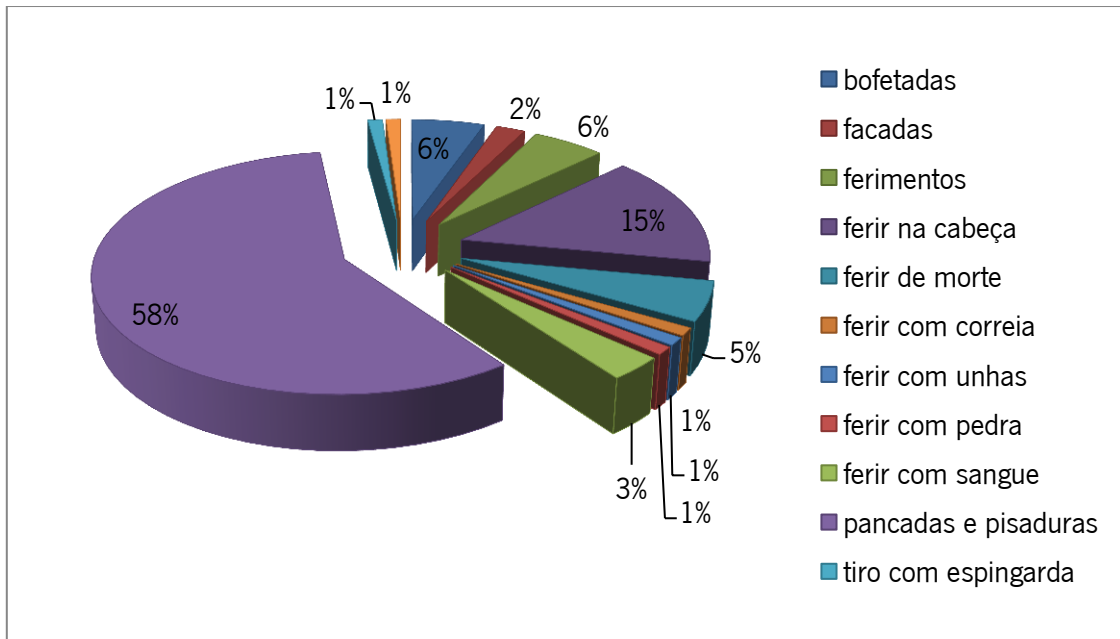
Aquele sentimento de vingança só poderá ser anulado perante uma atitude passiva, assumindo o ofendido uma surdez, cegueira e mudez capaz de sobrepor-se àquele ódio e raiva despoletadoras da agressão.

---

<sup>108</sup> Cf. Vaquinhas, 1993, pp. 28-31.

**Gráfico 5**

**Estratégias de agressão física**



**Fonte:** ADB, Fundo Notarial, Livros 753 a 830.

Os agressores utilizavam estratégias várias para agredir fisicamente. A maior parte das agressões, como poderemos verificar no gráfico 5, eram realizadas por pancadas de diversa ordem, tudo o que se podia arranjar para infligir um golpe ou afastar o agressor ou o agredido, como é o caso do António da Silva, sombreireiro, que concedeu perdão, em 13 de maio de 1767 ao Luís Ribeiro, sombreireiro, ambos da mesma freguesia de Adaúfe, nos arredores de Braga, por o ferir, com um golpe na perna e lhe atirar um jarro de água quente, pondo-lhe as costas em chaga viva<sup>109</sup>.

Durante uma rixa o agressor atingia o agredido em qualquer parte do corpo para o poder imobilizar ou sobre ele ganhar autoconfiança para o poder reduzir a um espectro da singularidade humana e ficar por cima do seu oponente. Todas estas agressões físicas denotam que as armas mais utilizadas para o seu desempenho terão sido as próprias mãos, cerradas ou abertas, tirando o caso de Álvaro José Carneiro de Vasconcelos, da freguesia de Monsul, concelho da Póvoa de Lanhoso, que perdoou, em 14 de março de 1770, a Luís António, alfaiate, da freguesia de Barreiros, de concelho de Amares, por lhe ter dado um tiro com uma pistola<sup>110</sup>. Também Luís António da Silva, solteiro, sombreireiro, da freguesia de Sande, concelho de Guimarães, perdoou, em 3 de julho de 1771, a

<sup>109</sup> Cf. ADB, Fundo Notarial, Livro 780, fl. 48vº.

<sup>110</sup> Cf. ADB, Fundo Notarial, Livro 789, fl. 132.



António Marques, solteiro, sombreireiro, freguesia de S. Salvador de Balazar, do mesmo concelho, por lhe ter dado um tiro com uma espingarda<sup>111</sup>.

As armas<sup>112</sup>, propriamente ditas, como espingarda, facas, pedras, enxadas, etc. eram tidas como objetos que estariam ao dispor de quem agredia, sem, contudo, a sua utilização ser uma causa corrente, mas sim esporádica. Dentro dos perdões redigidos nos instrumentos públicos a sua utilização como meio para agredir o seu semelhante é muito reduzida, como é exemplo os dois casos acima expostos. Por isso, a maior parte das agressões estudadas foram sempre narradas como objetos de agressão as próprias mãos ou outras partes do corpo. Porque seria?

O homem é um animal racional, quando se encontra calmo e dentro das funções biológicas a trabalhar correctamente, mas, quando enraivecido por qualquer factor, há nele um despontar de agressividade que o leva a contrariar tudo aquilo que apreendeu e lhe foi ensinado, partindo para a brutalidade desmedida e sem controlo. Quando descontrolado, qualquer medida é essencial para desferir a sua raiva no outro, seja utilizando os punhos, ou qualquer outra parte do corpo para aferir golpes demasiado violento e derrubar o seu oponente.

Esta violência pode ser inoportuna ou, mesmo uma reacção espontânea sem o controlo da sua raiva, o que, por vezes, se torna inexplicavelmente complexo e com efeitos devastadores.

As penas variam consoantes os crimes praticados pelas agressões, visto que todos eles já estavam pronunciados a prisão. Estes perdões teriam que atenuar as penas e as molduras penais já decretadas pelos Tribunais.

Facilmente se legitimava o uso da força para a resolução dos problemas, porque as palavras poucas vezes seriam suficientes para pôr fim à discussão, com as palavras de paixão de que *Deus Grande lhe dê todo o bem livramento e assim o disse e outorgou*.

A violência, como fator transversal no contexto social, económico e geográfico onde a mesma se posiciona para ser executada, a sua definição, é por si só um desencadear de outras formas de violência, que poderá começar com a verbal e acabar na física.

Geralmente era assim que acontecia. Os envolvidos agiam de forma violenta após troca de palavras, de insultos ou injúrias. Estes atos geralmente eram um rastilho para se proporcionar atitudes menos honrosas e contra os valores estabelecidos a que os seus autores tinham certezas. *Os actos de violência eram desencadeados, não raras vezes, pela violação de códigos de honra ou pela afronta aos valores estabelecidos, o que explica em muitos casos, a atitude de compreensão e de condescendência*

---

<sup>111</sup> Cf. ADB, Fundo Notarial, Livro 795, fl. 56.

<sup>112</sup> Cf. O.F., Livro V, título LXXX, pp. 1226-1230.

*que as populações revelavam para com os autores*<sup>113</sup>. Estes homens, mesmo os mais fortes, tinham vidas frágeis, marcadas por curtas esperanças de vida, ceifada pela fome, pelas doenças ou por agressões violentas (infanticídios, homicídios, penas de morte, etc.). O descontrolo e a raiva como sinais de fraqueza e não de força, é o que dentro do espaço temporal definido se encontrou. Discussões violentas que acabavam quase sempre em pancadaria, com o desespero do agredido e o jubilar do agressor. Os ensinamentos bíblicos de oferta da outra face, frase proferida por Jesus durante o Sermão da Montanha e que trata de responder a um agressor sem o uso da violência, não são muito interpretados por quem recorre à violência desmedida e sem o seu controlo. *Ouvistes o que foi dito: Olho por olho, e dente, por dente. Eu digo-vos: Não oponhais resistência ao mau; se alguém te bater na face direita, oferece-lhe também a outra. E se alguém quiser pleitar contigo para te tirar a túnica dá-lhe também a capa. Se alguém te obrigar a acompanhá-lo durante uma milha, acompanha-o durante duas. Dá a quem te pede, e não voltes as costas a quem te pedir emprestado*<sup>114</sup>. Mas, a violência, que gera mais violência é demasiado insípida e cruel para podermos saber o que conduz um indivíduo ou mais a recorrerem à força para com o seu semelhante.

*Esta circunstância, por sua vez, alerta para a necessidade de nos precavermos contra o risco de os elementos disponíveis serem considerados suficientes para sustentar uma aferição objectiva sobre a prática destes atentados e, por via disso, incorrerem em conclusões precipitadas*<sup>115</sup>.

---

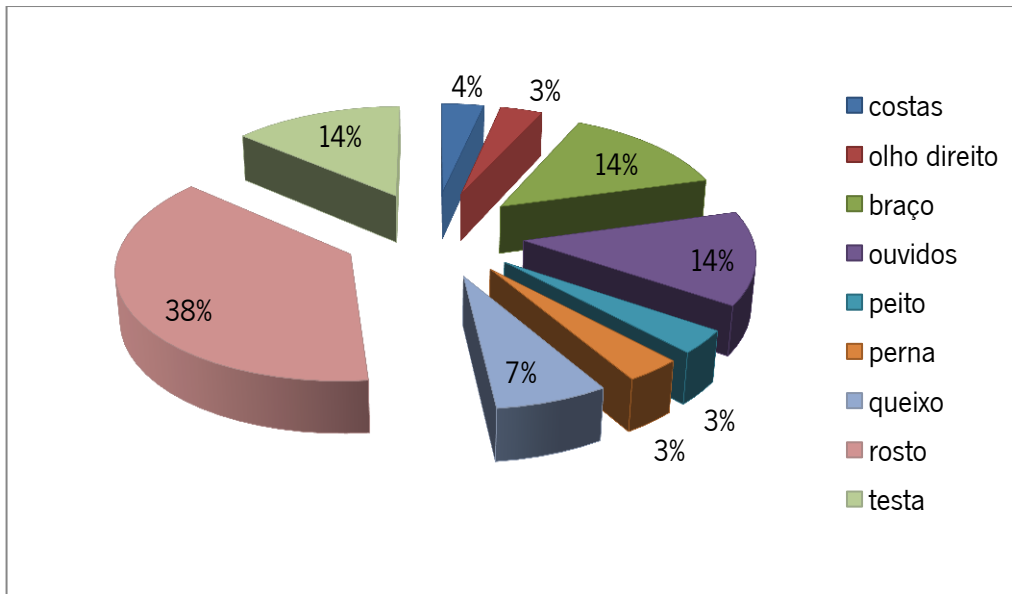
<sup>113</sup> Cf. Esteves, 2011, vol. II, p. 180.

<sup>114</sup> Cf. B.S., Evangelho de Mateus 5:38-42, p. 980.

<sup>115</sup> Cf. Mantecón, 2002, p. 135.

**Gráfico 6**

**Partes do corpo agredidas**



**Fonte:** ADB, Fundo Notarial, Livros 753 a 830.

A violência é um pressuposto omnipresente e perturbador da existência humana. Constituindo a violência parte integrante do quotidiano das relações humanas e da sociabilidade diversos grupos da população, bem como dos mecanismos de dominação dos poderes, este fenómeno pode estudar-se a partir de várias fontes.

*(...) a violência se muestra com diferentes rostos en las sociedades históricas<sup>16</sup>.*

Com respeito ao gráfico em causa, o rosto é a parte do corpo humana que mais recebe a violência dos punhos ou mãos abertas (38%), em contrapartida com o braço, ouvidos e testa, com a percentagem de 14% como placar da agressão física, o queixo com 7%, costas com 4% e com 3% temos a perna, o peito, e o olho direito. Todas estas agressões são as transgressões que ocorridas num terminado espaço e dentro de um tempo.

*As rixas e desordens desembocavam, geralmente, em espancamentos e ferimentos. Os contendores exibiam nódoas, pisaduras ou arranhões perante as autoridades, quando estas não tinham presenciado os desacatos, e, deste modo, os ferimentos acabavam por funcionar como prova da ofensa e da troca de agressões entre dois ou mais indivíduo<sup>17</sup>.*

<sup>16</sup> Cf. Mantecón, 2008, p. 307.

<sup>17</sup> Cf. Esteves, 2011, p. 381.

Muitas das ocorrências transgressoras não chegavam ao conhecimento das autoridades administrativas e menos ainda seriam aquelas que ficavam sob a alçada da Justiça, sendo, por conseguinte, de admitir que alguns comportamentos violentos, aos quais não é possível aceder através das fontes, acabavam por ser silenciados e até tolerados.

*Por lo tanto, el concepto de violencia y, así, la definición de los comportamientos violentos se encuentran muy estrechamente ligados a las tolerancias o intolelerancias sociales, las costumbres y tradiciones, los valores culturales y los prejuicios*<sup>118</sup>.

O gráfico demonstra que todo o corpo humano era usado para inflingir dor por parte do agressor, pelo que, todas as partes do corpo eram uma boa razão para o fazer.

Quando o agressor pretendia criar dor, recorria à violência através da agressão física e não escolhia a parte do corpo a atingir.

Embora o gráfico nos diga que o rosto era a parte mais atingida pela violência gerada numa rixa, as outras partes corporais eram também bem castigadas com a expressa violência do agressor, criando-lhe marcas como nódoas, pisaduras e ferimentos com sangue.

Esta satisfação era lascívia da agressão sobre o atentado ao direito que todo o indivíduo tem de propriedade sobre o seu corpo.

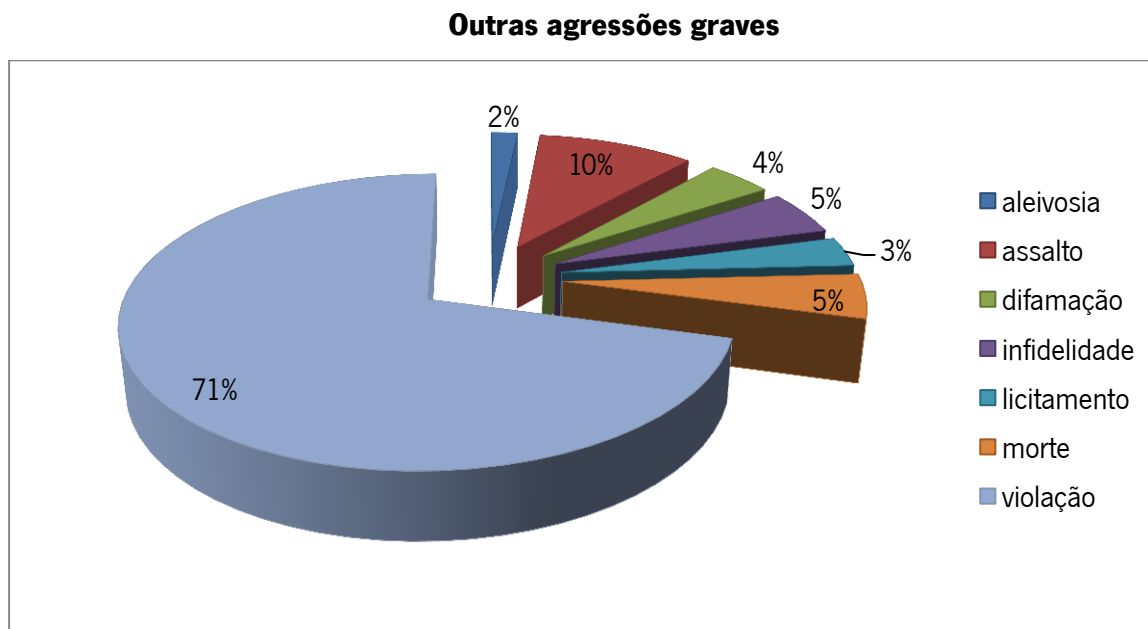
Importa entretanto explicar a preponderância masculina no que respeita à prática de atos violentos.

---

<sup>118</sup> Cf. Montecón, 2008, p. 333.

## 5.2. Outras agressões graves

Gráfico 7



Fonte: ADB, Fundo Notarial, Livros 753 a 830.

Para além das incidências com a utilização da agressão física existem outras tão mais ou de igual potencial de agressão com a violência que as mesmas caracteriza, como poderemos ver no gráfico 7. Verificámos que existe uma diversificação de incidências para provocar tais crimes, como a infidelidade (adultério 5%), ilicitamente (burla 4%), aleivosia (traição 2%), morte (assassinato 5%), assalto (roubo 10%), difamação (injúria 4%) e violação (abuso sexual 71%). A gravidade de alguns destes crimes é bem mais ultrajante para os denunciante em contrário às agressões físicas. A violência exercida para executar tais crimes é demais atroz e duma fúria inigualável a qualquer outro, que era conduzido pela *paixão* (palavra frequente para descrever o estado de espírito do agressor. Era através do uso do corpo que se afirmaria a sua virilidade, e sobretudo se defendia a honra e o bom nome<sup>119</sup>. O gráfico 7 demonstra de forma muito destacada a ocorrência do abuso sexual, seguida do roubo. Contudo, é na violência sexual que nos devemos deter para percebermos a ocorrência no período em estudo e a forma como era entendida pela sociedade. Ao atingir quase 71% evidência a forma como estava disseminada esta ofensa grave, praticada geralmente contra o sexo feminino.

<sup>119</sup> Cf. Vaquinhas, 1992, pp. 28-31.

## 6. Crimes contra a pessoa humana

Os crimes executados contra uma pessoa são considerados dos mais graves à luz do Direito e das Ordenações, por conseguinte, o seu resultado deveria ser tido em conta o seu ato e a aplicação da lei rigorosa, aplicando-se a pena correspondente.

*O crime não nasce nunca de vontade esclarecida; não pode nascer. Dimana, exclusivamente e inclusivamente, da particular natureza complexa do criminoso, da desaharmónica, congénita ou adquirida d'ella. O delicto é uma necessidade, o delinquente é um enfermo* <sup>120</sup>.

Mas, mesmo assim, entre as penas e delitos, o perdão régio<sup>121</sup> torna-se um limite muito ténue para se aplicado a estes tipos de crimes, principalmente o de homicídio.

Apesar de as Ordenações Filipinas apontarem para penas muito duras, o monarca, enquanto pai de todos os seus súbditos podia usar da graça do perdão, comutando penas, ou anulando-as.

Como referem António Hespanha e Ângelo Barreto Xavier: *Se, ao ameaçar punir (mas punindo, efectivamente, muito pouco), o rei se afirmava como justiceiro, dando realidade a um tópico ideológico essencial no sistema medieval e moderno de legitimação do Poder, ao perdoar, ele cumpria um outro traço da sua imagem – desta vez como pastor e como pai -; essencial também à legitimação. A mesma mão que ameaçava com castigo impiedosos, prodigalizava chegado o momento, as medidas de graça. Por esta dialéctica do terror e da clemência, o rei constituía-se ao mesmo tempo, em Senhor da Justiça e mediador da Graça. Se investia no temor, não investia menos no amor. Tal como Deus ele desdobrava-se na figura do Pai justiceiro e do Filho doce e amável* <sup>122</sup>.

Os abusos sexuais <sup>123</sup> que representam 35% dos perdões analisados e que surgem, quantitativamente, a seguir às agressões físicas<sup>124</sup> (50%), denotam uma grande incoerência entre os próprios crimes. Uma agressão física não pode ser considerada tão grave como um abuso sexual ou mesmo um homicídio<sup>125</sup> com correspondência de 2%.

Neste contexto, irei recorrer a parábolas, provérbios e frases bíblicas, principalmente do Novo Testamento, como a primeira frase de cada subcapítulo, para demonstrar que os crimes não estão desligados da moral espiritual e católica a que todos os indivíduos estão interligados na sua vida permanente. Esta ligação torna-se mais que evidente no período analisado, porque, independentemente das “guerras” entre a monarquia com o seu despotismo esclarecido e a Igreja

---

<sup>120</sup> Cf. Gouveia, 1860, p. 28.

<sup>121</sup> Cf. Braga, 2015, pp. 112-118.

<sup>122</sup> Cf. Hespanha e Xavier, 1993, vol. 4, p. 248.

<sup>123</sup> Cf. O.F., Livro V, título XVIII, pp. 1168-1170.

<sup>124</sup> Cf. O.F., Livro V, título XXXIX, pp. 1189-1190.

<sup>125</sup> Cf. O.F., Livro V, título XXXV, pp. 1184-1187.

Católica existia uma forte ligação entre dois poderes. A Igreja Católica era a única que, representava a monarquia e o seu povo.

Para se obter o favor de Deus é necessário estar de bem com a Igreja.

## 6.1. Homicídios

*Aquele que anda na integridade, caminha com segurança, mas aquele que segue caminhos tortuosos cai em ruína* <sup>126</sup>.

O homicídio<sup>127</sup> é um ato tão irrefletido como imoral. O que leva um ser humano a tirar a vida a outro ser humano? É o momento ou é um ato premeditado? Assaltam-nos estas questões quando somos confrontados com os factos.

*O que sem intenção de fazer llo mata em acto licito ecca mais, ou menos, conforme a mayor, ou menor negligência que teve em evitar tal morte* <sup>128</sup>.

Dos seis casos de crimes de homicídio<sup>129</sup> (2%), que as fontes nos divulgam, cinco deles foram executados dentro das muralhas da cidade de Braga e sua periferia, sendo um só caso no concelho limítrofe de Braga, no atual concelho de Amares. Não estão esclarecidos, mas os presumíveis autores encontravam-se presos na cadeia do Castelo, já devidamente acusados e sentenciados, não sendo possível aceder a qualquer outra informação que pudesse conduzir aos factos.

Matar alguém era fácil, dependendo das circunstâncias e das razões para o fazer. Se por qualquer motivo as agressões não levassem logo ao falecimento da pessoa agredida haveria outras razões para ela vir a falecer, como o não recurso ao médico, as condições de higiene insuficientes e talvez a fraca capacidade de resistência às infeções provocadas pelo tipo de agressão a que foi sujeita. Sem ajuda especializada e atuante, a morte ceifava muitas pessoas nestas condições<sup>130</sup>. Sabe-se, contudo, que a maioria das pessoas curava-se em casa e somente procurava os hospitais em condições muito graves. Chamar o médico ou o cirurgião ao domicílio implicava recursos financeiros que nem todos possuíam, pelo que recorriam a mezinhas caseiras e a curandeiros.

Neste caso, aquando da cedência do perdão<sup>131</sup> de um crime tão brutal, a vítima é quase sempre do género masculino. Desconhecemos pormenores da vida destes indivíduos, se eram ou não

---

<sup>126</sup> Cf. B.S., Livro dos Provérbios 10:9, p. 606

<sup>127</sup> Cf. Garnot, 2000, p. 39.

<sup>128</sup> Cf. Tavares, 1734, p. 193.

<sup>129</sup> Cf. Bluteau, 1789, Tomo II, p. 683.

<sup>130</sup> Cf. Duarte, 1993, pp. 338-339 e Queirós, 1999, pp. 9-10.

<sup>131</sup> O perdão do crime de morte pertence à mulher, e filhos do morto, simultaneamente; porque tanto ela (enquanto não casa pela segunda vez), como eles podem acusar o réu. Cf. Telles, 1830, p. 146.

casados, se tinham filhos menores de idade. Muito fica por conhecer, até mesmo a motivação do homicida.

*Quantas outras viúvas não viviam subjugadas à autoridade do filho de quem eram tantas vezes dependentes social e economicamente, e eram agredidas por ele? A nossa mostra é silenciosa. Embora algumas viúvas vivesse, o seu luto perene até ao recomeço de um novo casamento*<sup>132</sup>.

Frequentemente nas escrituras de perdão de homicídios<sup>133</sup>, é feito o recurso à Bíblia: Ouvistes o que foi dito aos antigos: Não matarás; aquele que matar está sujeito a ser condenado. Eu, porém, digo-vos: Quem se irritar contra o seu irmão será réu perante o tribunal; quem lhe disser «raca» será réu diante do Sinédrio. E quem lhe chamar «louco» será réu da Geena do fogo<sup>134</sup>. Ana da Rocha, viúva, moradora na freguesia da Pousada, concelho Braga, dá perdão, em 8 de fevereiro de 1771 a Inácio José dos Santos, filho de José Caetano dos Santos, morador na freguesia de Algeriz, Braga, preso na cadeia do Castelo, pela morte do marido Alexandre de Araújo<sup>135</sup>. Segundo é referido foi um ato casual. Houve um disparo de uma espingarda, que caindo, com a pancada do malho, disparou, matando-o mortalmente. Mariana Josefa e seu marido Júlio José, torneiro, moradores na freguesia de Maximinos, da cidade de Braga, perdoam, em 5 de julho de 1770 a José Duarte, solteiro, torneiro, morador na mesma freguesia, na altura detido na cadeia do Castelo, de ferir na cabeça, com nódoas e pisaduras, o seu primeiro marido Francisco Rodrigues. O perdão foi concedido com autorização do seu atual marido<sup>136</sup>. Também Maria Rosa, viúva de Manuel Barros Ferreira, e seu filho João de Barros, solteiro, moradores da freguesia de Este, concelho de Braga, ambos perdoam, em 20 de julho de 1777, o homicida António José de Faria, solteiro, morador na freguesia de Gualtar, concelho de Braga, preso na cadeia do Castelo, para não ser deportado para o Pára-Brasil<sup>137</sup>.

A lei estabelecia mesmo que quem matasse numa atitude de autodefesa não seria punido. Neste caso, o perdão evitou o desterro, estratégia que afastava pessoas por períodos de tempo, que podiam ser mais ou menos longos, através do exílio para o Ultramar.

*O exílio como pena em Portugal começa com a Idade Média e continuar até 1954, altura em que esta prática foi abandonada*<sup>138</sup>.

Na Idade Moderna, o degredo acontecia quando criam punir crimes graves. Os criminosos podiam ser enviados para regiões afastadas do Portugal Metropolitano ou para as Colónias. Os crimes eram classificados em três tipos: menores, sérios e muito sérios. Os menores, como diz a sua

---

<sup>132</sup> Cf. Lopes, 1989, pp. 135-136.

<sup>133</sup> Cf. Chernais, 1992, pp. 228-229; Alloza, 2000, pp. 121-132.

<sup>134</sup> Cf. B.S., Evangelho de Mateus 5:21-22, p. 979.

<sup>135</sup> Cf. ADB, Fundo Notarial, Livro 793, fl. 114vº.

<sup>136</sup> Cf. ABD, Fundo Notarial, Livro 791, fl. 19vº.

<sup>137</sup> Cf. ADB, Fundo Notarial, Livro 818, fl. 166vº.

<sup>138</sup> Cf. Coates, 1998, p. 13.



definição eram aqueles que não punham em causa a ordem social, moral e a propriedade da sociedade. Os sérios, como uma ameaça à ordem social, onde se compreendiam os crimes como blasfémia, homicídio, ofensa, rapto, violação, feitiçaria e agressão e nos crimes muito sérios ou imperdoáveis encontram-se a heresia, traição (lesa-majestade), contrafação e sodomia.

O degredo não foi mais considerado exclusivamente como uma resposta a um delito, mas passou a representar um benefício para os serviços reais colocar à disposição do Estado os seus condenados. O degredo reemergiu para o império português como instrumento colonizador, especialmente em áreas que se mostravam incapazes de atrair suficiente emigração livre. A Coroa portuguesa não podia ignorar a contribuição que os seus indesejáveis podiam oferecer ao projecto colonizador.

*A Coroa e a Igreja não se poupavam a esforços para supervisar aspectos diversos deste sistema e para transportar, alimentar e, de u modo geral, conduzir estas pessoas para o Ultramar – com a intenção final de punir os criminosos e de premiar o casamento de mulheres solteiras (se casassem com homens nascidos em Portugal)* <sup>139</sup>.

Neste lote de futuros colonizadores forçados, que eram os criminosos, as mulheres, principalmente as prostitutas e as órfãs passaram também a fazer parte desta mesma estrutura de colonização, através de dotes de casamento. *A maior parte destas mulheres pouco tinham que as prendesse a Portugal e deixavam a Europa à procura de melhores oportunidades no Ultramar (tal qual como a maior parte dos homens). Estas mulheres refletem uma série de complexas questões sociais, tal como as órfãs e as prostitutas que se tornaram colonizadoras patrocinadas pelo Estado* <sup>140</sup>.

Para além desta colonização forçada e quase obrigatória, o seu número nunca será suficiente para prestar um serviço adequado e completo.

De facto, segundo a perspetiva da Coroa, elas eram as noivas ideais para os reinóis<sup>141</sup>, uma categoria que incluía os degredados <sup>142</sup>.

O universo dos homicídios<sup>143</sup> é-nos desconhecido, porquanto, só conhecemos os perdões realizados por instrumento público. A baliza temporal é igualmente curta para fazermos afirmações seguras, pelo contrário, limitamo-nos a analisar os casos encontrados. Mesmo assim, durante este período temporal só foram registados apenas seis perdões pelo crime de homicídio. Assim e como refere Esteves *Com base nas fontes disponíveis e no âmbito do quadro cronológico que delimitamos, é*

<sup>139</sup> Cf. Coates, 1998, pp. 283-284.

<sup>140</sup> Cf. Coates, 1998, fl. 195.

<sup>141</sup> Nas Conquistas, chamão reinol ao que lhes vai ao reino. Lucena f. 294. Col I. Couto 4. l 8. C.10 e Freire, cujo exemplo será espécie, que cá havia, e preta. Cf. Bluteau, 1789, Tomo II, p. 314.

<sup>142</sup> Cf. O Decreto-Lei n.º 39 688 eliminava a última pena de exílio do código criminal português e substituiu-a por penas de prisão dilatadas.

<sup>143</sup> El típico homicidio en la ciudad de Amsterdam después de 1750 era el asesinato de una persona conocida, normalmente dentro del ámbito doméstico. Cf. Spierenburg, 2008, p. 123.

*nosso propósito não só abordar quantitativamente os valores dos homicídios, mas também, na medida do possível, contribuir para a sua caracterização*<sup>144</sup>. Para a consumação desse objetivo, pensamos ser necessário cruzar as fontes estudadas com outras.

Este tipo de crime vai ser alterado, como diz Sousa: *no final do séc. XVIII, surge um manual jurídico que faz a distinção entre o homicídio voluntário e o involuntário*<sup>145</sup>.

## **6.2. Agressões físicas**

*O homem violento seduz o seu próximo e arrasta-o pelo mau caminho*<sup>146</sup>.

A violência física representa 50% dos crimes estudados. O ato das agressões físicas<sup>147</sup> era sobretudo individual exercido entre duas pessoas que geravam desequilíbrios e se desentendiam. Passavam para a agressão física, rompendo com o ritmo habitual do quotidiano quanto exercido em via pública ou dentro de estabelecimentos comerciais. Estes desacatos tornavam-se um desrespeito à ordem pública e ao seu bom funcionamento, levando em algumas circunstâncias à intervenção da autoridade para repor a ordem e os bons costumes da sociedade e da própria vida humana.

O mundo do crime é considerado mais masculino que feminino, conforme a investigação das fontes, nos demonstra. Verificamos também que o sexo feminino perdoa mais que o masculino, o que significa que a mulher é menos *transgressora das regras*<sup>148</sup>, por serem menos propensas a tais desvaneios. Não se pense, todavia, que as mulheres não transgridem e não agridem, muitas vezes devido ao contexto em que vivem e às profissões que desempenham tornam-se agentes ativos de comportamentos agressivos.

A maioria das agressões físicas<sup>149</sup> recaía sobretudo na face e cabeça e era realizada através de pancadas<sup>150</sup>. O ferimento nesta parte do corpo era tomado em conta, com o degrado para África perdendo todos os seus bens para a Coroa<sup>151</sup>.

Atesta-se que as pessoas agrediam com o que encontravam à sua frente e o próprio corpo era utilizado como arma, através de bofetadas, murros, pontapés. Os ferimentos ocorriam muito frequentemente em rixas. A sua gravidade era contabilizada pela sua aparência e conduta moral.

Será esta uma sociedade violenta?

---

<sup>144</sup> Cf. Esteves, 2011, vol. II, p. 365.

<sup>145</sup> Cf. Sousa, 1803, p. 32.

<sup>146</sup> Cf. B.S., Livro dos Provérbios 16:29, p. 612.

<sup>147</sup> Cf. Braga, 2002, pp. 38-40; Braga, 2003, pp. 21-23 e Braga, 2009, pp. 43-45.

<sup>148</sup> Cf. Cardoso, 2018, vol. 3, p. 273.

<sup>149</sup> Cf. Alves, 2003, pp. 112-114.

<sup>150</sup> Julius reporta que na Época Moderna a cabeça tinha um significado simbólico importantíssimo, marcando as pretensões e a honra de cada indivíduo. Cf. Ruff, 2001, p. 123.

<sup>151</sup> Cf. O.F., Livro V, título XXXV, p. 1186.

Não poderemos traduzir os perdões dados pelos crimes cometidos como a melhor fonte para responder a esta questão, uma vez que são poucas as informações para entender a criminalidade. A informação produzida por uma entidade judicial, tribunal ou polícia, é fundamental para o estudo da criminalidade, de acordo com o período histórico em análise. Os gestos violentos podem ser a causa das palavras injuriosas e o uso da força a resolução dos problemas. O homem era frequentemente conduzido pela sua paixão, agindo sob impulsos e não fazendo uso da razão.

### 6.3. Abusos sexuais

*Ora, as obras da carne são estas: Prostituição, impureza, desonestidade, idolatria, malefícios, inimizades, contendas, ciúmes, iras, rixas, discórdias, partidos, invejas, homicídios, embriaguez, orgias e outras coisas semelhantes, contra as quais vos previno, como já antes preveni. Os que as praticarem não herdarão o Reino de Deus*<sup>152</sup>.

Os abusos sexuais estudados foram cometidos contra o sexo feminino<sup>153</sup>. Representam 35% e eram tidos como crimes que levavam à desonra das mulheres, principalmente quando as mesmas eram virgens. A sua honra é-lhe retirada à força, através da violação e do desfloramento. Por isso, os teólogos da Igreja Católica na Idade Medieval redimem a mulher, com figura de mãe, filha, viúva, para explicar aos cristãos a passagem das sagradas escrituras: *Deus criou o homem à Sua imagem, criou-o à imagem de Deus; Ele os criou homem e mulher*<sup>154</sup>. Este conceito vai levar a que as mulheres Maria, mãe de Jesus Cristo, o Messias e Maria Madalena, a adúltera e arrependida e que entregou o seu coração a Cristo, se tornem os símbolos, modelos, referências para um comportamento mais apropriado, em contradição com Eva, numa trilogia de três modelos femininos. Eva (a pecadora), Maria (modelo de perfeição e pureza – a anti-Eva) e Madalena (a pecadora arrependida e salva por Cristo).

O culto a Maria vai assentar em quatro pilares: a maternidade divina, a virgindade, a imaculada concepção e a assunção, tornando-se assim, um exemplo para todas as mulheres que o destino fosse o casamento, devendo encorajá-las a manterem-se castas até esse dia. *A mulher virtuosa é a coroa do seu marido, mas a insolente é a podridão dos seus ossos*<sup>155</sup>. Com o Concílio de Trento, as relações sexuais deveriam ocorrer apenas dentro de um casal constituído segundo as normas da Igreja Católica e somente para procriar. Todas as que aconteciam fora do matrimónio eram reprovadas e faziam recair sobre a mulher uma enorme mancha na sua honra.

---

<sup>152</sup> Cf. B.S., Cartas aos Gálatas 5:19-20-21, p. 1166.

<sup>153</sup> Cf. O.F., Livro V, título XVIII, pp. 1168-1170.

<sup>154</sup> Cf. B.S., Livro do Génesis 1:27, p. 19.

<sup>155</sup> Cf. B.S., Livro dos Provérbios 12:4, p. 608.

Todavia, a mulher era vista pela sociedade como incapaz de sozinha conservar as suas virtudes, precisando do poder masculino. Era o pai que tinha o direito de a dominar, educar e de fazer com que tivesse uma vida pura e casta. À semelhança de Maria, devia obedecer, permanecer virgem ou tornar-se esposa de Cristo e ingressar num mosteiro, o melhor estado para servir Deus. Maria é o modelo que purificado e de difícil alcance, vai imperar ao longo da Idade Moderna. Por isso, no século XII é redigido na Alemanha o famoso Espelho das Virgens, tratado que aconselhava as mulheres a seguirem o modelo de Maria.

Em contraponto a este ideal de mulher perfeita que era Maria e, por isso, inacessível ao comum das mulheres, reaparece, então, Maria Madalena, a pecadora arrependida, que surge como figura mais comum para as outras mulheres e que vem provar que a salvação está ao alcance de todas as pecadoras. A Igreja Católica mostrava, assim, que mesmos os pecadores se podem redimir e ser aceites no seu rebanho. A penitência e a oração seriam caminhos a seguir para as pecadoras se arrependerem e mudar de vida. De forma a contrair esta tendência, quando as mulheres se recolhiam aos mosteiros, deveriam seguir uma pregação sem palavras e optar pela penitência do corpo. Maria Madalena consegue agregar elementos de Eva e de Maria. Por outro lado, guarda em si a sensualidade, vivendo uma vida de luxúria e sedução e, por outro lado, ao arrepender-se, torna-se uma pessoa cuja preocupação é seguir uma vida de obediência e retidão.

Sem pai e solteira, as mulheres podiam mais facilmente cair em tentação, levadas muitas vezes por promessas que não chegavam a ser cumpridas, como, por exemplo, o casamento. Este assunto não é, contudo, linear e devem ser chamados outros aspetos à discussão: a idade média ao primeiro casamento, elevada dificuldade de conseguir um dote de casamento, a condição social e a dependência dos mais frágeis socialmente. Todos estes motivos devem concorrer para analisar os abusos sexuais e os perdões.

O abuso sexual através do estupro<sup>156</sup> e violência física, como se reporta no gráfico 4, foi o crime, a parte das agressões físicas, mais recorrente na baliza temporal estudada e com desfechos surpreendentes. Contudo, ele é também um crime de natureza moral. Estes crimes eram muito frequentes e correspondiam a prisão efetiva na cadeia do Castelo. A violência exercida por este tipo de crime é extremamente rude, atroz e demasiado penalizador para as ofendidas. Por isso, *las mujeres*

---

<sup>156</sup> Este silêncio de dados temporais relativos ao estupro não nos parece inócua e desprovido de intencionalidade. Antes de mais, parece que este tipo de violência, quando efetivamente concretizado, deveria ser perpetrado de forma continuada e muito raramente uma única vez. Por outro lado, não interessaria explicar publicamente muitos dados sobre esta matéria dada a relevância social do estupro não só para a situação a vítima, mas também dos afectos a ela. Cf. Tavares, 1734, p. 124.

*también preferían más a menudo recurrían a arbitrajes y outros tipos de procedimientos baratos y rápido*

<sup>157</sup>.

Estas seriam sempre jovens raparigas, sem qualquer conhecimento da vida e vivendo ainda no seio duma família com os seus irmãos e seus pais. Estas raparigas dependiam da virgindade para poder ter um casamento futuro. A virgindade significava honra, ser considerada uma pessoa de bem, tornando-se uma rapariga desflorada numa rapariga *perdida* <sup>158</sup>. A honra era fundamental para ela, a família e os amigos serem considerados na sociedade.

*O casamento era entendido como uma instituição destinada a proporcionar apoio e sustento a ambas as partes e uma percepção clara dos imperativos económicos era fundamental à sobrevivência*

<sup>159</sup>.

Este era o retrato da mulher no contexto da sociedade. No século XVIII o ensaísta Richard Steele procurou definir a mulher: *Uma mulher é uma filha, uma irmã, uma esposa e uma mãe, um mero apêndice da raça humana (...)* Para além do rótulo adquirido, muitas destas mulheres saíam de casa aos 10/12 anos, para se tornarem como o maior grupo de trabalhadoras na sociedade urbana, principalmente como serventes e criadas, porque o trabalho feminino era barato e abundante, retornando por volta dos 25/30 anos ao mesmo local que abandonaram na infância. Para aquelas crianças mais debitadas e fracas dentro da pobreza extrema, a infância era curta, porque rapidamente tinham de crescer e trabalhar<sup>160</sup>.

Isto não quer dizer que todas as mulheres que regressavam, independentemente de o seu esforço raramente era vista como acréscimo monetário, após uma longa estadia longe dos seus seria para reprodução, porque os filhos representavam a perpetuação da descendência.

*Quando as mulheres eram responsáveis pela acumulação dos seus próprios dotes, pouco havia que impedisse todas as filhas de uma dada família de arranjam companheiros* <sup>161</sup>.

Mas, nem tudo era linear e definido, porque muitas destas mulheres nunca casariam, morreriam solteiras.

*Entre 1550 e 1880, a proporção de mulheres que morriam solteiras com mais de cinquenta anos oscilou entre os 5% e os 25%* <sup>162</sup>.

Para a Igreja Católica o ato sacramental como o casamento era uma obrigação quando ocorria abuso sexual. *As autoridades eclesiásticas defendiam mesmo quando feita a promessa, o acusado*

---

<sup>157</sup> Cf. Dinges, 2002, p. 59.

<sup>158</sup> Cf. Vigarello, 1998, pp. 13-35.

<sup>159</sup> Cf. Hufon, 1991, vol. 3, p. 47.

<sup>160</sup> Cf. Hufon, 1991, vol. 3, p. 27.

<sup>161</sup> Cf. Hufon, 1991, vol. 3, p. 44.

<sup>162</sup> Cf. Hufon, 1991, vol. 3, p. 42.

*estava obrigado a casar*<sup>163</sup>. Para as Ordenações Filipinas essa obrigatoriedade é sugerida como condição para tal, mas não imposta<sup>164</sup>.

A palavra para o casamento ou a falta dela ou o seu abandono revê-se como o incumprimento da promessa da união sexual dos contraentes<sup>165</sup>, como uma percepção entre o egoísmo e a competitividade. *Esta percepción del sacramento y sus “tempos”, fuertemente arraigada en la mentalidade de los fieles pese a las promulgaciones conciliares y los cánones contenidos en el derecho canónico*<sup>166</sup>.

A fidelidade era uma qualidade de profundo significado na Idade Moderna, todavia a vulnerabilidade podia causar nefastas consequências e embaraçosas sequelas, tanto a nível individual como social.

Por isso, as promessas de casamento ou mesmo no próprio casamento teriam que ser reproduzidas na vida quotidiana para o bem-estar do casal e de todos os que lhe são próximos, para garantia do cumprimento da promessa dita no ato do matrimónio.

*Esta promessa dada entre homem e mulher se fizeram abaixo de uma perspectiva de género muito diferente, e permitiam granjear hora e virtude por uma promessa*<sup>167</sup>.

Mas, no geral, e na tendência misógina da sociedade patriarcal da época, o matrimónio eram um mal menor.

*Apenas tenho o nome de esposa, porque o mais he de escrava. Reconheço que o homem deve ser cabeça mas não sei que a mulher deva ser os pés*<sup>168</sup>.

Caso extremo é o de Andreia, solteira, exposta<sup>169</sup>, natural da freguesia de Cervães, Vila Verde, no momento moradora no recolhimento das Convertidas, da cidade de Braga, porque o seu perfil como indivíduo se enquadrava nas regras para o seu recolhimento (perfil, exposta, violação)<sup>170</sup>, que perdoa em 7 de dezembro de 1770, a Francisco José de Araújo, morador na freguesia de S. João do Souto, da cidade de Braga<sup>171</sup>, com a promessa do pagamento da quantia de 20.000 reais para o *dote de casamento*<sup>172</sup>.

---

<sup>163</sup> Cf. Tavares, 1734, p. 139.

<sup>164</sup> Cf. O.F., Livro V, título LXIII, pp. 1172-1173.

<sup>165</sup> Presumia-se que a vontade dos contraentes de unir-se sexualmente equivalia ao intercâmbio do consentimento por palavras de presente e que por tanto, depois de tal união, a parilha formava um casal, marido e mulher.

<sup>166</sup> Cf. Sastre, 2018.

<sup>167</sup> Cf. Hernández, 2016, título XLVII, pp. 153-174.

<sup>168</sup> Cf. Natividade, 1752, p. 13.

<sup>169</sup> Cf. Lopes, 2010, pp. 159-165.

<sup>170</sup> Cf. Araújo, 2017, pp. 33-34.

<sup>171</sup> Cf. ADB, Fundo Notarial, Livro 792, fl. 187vº.

<sup>172</sup> Cf. Lopes, 2010, pp. 93-99.

O pagamento do seu agressor destinava-se a pagar o dote<sup>173</sup> da agredida, uma vez que o recolhimento de Santa Maria Madalena entregava dotes de casamento a quem contraísse matrimónio<sup>174</sup>. Assim, a ofensa era paga com um dote destinado ao seu casamento e a reparar o mal feito. Com um lote, a rapariga podia casar mais facilmente.

Este recolhimento de Santa Maria da Madalena e São Gonçalo de Braga, surgido em 1722, destinava-se a albergar mulheres que tinham cometido o pecado da carne. Recolhia jovens que o Arcebispado D. Rodrigo Moura Teles (1704-1728), mantinha, no número de 12, mais a regente e a porteira, mas também outras mulheres que pagavam para aí serem internadas<sup>175</sup>.

Miguel Leite, sombreireiro, da freguesia de S. Vitor, concelho de Braga, perdoa, em 3 de junho de 1767, a António José Lopes, oficial de sombreireiro, da freguesia de Lamações, Braga, preso na cadeia do Castelo, por lhe emprenhar a sua escrava em sua casa<sup>176</sup>.

*A origem da população escrava pode ser conhecida com recurso a fontes notariais e a inventários, os únicos documentos que, em regra, explicitam as características físicas ou a proveniência geográfica dos cativos*<sup>177</sup>, bem como os registos paroquias e os róis de confessados.

Este comércio de escravatura, que não tem qualquer registo notarial, só o podendo encontrar através de outros documentos, como *cartas de alforria, doações, procurações ou outros*<sup>178</sup>.

Neste caso, em particular e o único encontrado e analisado, a visada não é a pessoa que foi molestada, mas sim o seu senhor que participa o ato e dá o perdão. *Os senhores de escravos formavam uma minoria populacional economicamente privilegiada e muito diversificada em termos profissionais e socioculturais*<sup>179</sup>. De entre esta franja temos a igreja (instituições e detentores de cargos eclesiásticos), nobres, detentores de cargos públicos (civis e militares). O uso de escravos era feito em vários sectores de actividade.

As escravas constituíam um meio de reprodução de mais escravos, através do relacionamento sexual, mas eram igualmente um meio de ostentação de um elevado padrão de vida, pelo número de escravos que tinha, fazendo parte do inventário móvel dos proprietários, porque a sua condição jurídica e social não existe enquanto escravo. A obrigatoriedade destes senhores é que, para os adquirir, tinham que proceder ao batismo dos escravos, feito normalmente através de um único nome, sem qualquer apelido, sob pena de os perder em favor de quem os *acusasse de incumprimento*<sup>180</sup>.

---

<sup>173</sup> Cf. Ferreira, vol. V, pp. 123-124.

<sup>174</sup> Cf. Araújo, 2017, pp. 150-154.

<sup>175</sup> Cf. Araújo, 2017, pp. 17-29.

<sup>176</sup> Cf. ADB, Fundo Notarial, Livro 780, fl. 102.

<sup>177</sup> Cf. Fonseca, 2002, p. 29.

<sup>178</sup> Cf. Fonseca, 2002, p. 53.

<sup>179</sup> Cf. Fonseca, 2002, p. 35.

<sup>180</sup> Cf. Fonseca, 2002, p. 18; e O.F., Livro V, título XCIX, p. 1247.

As relações afetivas dependiam do temperamento e formação do dono e do cativo. *Basicamente a sua sorte dependia de muitos fatores, além dos apontados, em que pesava o carácter desses donos e o seu próprio comportamento como escravos*<sup>181</sup>.

Por isso, *a única via legal de um escravo deixar a condição servil e aceder à de liberto era a obtenção da alforria*<sup>182</sup>, que lhe era concedida pelo dono através dessa carta de alforria ou de liberdade, deixando de ser cativo e passava a escravo forro ou, forro ou liberto, mas com condições restritivas.

João da Cunha e sua filha Luísa, solteira, moradores na freguesia de Real, concelho de Braga, perdoam, em 6 de dezembro de 1767, a Paulo de Carvalho, pronunciado a prisão, morador na freguesia de Semelhe, concelho de Braga, por lhe levar a sua honra e natural virgindade, contra o pagamento de 12.880 reais em dinheiro<sup>183</sup>. De Maria, solteira, filha de António Ferreira, moradora na freguesia da Cunha, concelho de Guimarães, perdoa, em 21 de janeiro de 1770, ao padre Manuel António Coelho, abade da atual freguesia, pela violação, sendo julgado por alto dignatário da Igreja, o reverendo Desembargador Vigário Geral, como Juiz do caso<sup>184</sup>. Também Angélica Maria, solteira, filha de Maria Josefa, moradora na freguesia de Cervães, concelho de Vila Verde, perdoa, em 6 de março de 1771, ao padre Luís de Brito Abreu e Lima<sup>185</sup>, abade desta freguesia, sendo também julgado pelo Tribunal Eclesiástico.

A necessidade de regulamentação das práticas dos bispos, tidos como a cabeça gestora das dioceses, este tipo de prédica servia para estimular essas autoridades e outros prelados como os próprios abades a zelar por aqueles homens que foram colocados sob sua responsabilidade, através dos *Sínodos Diocesanos Portugueses entre 1563 e 1761*<sup>186</sup>.

As Constituições Sinodais do Arcebispado de Braga, publicados em 1697, ensinavam o bispo a emendar os clérigos, visando orientar essas autoridades eclesiásticas a cuidar da sua própria imagem. Diretrizes dirigidas ao clero na formação de fiéis mais virtuosos e tementes a Deus. Corrigir e educar as almas de homens e mulheres sob a sua direção espiritual nessa arquidiocese.

Através dos estudos dos sínodos<sup>187</sup>, percebe-se que, desde os primórdios de Portugal<sup>188</sup>, que a implementação de regras muito específicas criava uma rigorosa seleção feita pela Igreja na aceitação

---

<sup>181</sup> Cf. Fonseca, 2002, p. 99.

<sup>182</sup> Cf. Fonseca, 2002, p. 163.

<sup>183</sup> Cf. ADB, Fundo Notarial, Livro 782, fl. 37.

<sup>184</sup> Cf. ADB, Fundo Notarial, Livro 789, fl. 17.

<sup>185</sup> Cf. ADB, Fundo Notarial, Livro 793, fl. 171vº.

<sup>186</sup> Cf. Sampaio, 1997, pp. 31-34.

<sup>187</sup> Sínodos – assembleias convocadas por autoridades eclesiásticas (bispos) com a finalidade de discutir e/ou apresentar novos regulamentos, bem como outro tipo de informações relevantes para a doutrina e praxis sacerdotal. Cf. Ramos, 2017, p. 17.

<sup>188</sup> Cf. Garcia, 1281, p. 10.



dos membros para o Clero, através da *inquisição de generis*<sup>189</sup>. O pecado carnal, como o crime de estupro<sup>190</sup>, deveria ser encarado como imoral e contra as normas de conduta<sup>191</sup> rigorosas da Igreja, que deveriam ser levadas à letra, sem quaisquer desvios ou desvaneios de qualquer ordem ou feitio. As Constituições apontam como um crime de grande gravidade e dependiam da apresentação da queixa formal, *Das querelas, denúncias, acusações e devassas*<sup>192</sup>.

A conduta moral e a dignidade não se podem opor a atos impróprios praticados pelos clérigos. As regras de conduta consubstanciam-se nos diversos aspetos da vida clerical, desde o ritual da oração, ao seu comportamento em público até à disciplina diária individual. Neste contexto da vida sacerdotal, entende-se as razões de evitar certos lugares, como os bordéis e tabernas, porque neles se promovia uma atmosfera pouco salutar para o desenvolvimento moral do clérigo *extirpar abusos graves, tanto na vida e actuação do Clero, como no agir dos fiéis, que, aqui e além, parecia raiar a violação das normas da Fé e dos costumes*<sup>193</sup>. Todos estes pecados e crimes estavam devidamente regulamentados nas Constituições, como correção à sua conduta moral e de dignidade na sociedade onde, o clero estava inserido, cuidando pela *vida e honestidade dos Clérigos*<sup>194</sup>.

De acordo com as Ordenações Afonsinas<sup>195</sup>, quem dormisse com mulher virgem com seu consentimento e vontade deveria casar com ela se esta o desejasse.

As noções de pecado, de pena, de castigo, de Inferno e de Purgatório, de confissão, de penitência, de indulgências, ocupam um lugar demasiado importante nas consciências, nas preocupações, na mentalidade do homem Moderno Ocidental informado pelo cristianismo católico ou reformista<sup>196</sup>.

A vontade de evitar o recurso à Justiça levaria à procura de acordos. O acordo prévio seria, aliás, quase sempre tentado, levando quase sempre as negociações a prosseguirem mesmo depois de ter havido queixa<sup>197</sup>.

O texto da Constituições Sinodais é principalmente normativo. *Fazem-se pra serem cumpridos e multiplicam-se pelos prelos para ajudar a congregar clérigos e religiosos (e laicos) sob um mesmo esforço de (re) doutrinação e fervor religioso católico*<sup>198</sup>. Neste período moderno foi possível arrolar um recurso para o esforço normativo dirigido as práticas religiosas, sociais e culturais para controlar a

---

<sup>189</sup> Investigação da origem do ordenando, não podendo este ser maculado por uma origem judaica, moura ou de cristão-novo, nem ser negro ou ter alguma problema na Justiça.

<sup>190</sup> Cf. CSAB, título LXII, pp. 664-665.

<sup>191</sup> Cf. Ramos, 2017, p. 17.

<sup>192</sup> Cf. CSAB, título XLI, pp. 500-515.

<sup>193</sup> Cf. Marques, 1995, p. 276.

<sup>194</sup> Cf. CSAB, título XII, pp. 180-209.

<sup>195</sup> Cf. O.A., Livro V, título VII, pp. 32-35.

<sup>196</sup> Cf. Sampaio, 1997, p. 9.

<sup>197</sup> Cf. CSAB, título LXXI, pp. 707-710.

<sup>198</sup> Cf. Sampaio, 1997, p. 117.

qualificação doutrinal e moral. A reorganização diocesana passava pela formação canónica, ética e religiosa do clero.

Entre os 85 casos de perdão por este crime apenas três foram perpetrados por padres, o que não é expressivo para se chegar a uma conclusão mais sólida sobre o seu comportamento e a sua quebra das regras exaradas nas Constituições Sinodais do Arcebispado de Braga.

Neste caso de abuso por vigários da Igreja Católica, além de não serem presos pelos seus atos ignóbeis, eram julgados pelos seus superiores hierárquicos dentro das portas do Tribunal Eclesiástico<sup>199</sup>.

Esta situação privilegiada da Igreja era vista com preocupação pela coroa, que tentava atenuá-la de diversas formas. Estes privilégios como da imunidade da Igreja<sup>200</sup> eram transmitidos pelas leis do seu direito canónico<sup>201</sup> e pela manifestação importante do direito ao asilo<sup>202</sup>. Para além disso, todos os lugares eclesiásticos gozavam, ainda, de imunidade.

*Quando os previcadores são padres “as escrituras de perdão podem ter duas leituras: ou o facto de publicamente assinarem um contrato que lhes permitia o reconhecimento destes ilegítimos não sendo os contactos sexuais pontuais com esses membros do clero reconhecidos e provados ou, pelo contrário, a assinatura de perdão permitiria o afastamento da vítima e do acusado, facilitando a limpeza do clérigo dentro da sua própria (...)”<sup>203</sup>.*

No Antigo Regime, era igualmente criminoso raptar uma mulher<sup>204</sup>.

## **7. Crimes contra a propriedade e a ordem económica**

Entre os perdões que estudamos, encontramos também crime contra a propriedade e a ordem económica. Estes crimes são estruturados através de dois crimes mais graves como sendo o roubo (5%) e a burla (2%). Passamos de seguida a analisar o roubo.

### **7.1. Roubos**

*Os tesouros mal adquiridos de nada servem, mas a justiça livra da morte*<sup>205</sup>.

O roubo<sup>206</sup> surge nas fontes estudadas com a percentagem de 5%. O roubo é ainda um problema para o Estado<sup>207</sup>.

---

<sup>199</sup> Cf. O.F., Livro V, título XXXI, p. 1182.

<sup>200</sup> Cf. O.F., Livro II, título V, pp. 424-426.

<sup>201</sup> Cf. O.F., Livro III, título LXIV, pp. 663-664.

<sup>202</sup> Cf. Hespânia, 1993, p. 287.

<sup>203</sup> Cf. Tavares, 1734, p. 180.

<sup>204</sup> Cf. Vigarello, 1998, pp. 65-70.

<sup>205</sup> Cf. B.S., Livro dos Provérbios 10:2, p. 606.

<sup>206</sup> Cf. O.F., Livro V, título LX, pp. 1207-1210

A “ocasião faz o ladrão”, não, apenas o revela. Rouba-se porque se pode ou porque os motivos são outros, mais abrangentes, mais profundos. Ao conhecer o ladrão torna-se, talvez, muito mais fácil compreender as suas razões. Quando o crime se verifica em casa, a criada é o elemento mais frágil para se acusar, sendo considerado o bode expeditório. Desenraizada do seu local de proveniência que sobrecarregava a sua valorização pela negativa no setor socioprofissional, a criada era o elo mais frágil e o mais fácil de ser acusado.

Este tipo de violência parece-nos muito pontual e não sistemático. Ocorre muito fora da zona amuralhada da cidade, no seu perímetro circundante, e nos concelhos de fronteira com a cidade de Braga.

Os roubos eram executados maioritariamente por pessoas individuais não se ligando a grupos ou bandos, mais ou menos organizados para os factos. Os roubos são na sua maioria perpetuados por homens (7), contra 2 realizados por mulheres e outros 2 por mãe e filha e 1 por um casal. *A historiografia tradicional relega à mulher criminosa um papel de pouca relevância*<sup>208</sup>.

Dos doze roubos perpetrados e executados em vinte anos investigado não nos parece alarmante para se poder dizer que as autoridades tenham que estar mais alerta, pois, de facto, os que chegaram ao perdão são em número reduzido. Porém, no entanto, ter acontecido muitos outros sem que tenhamos conhecimento.

Ana Maria de Sousa e marido Francisco Mendes, ambos presos na cadeia do Castelo, moradores na freguesia da Ponte, concelho de Guimarães, foram detidos por terem assaltado a casa e terem roubado dinheiro a Manuel Ribeiro, morador na freguesia de Tenões, concelho de Braga<sup>209</sup>, e um outro crime de roubo que Maria Luísa e seu marido Domingos José da Silva, moradores na freguesia de S. Victor, Braga, terem assaltado a venda de Maria Teixeira e marido Bento Martins, comerciantes, moradores na mesma freguesia, roubando-lhes certa quantia de dinheiro<sup>210</sup>. Como se verifica nestes dois casos, o roubo foi realizado por dois casais, levando dinheiro e talvez géneros. O roubo efetuado aos comerciantes evidência a procura de bens e mesmo dinheiro.

Margarida Francisca, casada com Diogo Gonçalves, moradores na freguesia de S. Vitor, concelho de Braga, sofreu um assalto executado por Mariana do Vale, viúva e sua filha Ana Maria, solteira, moradoras na mesma freguesia e concelho. A mãe e filha furtaram um cordão e meia moeda de prata. O perdão foi-lhes atribuído em 18 de junho de 1765 contra a entrega dos bens roubados ou a

---

<sup>207</sup> Cf. O.F., Livro V, título LXI, p. 1210.

<sup>208</sup> Cf. Ribeiro, 2012, p. 200.

<sup>209</sup> Cf. ADB, Fundo Notarial, Livro 781, fl. 98vº.

<sup>210</sup> Cf. ADB, Fundo Notarial, Livro 782, fl. 101.

quantia de 4.000 reais<sup>211</sup>. Estes assaltos como todos os outros encontrados nos manuscritos não nos sugerem o recurso a violência física, com exceção de um assalto em plena Rua dos Anjos, da cidade de Braga, que sofreu Custódio Pereira, solteiro, morador na freguesia de Prado, atual concelho de Vila Verde, por António Luís da Costa, solteiro, também morador na mesma freguesia e concelho<sup>212</sup>. Conhecedor da vítima, o assaltante resolveu atacar no centro da cidade, usando de forte violência.

A maior parte dos roubos cingem-se a dinheiro e algumas peças de ouro, a avaliar pelas fontes que trabalhamos. Se existiu outro tipo de roubo não nos é possível estudá-lo nestas fontes. O mundo do roubo no concelho de Braga e concelhos envolventes é heterogéneo. Estes roubos não são realizados por pessoas marginais, mas sim pessoas comuns que o fazem por inveja, necessidade ou prazer.

*Ouvistes o que foi dito aos antigos: Não furtarás*<sup>213</sup>. *Eu, porém digo-vos: Se o dono da casa soubesse a que horas da noite viria o ladrão, estaria vigilante e não deixaria arrombar a sua casa*<sup>214</sup>.

Os que tirarem a outrem coisa por força a que se não possa resistir<sup>215</sup> comete um ato de violência. Eram, por conseguinte, atos de violência que podiam em alguns casos colocar mesmo em causa a vida do indivíduo furtado.

## 7.2. Burlas

A burla<sup>216</sup> (2%) nos atos dos apóstolos e na Bíblia conecta-se como o ato do furto ou roubo<sup>217</sup>. Embora esta aproximação linguística nos atos dos apóstolos seja premente, a sua designação pode não acarretar erro, mas sim, o seu sentido. Alexandra Esteves refere: *O aspecto fulcral que distingue o roubo do furto, e acarreta para os seus autores penas distintas, consiste no uso ou não de violência*<sup>218</sup>.

Este crime de burla é o engano para vender ou tentar vender aquilo que as pessoas não querem a diversas pessoas o mesmo bem. Francisco Pires, casado, pedreiro, morador na freguesia de S. Vitor, concelho de Braga que, perdoou, em 4 de junho de 1766 a Salvador Luís Pereira, casado, ourives, morador na mesma freguesia e concelho, por ter contactado a sua mulher e a obrigar a aceitar

---

<sup>211</sup> Cf. ADB, Fundo Notarial, Livro 773, fl. 67vº.

<sup>212</sup> Cf. ADB, Fundo Notarial, Livro 802, fl. 196vº.

<sup>213</sup> Cf. B.S., Livro do Êxodo, 20:15, p. 83.

<sup>214</sup> Cf. B.S., Evangelho de Mateus 24:43, p. 1002.

<sup>215</sup> Cf. Sousa, 1803, p. 317.

<sup>216</sup> Cf. O.F., Livro V, título LXV, pp. 1211-1214.

<sup>217</sup> O acto de roubar, furto acompanhado de força. A coisa roubada. A acção do ladrão público chamarão roubo, à do ladrão secreto, furto. Cf. Bluteau, 1738, Tomo II, pp. 358-359.

<sup>218</sup> Cf. Esteves, 2011, p. 436.

a compra de *moedas de prata dos imperadores*<sup>219</sup>. Desconhecemos que moedas seriam, apenas sabemos que eram de prata e teriam a figura dos imperadores.

O regime monetário português sofreu grandes transformações no seu desenvolvimento, através das moedas metálicas (bimetalismo), com a cunhagem, produção e lançamento das moedas, através de quatro ligas, ouro, prata, bronze e cobre. O seu valor consistia na raridade dos seus metais, o que interferia no seu real valor.

*Porém, este regime tinha sido posto em causa a partir de 1797 pelo lançamento em circulação do papel-moeda*<sup>220</sup>.

Estes crimes económicos foram os que receberam perdões notariais, embora os acusados estivessem pronunciados com pena de prisão. Não nos são fornecidos elementos para entender se eram ocorrências regulares ou apenas roubos, burlas e danos esporádicos.

## **8. Crimes contra a “moral e os bons costumes”**

Os crimes morais e contra os bons costumes podem ser analisados segundo três vetores, sendo o adultério (3%), injúrias (2%) e traição (1%). A valorização destes princípios parece não ser inserida nos homens que querem crer na sua *religiosidade, poder e sociedade*<sup>221</sup>.

A moral era um valor que pautava as relações sociais nesta época. Esta condicionava o estatuto, a notabilidade e a credibilidade públicas, contribuindo para uma boa ou má fama, consoante a conduta de cada um. A moral traduzia-se em honra, que era um valor regulador das relações sociais da época, estendendo-se a intolerância a tudo o que a pudesse colocar em causa. A sua intolerância não era vista na sociedade com bons olhos, mas dado o número escasso de casos de perdão entre os crimes de injúria e traição que investigámos não podemos afirmar com segurança que traduzem a realidade. O crime de adultério traduzido no perdão masculino ao sexo feminino não deixa de ser interessante. Nos casos analisados é o homem que dá o perdão a sua mulher e, não encontramos nenhum caso no sentido inverso. A tolerância deste crime da moral e bons costumes só se aplica, no caso deste crime de adultério à mulher, estando o homem completamente excluído.

---

<sup>219</sup> Cf. ADB, Fundo Notarial, Livro 776, fl. 195.

<sup>220</sup> Cf. Lains e Silva, 2005, p. 284.

<sup>221</sup> Cf. Paiva, 2000, p. 135.

## 8.1. Adulterio

*Quem comete adultério é um insensato; causa a sua ruína quem assim procede* <sup>222</sup>.

No caso do adultério<sup>223</sup> (3%) é-nos demonstrado por estes casos de perdão só aparece como criminosa o género feminino, nunca o masculino. Por isso, se o marido perdoasse a mulher e acusasse de adultério <sup>224</sup>, esta seria condenada, incorreria, mesmo assim, num degredo de 7 anos para Africa. A lei também permitiria ao marido traído matar a adúltera, mas tinha de provar o facto<sup>225</sup>.

Bento Almeida de Carvalho, casado, escudeiro de Inácio de Macedo de Portugal, e morador na freguesia de Landim, atual concelho de Famalicão, perdoa em 4 de novembro de 1769 a sua esposa Teresa Carvalho, casada, consigo residente, por praticar adultério cometido com João Carneiro, da mesma freguesia <sup>226</sup>. Também Manuel da Silva, casado, sombreireiro, morador na freguesia de S. Vitor, concelho de Braga, perdoa em 28 de junho de 1766 a sua esposa Jerónima Ferreira, casada, consigo moradora, de infidelidade praticada com João de Abreu, sapateiro e com Jacinto da Costa, sombreireiro <sup>227</sup>. Este caso aponta para uma dupla infidelidade, o que se configura estranho. Como analisar este perdão a uma mulher que é reincidente? Não conseguimos responder à pergunta que formulámos. José Fernandes, casado, morador na freguesia de Prado, do atual concelho de Vila Verde, perdoa em 12 de fevereiro de 1767, a João de Sousa, solteiro, morador na mesma freguesia e concelho, que cometeu adultério com sua mulher Maria Teresa, sua primeira mulher, já falecida<sup>228</sup>. Este perdão ocorre após o falecimento da visada, o que deve ter acontecido pouco tempo antes. José António de Matos, casado, sapateiro, morador da freguesia de S. João do Souto, da cidade de Braga, perdoa em 29 de agosto de 1778, a Maria Josefa Joaquina, casada, costureira, moradora na mesma freguesia e concelho, *por não ter guardado a fé conjugal que devia*<sup>229</sup>.

O adultério seria de certa forma uma aventura aproveitando, por vezes, as longas ausências do marido para procurar alcançar prazer. A mulher devia ... *renunciar a qualquer tipo de prazer, pois se não o fizesse, ao recorrer a ela para ter prazer, o marido faz dela uma prostituta*<sup>230</sup>. Os interesses e sentimentos individuais eram, então, fortemente condicionados por estratégias familiares de aliança ou sobrevivência que se articulavam com *exigências de cariz demográfico, económico, social ou cultural*<sup>231</sup>.

---

<sup>222</sup> Cf. B.S., Livro dos Provérbios 6:32, p. 604.

<sup>223</sup> Cf. O.F., Livro V, título XXV, pp. 1174-1177.

<sup>224</sup> Cópula carnal com pessoa casada, com o marido, ou com a mulher. Cf. Bluteau, 1738, Tomo I, p. 31.

<sup>225</sup> Cf. O.F., Livro V, título XXV, p. 1175.

<sup>226</sup> Cf. ADB, Fundo Notarial, Livro 789, fl. 56.

<sup>227</sup> Cf. ADB, Fundo Notarial, Livro 777, fl. 55.

<sup>228</sup> Cf. ADB, Fundo Notarial, Livro 779, fl. 53vº.

<sup>229</sup> Cf. ADB, Fundo Notarial, Livro 822, fl. 142.

<sup>230</sup> Cf. Duby, 1988, p. 24.

<sup>231</sup> Cf. Pereira & Alves, 1990; pp. 31-43.

Estes casos eram muitas vezes escondidos da opinião pública para proteger a própria família do conhecimento geral, já que a humilhação, a vergonha e a desonra estavam em causa perante a comunidade onde residiam. Será que esta foi a razão que levou o homem a perdoar à esposa?

*Ouvistes o que foi dito aos antigos: Não cometerás adultério*<sup>232</sup>. *Eu, porém, digo-vos: Não cometerás adultério. Eu, porém, digo-vos que todo aquele que olhar para uma mulher, desejando-a, já cometeu adultério com ela no seu coração.*<sup>233</sup>. Esta é a mensagem da Bíblia que os cristãos devem cumprir.

Estas situações de adultério, sobretudo no que respeita às mulheres podem talvez ser explicadas por casamentos por interesse, onde o amor e carinho eram inexistentes<sup>234</sup>. Esta explicação pode ser plausível, mas não a encontramos nunca nas cartas de perdão, uma vez que nunca nos é dado a conhecer o enquadramento, mas somente o *pleníssimo perdão*. Os casos encontrados só nos fornecem os intervenientes e o seu perdão<sup>235</sup>, sem nunca dizer as circunstâncias em que o adultério aconteceu. A ausência temporária do marido pode também ser uma hipótese em consideração.

O adultério que na época era tido como um crime contra a moral e os bons costumes irá desaparecer como crime e passará a ser um facto de prova individual para o processo de divórcio, por isso e pela alteração da lei foi revogado como crime<sup>236</sup>, sendo substituído pelo crime de violência doméstica muito mais grave que o próprio adultério, porque desta violência normalmente a vítima, quase sempre do género feminino, era brutalmente agredida. Quando sobrevivia a tamanha agressão física o seu estado físico e mental eram arrastos para uma orla de interrogações que nunca mais se compunham.

## 8.2. Injúrias

*Os lábios mentirosos escondem o ódio, aquele que espalha a calúnia é um insensato*<sup>237</sup>. Assim aconselha e determina a Bíblia.

Agressão verbal<sup>238</sup> (2%) ou injúrias são dos perdões menos solicitados no cartório, talvez porque todas as outras contingências verbais ou injúria<sup>239</sup> levaram a outro tipo de agressão, como a física.

---

<sup>232</sup> Cf. B.S., Livro do Êxodo 20:14, p. 83.

<sup>233</sup> Cf. B.S., Evangelho de Mateus 5:27-28, p. 979.

<sup>234</sup> Cf. Cardoso, 2017, vol. 3, p. 289.

<sup>235</sup> O perdão do adultério, que o marido der à mulher, deve ser dado perante o Juiz. Cf. Telles, 1830, p9. 147,196.

<sup>236</sup> Cf. Dec. Lei 262/75 de 27 de Maio. O artº 372 do Código Penal foi revogado.

<sup>237</sup> Cf. B.S., Livro dos Provérbios 10:18, p. 607.

<sup>238</sup> Se o homem fosse um ser puramente racional, se não tivesse a sua herança animal de instintos, não seria certamente um anjo, antes pelo contrário. Cf. Lorenz, 2001, p. 277.

<sup>239</sup> Cf. O.F., Livro V, título XLII, pp. 1192-1193.

*Ora, Eu digo-vos: De toda a palavra ociosa que os homens disserem prestarão contas no dia do juízo* <sup>240</sup>.

O insulto não fere fisicamente, mas os boatos podem arruinar a honra e reputação de um indivíduo, sejam verdadeiros ou falsos. Quando este processo social é invertido, as palavras ditas não podem ser retiradas, podendo continuar a destruir a imagem do insultado na comunidade onde reside. Os insultos são dos crimes mais tolerados pelas comunidades rurais, suburbanas e urbanas, dado o número reduzido de perdões. Como eram vulgares, acabavam por ser tolerados, não chegando às malhas da Justiça.

O insulto<sup>241</sup> é uma forma banal de violência quotidiana. Embora este tipo de crime seja mais um comportamento vulgarmente associado às mulheres, nesta investigação a informação traduz-se em sentido inverso. O insulto feito pode ser feito por um homem contra outro homem, o que não quer dizer que o possa fazer contra a mulher. Pode ser um comportamento individual, embora se possa estender ao grupo familiar. Ou seja, é transversal e ocorre inesperadamente.

*Toda a família é tomada como uma só pessoa e se a reputação de um dos membros de uma casa era posta em causa, todo o agregado era forçosamente englobado pela comunidade* <sup>242</sup>.

Manuel José Antunes, morador na freguesia de S. Vitor, concelho de Braga, perdoa, em 22 de outubro de 1775, a Francisco José Gomes Abreu, morador na freguesia da Cidade, do mesmo concelho, de o ter difamado por ter existido dúvidas que tiveram entre si<sup>243</sup>. As fontes apontam para relações difíceis entre os dois, que conduziram Francisco Gomes Abreu a insultar. E uma vez mais este indivíduo foi objeto de perdão. Interessava saber quem era este Francisco Gomes Abreu para se conhecer o seu perfil! Manuel Luís de Miranda, morador da freguesia de S. Vitor, concelho de Braga, perdoa, em 15 de novembro de 1775, a Francisco José Gomes de Abreu, morador na freguesia de Cidade, concelho de Braga, de o ter difamado por ter existido uma discussão verbal que tiveram entre si<sup>244</sup>. Será, porque ambos residiam na casa de D. Mariana Teresa, que provavelmente seria uma casa de hóspedes ou hospedaria?

O maior problema das injúrias ou difamações é que aquilo que é dito nunca mais pode ser apagado das memórias daquelas que foram sujeitas às mesmas. As palavras ecoarão eternamente no seu subsequente, nunca irão embora porque as palavras ditas de forma injuriosa ou difamatória são

---

<sup>240</sup> Cf. B.S., Evangelho de Mateus 12:36, p. 988.

<sup>241</sup> A injúria verbal, era frequentemente conotada com o mundo da mulher. Cf. Vaquinhas, 1986, Vol. II, p. 313.

<sup>242</sup> Cf. Ribeiro, 2012, p. 221.

<sup>243</sup> Cf. ADB, Fundo Notarial, Livro 812, fl. 102.

<sup>244</sup> Cf. ADB, Fundo Notarial, Livro 812, fl. 159.



mais prejudiciais do que, por vezes, uma agressão física, pois esta pode-se curar e passa, enquanto as palavras injuriosas tornam-se lâminas sempre afiadas que a qualquer altura serão usadas para ofender.

*O insulto (...) quer disseminar uma imagem pejorativa de alguém ou de pessoas relacionadas por toda uma comunidade, por isso é tão importante considerar o cenário e o público de tais escândalos<sup>245</sup>.*

Insultar, injuriar deixa uma imagem pejorativa que permanece na comunidade, manchando a honra e o bom nome do insultado. A boca fala do que o coração está cheio.

Normalmente, os locais para os insultos são os espaços públicos abertos, como os largos das igrejas ou as ruas, para que todas as pessoas possam ouvir. Denegrir a reputação da vítima é o facto causal que se pretende, por isso a agressão das palavras deve ser pública.

### **8.3. Traições**

A traição<sup>246</sup> (1%) apresenta-se como um crime de pequena monta, uma vez que são poucos os perdões surgidos nos fundos notariais. João da Costa, solteiro, lavrador, morador na freguesia de Nogueira, concelho de Braga, perdoa, em 11 de janeiro de 1778, a José de Oliveira, solteiro, jornalista, morador na freguesia da Morreira, do mesmo Braga, por o ter atraído na sua conduta profissional<sup>247</sup>. O que se teria passado? Teria colocado em causa o seu bom nome? Colocaria em risco a sua profissão?

A traição<sup>248</sup> deve-se ao facto de não se cumprir aquilo que se comprometeu, tanto a título socioprofissional como a nível pessoal. A falta de palavra dada e o desacordo com a que se propôs executar contraria a honra da palavra dada, e, assim nestas circunstâncias, a traição é tão irreversível como a falta de respeito e de carácter.

O comportamento pessoal denota a personalidade do indivíduo como as suas ações. Quando não se cumpre o compromisso assumido, a traição torna-se mais acentuada nos seus atos e nas palavras dadas.

A relação entre ambos de respeito por causa das suas profissões (lavrador/jornaleiro) deteriora-se quando um dele não cumpre o compromisso profissional que se propôs executar. O não cumprimento da sua execução azedou as relações profissionais que ambos partilhavam. O perdoado quebrou a fidelidade prometida e empenhada no tratamento da execução do seu trabalho na

---

<sup>245</sup> Cf. Ribeiro, 2012, p. 222.

<sup>246</sup> Cf. O.F., Livro V, título XXXVII, p. 1187.

<sup>247</sup> Cf. ADB, Fundo Notarial, Livro 820, fl. 123.

<sup>248</sup> Perfídia, entrega da fé, quebra da fidelidade prometida, e empenhada; à traição o matou, ou seja por detraz, sem defesa do morto, não de rosto a rosto. Cf. Bluteau, 1738, Tomo II, p. 480.

desfloração, num campo, de sua irmã Francisca. O desrespeito por levou ao rompimento do contrato verbal que tinham um com o outro. O acusador contratou o acusado para proceder à devastação e desfloramento, dum campo para a próxima sementeira contra a entrega duma quantia de dinheiro.

O acusado só não realizou o trabalho como faltou ao compromisso do contrato com a falta da palavra dada. A honra da palavra dada entre indivíduos era tão importante como celebrar um contrato escrito, pois era com a honra da palavra dada que se criava responsabilidade na comunidade.

O desrespeito e falta da ação na concretização de um compromisso assumido pela palavra dada, era uma traição e aleivosia<sup>249</sup> contra os seus bens e honra.

## **9. Relações de proximidade**

Os crimes não estão em causa, mas simplesmente os perdões dados aos outorgantes acusados, pelo que, não relacionamos aqui os crimes, mas sim a sua proximidade quer geográfica, quer familiar e de vizinhança entre os intervenientes.

As relações de proximidade dos outorgantes nos crimes praticados denotam uma coerência que se reveste de ambiguidades inerentes aos crimes perpetrados pelos acusados, a variedade da aproximação é por demais evidente.

*Por um lado, a vizinhança e a amizade nas cidades eram mais circunscritas e imediatas, à casa, ao prédio* <sup>250</sup>.

A cidade de Braga do século XVIII era relativamente pequena.

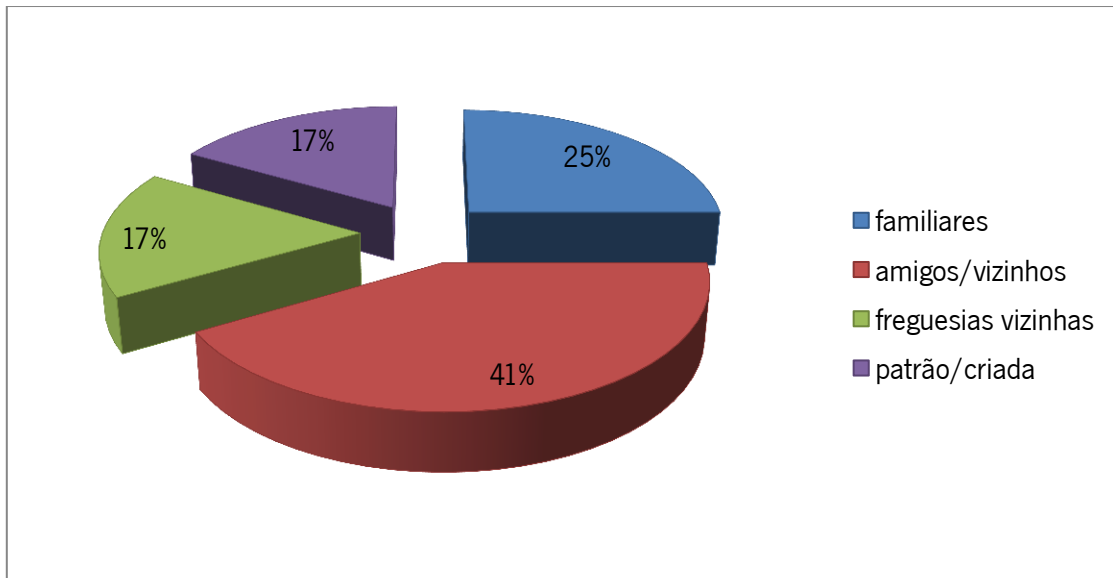
---

<sup>249</sup>Traição, infidelidade, maquinação contra a vida, ou pessoa de alguém, seus bens, e honra com mostras de amizade. Cf. Bluteau, 1738, Tomo I, p. 55.

<sup>250</sup> Cf. Flandrin, 1994, p. 44.

## Gráfico 8

### Relações de proximidade entre os outorgantes



Fonte: ADB, Fundo Notarial, Livros 753 a 830.

Assim, como se constata através do gráfico a maior percentagem (41%) de perdão acontece entre amigos e vizinhos, provavelmente morando na mesma rua ou freguesia, onde toda a gente se conhece e fala. Por isso, a violência, seja ela qual for, está sempre presente no quotidiano das populações. Seja qual for o tema ou a discussão, nas ruas, nos campos, ou no largo da igreja, a convivência desencadeava violência, verbal ou física. Os crimes investigados levaram-nos a encontrar uma ligação, na maior percentagem dos mesmos, entre amigos e vizinhos.

Mas, contrariamente à maior percentagem dos crimes, e não estamos aqui a diferenciá-los, todos são crimes que foram perdoados, através de instrumento de fé no notário, por isso num segundo grupo os familiares entram nesta análise através da percentagem de 25%. Inferior à anterior, mas suscetível de apreciação e critério, com dúvidas e interrogações, a família entra neste nível de investigação. As relações de consanguinidade levam também ao crime, onde, talvez pela proximidade, a violência é frequente. Simultaneamente, originam conflitos. A vingança, a inveja, o mau relacionamento podem tornar-se uma “bomba” pronta a explodir entre os que convivem frequentemente.

O conflito é um fenómeno normal e natural. Quer seja familiar ou de vizinhança, ou seja, é inerente à nossa sociedade. Surge quando uma parte julga estar a ser negativamente influenciada por outra.

Estes conflitos e a violência não se restringem ao meio familiar, onde todos os membros que a compunham eram visados e, provavelmente, agredidos, desmoralizando o conceito das normas, provocando a rutura familiar e de boa vizinhança. A morte do pai poderá contribuir para um motivo de desavenças e rompimentos familiares por causa do acerto de contas, cuja normativa se baseia no dinheiro ou noutros bens patrimoniais.

*O quotidiano era envenenado pela questão do dinheiro, tanto motivava conflitos até entre marido e mulher, pois se esta, sendo sujeita a posição se submissa e dependente do marido, ela ministrava as finanças dela, levando-a a atitudes extremista, com fúria ou trapaça quanto às contas<sup>251</sup>.*

A honra, principalmente entre os homens, é uma essência moral e é levada em conta e qualquer tipo de erro que a colasse em risco, os constrangimentos poderiam vir a ser cruéis e rudes. Mas, a desonra e as vergonhas do sexo, no que diz respeito às mulheres, são levadas a cabo pelo controlo da Igreja, através de várias proibições, com o intuito de proteger a sua virgindade, como o seu bem mais precioso.

*Este mutismo em torno da violência familiar relacionava-se com a noção da honra, vergonha e respeito, valores pelos quais se regia a família, sobretudo a partir do momento em que deixa de ser considerada apenas como instituição que permitia a transmissão de bens para se tornar também geradora de normas e preceitos morais, para além de foco de poder e célula económica e reprodutiva<sup>252</sup>.*

Existem duas percentagens equivalentes (17%) que se reportam a um terceiro grupo, se assim os podemos designar, onde as freguesias vizinhas e patrão/criada(o) são os intervenientes na nossa designação de correspondência.

Em relação à proximidade de patrão/criada (o) o crime só está conectado a dois tipos, roubo e estupro e/ou abuso sexual. No caso do abuso sexual pode explicar-se pela dependência do mais vulnerável socialmente.

As omissões dos motivos não fornecem a clareza suficiente para encontrarmos nas relações de proximidade a garantia subjetiva dos perdões.

A circunstância em que ocorrem os crimes não nos é revelada nos perdões, por isso é impossível conhecer os acontecimentos dos factos em concreto, como temos vindo a afirmar.

Todas estas relações são estabelecidas por conexões, sejam familiares, de amizade ou outras, e para apurar a autenticidade dos factos é necessário um constante jogo de aproximação e distância para um esclarecimento mais objetivo.

---

<sup>251</sup> Cf. Perrot, 1989, p. 273.

<sup>252</sup> Cf. Esteves, 2011, pp. 157-158.

## Capítulo III

### 1. Circunstâncias dos litígios

Nos documentos estudados não podemos analisar quando é que os crimes ocorreram, pois apenas temos acesso ao momento em que as vítimas deram os seus perdões aos seus agressores. Ainda que a heterogeneidade da informação dificulte a tentativa de criar o tempo e o espaço onde tudo aconteceu, percecionando o ambiente que o envolveu, o calendário dos perdões permite pensar que o crime deve ter ocorrido proximamente.

A questão temporal dos anos e meses em que se praticaram aqueles atos manuscritos por instrumento público de fé é muito vasta, uma vez que não podemos nem devemos, com os elementos que dispomos sujeitá-los a um rigor virtuoso uma vez que os perdões são transcritos nos meses de janeiro até dezembro. Assim, é possível analisar com exatidão quando eram dados mais perdões e talvez entender as razões dos meses escolhidos.

Os perdões são dados com picos de alternância, o que nos leva a levantar hipóteses dos comportamentos sociais dos indivíduos atuantes no seu meio comunitário. Os atuantes são seres humanos, inibidos dos seus desconfortos e das maleitas que o tornam susceptível a confrontos inesperados verbais ou físicos no meio da sua comunidade.

*[...] Por via da regra, o português é melancólico ou constantemente peado pelo receio de se tornar ridículo quando manifesta em público a sua boa disposição de espirito. Só o minhoto ri, e canta, e dança, diante de toda a gente amiga ou desconhecida, pouco importa. São cheios de cor, de movimento, de vida as suas feiras e as suas festas – tam diferentes, na fisionomia geral das festas transmontana ou beiroa<sup>253</sup>.*

Como veremos quanto abordarmos a questão da distribuição geográfica dos outorgantes ou as listas de fogos<sup>254</sup>, verificaremos que muitos deles não moravam na mesma localidade, ou seja na mesma freguesia.

Verificamos sim o total perdão, muitos deles sem qualquer contrapartida pelo crime praticado na quase totalidade dos crimes perdoados.

---

<sup>253</sup> Cf. Monteiro, 1929, pp. 33-34.

<sup>254</sup> As expressões “fogos”, “vizinhos” ou “moradores” são utilizados quase indiferentemente nos documentos da época, designando agregados domésticos a incluir todos os elementos que viviam na mesma casa e do mesmo património, independente da existência ou não de “laços de sangue”. Cf. Santos, 1999, p. 205.

As circunstâncias destes crimes são muito dispersas, mas quando abordarmos a questão da distribuição geográfica dos outorgantes poderemos constatar que as relações entre eles eram de proximidade.

Também as festas religiosas constituíam espaços e tempos privilegiados para o surgimento de desordens e desacatos, desaguando em diversos crimes. Nestas festas religiosas as atrações de gentes vindas de outros concelhos eram comuns e, talvez este fosse o aproveitamento generalizado para o fugaz ou comprometido crime. O álcool ingerido nessas ocasiões podia desestabilizar as boas relações e comprometer as sociabilidades.

Nestas ocasiões, comia-se e bebia-se, alegrando a alma e o quotidiano. Normalmente, era nestas alturas que as pessoas aliviavam as dificuldades da vida. O ajuntamento de populares associados à música, à dança e como referimos ao álcool, potenciava distúrbios, conflitos e, por vezes, até violência física, para além da psicológica. De seguida, vamos estabelecer relações entre os envolvidos. Os envolvidos nesta análise de perdões são todos os outorgantes, que, por definição e com carácter mais coerente, os designamos de primeiros e segundos outorgantes.

Os primeiros outorgantes são os acusadores ou ofendidos, aqueles que sofreram qualquer tipo de crime a que posteriormente virão a dar o pleníssimo perdão no notário. Os segundos outorgantes são os acusados ou arguidos, aqueles que praticaram qualquer tipo de crime e que virão a ser perdoados no mesmo notário.

## **2.Distribuição geográfica dos outorgantes**

Para tornar a nossa análise mais clara, optamos por integrar as diversas localidades que nos surgiram nos concelhos a que pertencem na atualidade. Tratou-se de uma tarefa facilitada pelo tabelião geral, uma vez que identifica todos os outorgantes e a geografia de residência. Em análise resultou um quadro 1 (este quadro está dividido em dois para uma melhor análise do mesmo) estão aqui representados que possuem falhas que, no entanto, julgamos não prejudicar a validade das conclusões a que procuramos chegar.

## Quadro 1

### Distribuição geográfica dos outorgantes

Concelhos e freguesias					
Primeiros outorgantes		Totais	Segundos outorgantes		Totais
<b>Alijó</b>	Favaios	1	<b>Alijó</b>	Favaios	1
<b>Amares</b>	Bouro (S.Marta) <sup>255</sup>	1	<b>Amares</b>	Barreiros	1
				Bouro (St <sup>a</sup> . Marta)	2
<b>Arcos de Valdevez</b>	Guilhadeses	1	<b>Arcos de Valdevez</b>	Portela	1
	Miranda	1		Távora	1
<b>Barcelos</b>	Cambeses <sup>256</sup>	2	<b>Barcelos</b>	Cambeses	2
	Carreira	1		Carreira	1
	Galegos <sup>257</sup>	1		Galegos	1
	Oliveira <sup>258</sup>	1		Oliveira	2
	Ucha <sup>259</sup>	1		Ucha	1
			<b>Braga</b>	Adaúfe	7
<b>Braga</b>	Adaúfe	9		Algeriz	2
	Algeriz	1		Arcos (S. Paio)	2
	Arcos	2		Arentim	1
	Arentim	1		Cabreiros	2
	Aveleda	1		Cividade	2
	Cabreiros	1		Crespos	2
	Crespos	5		Cunha	1
	Cunha	1		Dume	2
	Dume	2		Escudeiros	1
	Escudeiros	1		Este (S. Pedro)	1
	Este (S. Pedro)	3		Esporões	3
	Esporões	3		Ferreiros	1
	Ferreiros	2		Figueiredo	2
	Frossos	1		Fraião	2
	Guisande	1		Frossos	3
	Gualtar	2		Gualtar	3
	Lamas	3		Lamas	5
	Lamações	1		Lamações	3
	Lomar	1		Maximinos	16
	Maximinos	16		Merelim (S. Paio)	4
	Merelim (S. Paio)	1		Morreira	1
	Nogueira	3		Nogueira	1

<sup>255</sup> Bouro (St<sup>a</sup>. Marta) – Couto extinto em 1853, foi integrado no concelho de Amares. <https://pt.wikipedia.org/>

<sup>256</sup> Cambeses – foi Couto da Sé de Braga e concelho até à Reforma Liberal de 1836, tendo autonomia administrativa. <https://pt.wikipedia.org/>

<sup>257</sup> Galegos – Pertenceu ao concelho de Prado até o início do século XIX. Só em 1835 foi incorporada no concelho de Barcelos. <https://pt.wikipedia.org/>

<sup>258</sup> Oliveira – É referenciada como tendo pertencido ao concelho de Prado, extinto em 1855, pertencendo desde esta data ao concelho de Barcelos. <https://pt.wikipedia.org/>

<sup>259</sup> Ucha – Fez parte do antigo concelho de Prado até 1855, data a partir do qual passa para o concelho de Barcelos. <https://pt.wikipedia.org/>

	Padim da Graça	1		Nogueiró	1
	Palmeira	7		Padim da Graça	1
	Panoias	1		Palmeira	8
	Passos (S.Julião)	1		Panoias	1
	Pedralva	3		Passos (S. Julião)	1
	Pousada	2		Pedralva	1
	Real	8		Pousada	3
	Sé	9		Real	2
	Semelhe	1		Sé	5
	Sequeira	1		Semelhe	1
	S. João Souto	9		Sequeira	1
	S. José Lazaro	10		S. João do Souto	8
	S. Mamede	3		S. José S. Lazaro	6
	S. Vitor	46		S. Mamede D'Este	4
	S. Vicente <sup>260</sup>	8		S. Vicente	10
	Tenões	3		S. Vitor	45
	Vilaça	2		Tadim	1
	Vimieiro	1		Tebosa	1
				Trandeiras	1
				Vimieiro	2
<b>Cabeceiras Basto</b>	Refojos Basto	1	<b>Cabeceiras de Basto</b>	Refojos de Basto	1
<b>Fafe</b>	Antime	1	<b>Esposende</b>	Fão	1
	Arões Romão <sup>261</sup>	1	<b>Fafe</b>	Antime	1
<b>Famalicão</b>	Landim	1		Arões S. Catarina <sup>262</sup>	1
	Requião	1	<b>Famalicão</b>	Landim	1
	Vermoim	2		Joane	1
<b>Guimarães</b>	Balazar	1		Ronfe	1
	Briteiros	1		Requião	1
	Brito	1		Vermoim	2
	Caldas Taipas <sup>263</sup>	1	<b>Felgueiras</b>	Penacova <sup>264</sup>	1
	Gonça	1	<b>Guimarães</b>	Balazar	1
	Gondomar	1		Briteiros	1
	Longos	2		Caldas as Taipas	1
	Lordelo	1		Gonça	1
	Oliveira	2		Gondomar	1
	Ponte	2		Longos	3

<sup>260</sup> Cf. A freguesia de S. Vicente só foi criada pelo Decreto-Lei n.º 23.306, em 6 de Dezembro de 1933. Antes, todas as ruas, praças e lugares pertenciam à freguesia de S. Vitor.pt.wikipedia.org/wiki/São\_Vicente,\_Braga.

<sup>261</sup> Arões (S. Romão) – Fez parte do concelho de Guimarães até 1853, altura em que passou a integrar a comarca de Fafe, aquando da grande reforma administrativa do reino efectuada nesse ano. https://pt.wikipedia.org/

<sup>262</sup> Arões (Stª Cristina) – Pertenceu ao concelho de Guimarães e à sua comarca até ser incorporada no concelho de Fafe pelo Dec. Lei 31/12/1853.https://pt.wikipedia.org/

<sup>263</sup> Caldas das Taipas – Antigo nome era Caldelas. Foi elevada a vila em 1940 sob o nome de Caldas das Taipas https://pt.wikipedia.org/

<sup>264</sup> Penacova – Em 1839 pertencia ao concelho de Guimarães. https://pt.wikipedia.org/



	Sande	2		Lordelo	1
	Selho	1		Oliveira	1
	Souto (Salvador)	1		Ponte	3
<b>Montalegre</b>	Salto	1		Sande	4
<b>Ponte da Barca</b>	Castro	1		Serzedelo	2
	Vade	1		Souto (Salvador)	1
<b>Ponte de Lima</b>	Refóios	1	<b>Montalegre</b>	Salto	2
<b>Póvoa Lanhoso</b>	Aguas Santas	2	<b>Ponte da Barca</b>	Oleiros	1
	Lanhoso	1		Valbom	1
	Monsul	1	<b>Ponte de Lima</b>	Refóios	1
	Moure	1	<b>Póvoa de Lanhoso</b>	Covelas	1
	Rendufinho	1		Ferreiros	1
<b>Santo Tirso</b>	Aves (S. Miguel)	1		Geraz	1
	Couto S. Miguel)	1		Lanhoso	1
<b>Terras Bouro</b>	Gondoriz	1		Moure	1
<b>Tui</b>	S. Félix Sandes	1	<b>Santo Tirso</b>	Aves (S. Miguel)	1
<b>Vieira do Minho</b>	Rossas <sup>265</sup>	1		Couto (S. Miguel)	1
<b>Vila Verde</b>	Cervães <sup>266</sup>	4	<b>Seia</b>	St <sup>a</sup> . Marinha <sup>267</sup>	1
	Lage	2	<b>Terras de Bouro</b>	Gondoriz	1
	Moure <sup>268</sup>	1		Ribeira	1
	Pico Regalados	2	<b>Tui - Espanha</b>	Barcia de Mera	1
	Prado	6	<b>Vieira do Minho</b>	Ruivães	1
	Soutelo <sup>269</sup>	1		Rossas	1
	Vila Verde	1	<b>Vila Verde</b>	Cervães	3
<b>Vizela</b>	Vizela <sup>270</sup>	1		Lage	1
				Moure	1
				Pico regalados	3
				Prado	5

**Fonte:** ADB, Fundo Notarial, Livros 753 a 830.

*Portugal era, no século XVIII, um País fortemente urbanizado para os padrões habituais das sociedades do Antigo Regime*<sup>271</sup>. Este período caracterizava-se por uma complexa e multifacetada divisão do território, na qual existem imensas sobreposições no que se refere às repartições administrativa, económica, judicial, militar e religiosa.

<sup>265</sup> Rossas – Em 1839 aparece no concelho de Guimarães, e a partir de 1852 no de Vieira do Minho. <https://pt.wikipedia.org/>

<sup>266</sup> Cervães – Em 1758, reitoria da apresentação do arcebispo. Parte da freguesia era couto da Mitra e a outra parte era do termo do concelho de Prado. Com a extinção deste, por decreto de 1855, passou para o concelho de Vila Verde. <https://pt.wikipedia.org/>

<sup>267</sup> Santa Martinha – foi vila e sede de concelho entre 1190 e o início do século XIX. <https://pt.wikipedia.org/>

<sup>268</sup> Moure – Pertenceu ao concelho de Penela, quando foi extinto em 24 de Outubro de 1855, passou para o concelho de Vila Verde. <https://pt.wikipedia.org/>

<sup>269</sup> Soutelo – Em 1840 pertencia ao concelho de Vila Chã e Larim. Aquando da sua extinção em 1855, passou para o concelho de Vila Verde. <https://pt.wikipedia.org/>

<sup>270</sup> Vizela – Concelho criado em 1361, vindo a ser extinto em 1408. Município restaurado em 1998, por desmembramento de cinco freguesias de Guimarães, uma da Lousada e uma de Felgueiras. <https://pt.wikipedia.org/>

<sup>271</sup> Cf. Serrão, 1993, IV Volume, p. 61.

Ao analisarmos a distribuição geográfica dos outorgantes é nosso objetivo averiguar a sua proveniência, verificando se são todos da cidade de Braga, e se trata de delinquência urbana ou mais rural, ou as duas.

Mesmo não sendo vizinhos ou moradores na mesma freguesia, os outorgantes têm alguma relação de proximidade geográfica na data da possível ocorrência. Sobre o local de ocorrência dos factos não nos é possível, com toda a certeza afirmar onde eles se concretizaram, retirando três casos, como é o de Miguel Leite, casado, sombreireiro, da violação à sua escrava, em 3 de junho de 1767, por António José Lopes, solteiro, sombreireiro, morador na freguesia de Lamações, concelho de Braga, na sua casa, na Senhora-a-Branca, na freguesia de S. Vitor, também no concelho<sup>272</sup>, e de um crime de roubo na venda, pertencente a Maria Teixeira e marido Bento Martins, comerciantes, moradores na freguesia de S. Vitor, concelho de Braga, em 16 de janeiro de 1768, de uma certa quantidade de dinheiro, por um casal, Maria Luísa e marido Domingos José da Silva, moradores na mesma freguesia<sup>273</sup> e de outro crime de roubo de casa de Manuel Ribeiro, casado, comerciante, morador na freguesia de Tenões, concelho de Braga, em 13 de setembro de 1767, uma certa quantia em dinheiro, por uma mulher, Ana Maria de Sousa, mulher de Francisco Mendes, moradora no lugar da Ponte, concelho de Guimarães<sup>274</sup>.

Estes são os crimes perdoados com a localização geográfica onde se verificaram.

Quanto aos restantes perdões analisados, torna-se impossível dizer em que local geográfico se concretizaram os crimes.

Como se constata, a maioria dos perdões referem-se a outorgantes do concelho de Braga, o que não se estranha, por estarmos a estudar um tabelião da cidade.

A área geográfica das distribuições de todos os outorgantes será aquela em que os instrumentos de fé sobre perdões foram analisados e constituídos pelas freguesias do concelho de Braga e pelas restantes freguesias de todos os outros concelhos, durante o período a que se referem as análise e investigações deste trabalho.

Esta distribuição será feita pela disposição descrita no quadro em apreço, onde nele consta todos os concelhos e respectivas freguesias dos outorgantes (primeiros e segundos) que se dirigiram ao notário da cidade de Braga para ai redigirem os seus documentos.

Começamos pelos concelhos com menor até à maior expressão de atos concretizados e redigidos no notário da cidade de Braga:

---

<sup>272</sup> Cf. ADB, Fundo Notarial, Livro 780, fl. 102.

<sup>273</sup> Cf. ADB, Fundo Notarial, Livro 782, fl. 101.

<sup>274</sup> Cf. ADB, Fundo Notarial, Livro 781, fl. 98vº.

- Com um só registo de freguesia nos concelhos de Alijó, Cabeceiras de Basto, Esposende, Felgueiras, Montalegre, Ponte de Lima, Seia, Terras de Bouro e Vizela.

- Com dois registos de freguesias nos concelhos de Amares, Santo Tirso, Tui (Espanha) e Vieira do Minho.

- Com três registos de freguesias, no concelho de Fafe.

- Com quatro registos de freguesias nos concelhos de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca.

- Com cinco registos de freguesias nos concelhos de Barcelos, Famalicão.

- Com sete registos de freguesias no concelho de Vila Verde.

- Com oito registos de freguesias no concelho de Pova de Lanhoso.

- Com catorze registos de freguesias no concelho de Guimarães.

- E, com quarenta e nove registos, no concelho de Braga.

Perfazendo um total de cento e seis freguesias correspondentes aos vinte e dois concelhos analisados e acima referidos.

A cidade de Braga, no início do século XVIII tinha cinco freguesias urbanas, semi-urbanas e rurais. As urbanas eram S. Vitor<sup>275</sup> Sé, S. João do Souto, Maximinos e Cividade. Mas, por ordem do arcebispo D. José de Bragança (1471-1756) a freguesia de S. Vitor foi dividida em duas e criada a paróquia de S. José de S. Lázaro em 1747<sup>276</sup>.

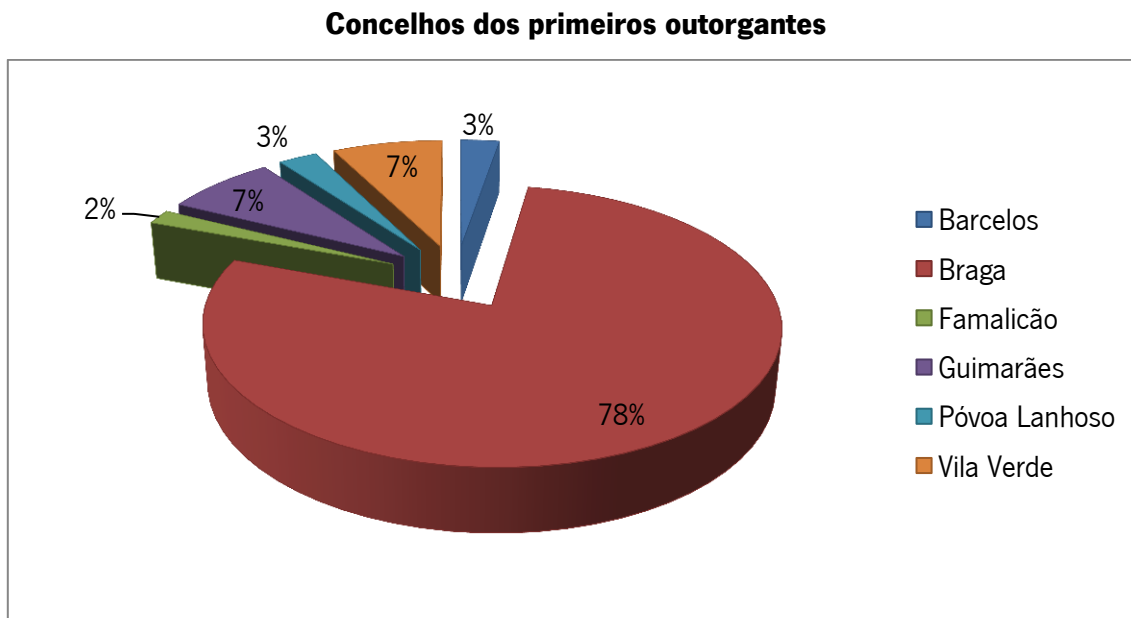
---

<sup>275</sup> A freguesia de S. Vitor incluía na Idade Moderna uma zona urbana e uma zona rural. Cf. Costa, 1979, p. 19.

<sup>276</sup> Cf. Freitas, 1890, vol. III, p. 460.

## 2.1. Concelhos dos primeiros outorgantes

Gráfico 9



**Fonte:** ADB, Fundo Notarial, Livros 753 a 830.

Ao analisarmos a distribuição dos primeiros outorgantes, gráfico 9, constatámos que a maior parte pertencem ao distrito de Braga, mas existem outros outorgantes de várias proveniências e de outros concelhos. Verificámos que alguns provêm de lugares longínquos como Alijó, Montalegre e fora do país, como Tui (Galiza- Espanha).

Os concelhos pertencentes ao atual distrito de Braga, Amares, Braga, Barcelos, Cabeceiras de Basto, Fafe, Famalicão, Guimarães, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho, Vila Verde, Vizela formam a maior parte dos concelhos onde se processaram o maior número de perdões no cartório de um notário da cidade Braga. Quanto aos restantes concelhos, a divergência e distribuição é maior, tal como é a sua localização. Do atual distrito de Viana do Castelo, temos os seguintes concelhos: Arcos de Valdevez, Ponte da Barca e Ponte do Lima. No atual distrito de Vila Real: Alijó e Montalegre e fora dos limites das nossas fronteiras admiravelmente e com alguma surpresa o concelho de Tui, Galiza, Espanha, também se encontra.

A presença de galegos no Norte de Portugal era assinalável como os estudos mais recentes têm demonstrado, embora na análise dos perdões só termos encontrado três galegos, que curiosamente se perdoaram: Domingos Borral, solteiro, padre, morador na freguesia de S. Félix de

Santes, concelho de Tui, que em 6 de Junho de 1772, perdoa a Pedro Outorello, solteiro, padre, morador na mesma freguesia e concelho e a João António Borral, solteiro, padre, morador na freguesia de Barcia de Mera, do mesmo concelho de Tui, Espanha<sup>277</sup>. Para além de serem todos padres e serem galegos estariam na cidade de Braga em transição para outras paragens ou a tratar de algum assunto.

*Movimento migratório entre as duas margens do rio Minho integram-se num fluxo alargado de intercâmbios a nível económico, socio-cultural, religioso, demográfico, ligando assim dois povos, dois países*<sup>278</sup>.

O que leva um indivíduo a emigrar. Do que foge? Os estudos são muitos, como serão as causas daqueles que se sujeitam a abandonar a família para tentar a vida noutras paragens através da emigração, para colher maior número e rendimentos para a sua subsistência e da sua família entre outras. Esta seria a razão principal, porque se emigra? Serão os homens os emigrantes. Laços fortes de vizinhanças, com a presença mais acentuada de galegos em terras do norte de Portugal, passando a fronteira, com os documentos legais – passaporte<sup>279</sup>, ou por outras vias menos legais.

*Se Portugal recebeu galegos, a Galiza acolheu igualmente muitos portugueses, que pelas mesmas razões procuravam trabalho numa área geográfica mais alargada e simultaneamente próxima da sua residência*<sup>280</sup>.

Este caudal migratório é devido à elevada densidade demográfica na Galiza e a poucas oportunidades de contraírem um rendimento sustentável. As suas deslocações migratórias para estas terras minhotas não significa que os mesmos se fixassem nela, pelo contrário seria uma abertura para atingir outras regiões.

*Por esta razón, en el momento presente la emigración gallega com destino al norte de Portugal ya empieza a ser mejor conocida en sus ritmos evolutions, en sus modalidades de desflazamientos, en las procedências comarcales y destinos e los emigrantes e, finalmente, en sus condiciones personales – sexo, edad y estado – y ocupaciones profesionales*<sup>281</sup>.

Ora, no seu quotidiano, ocorriam também desacatos envolviam-se em rixas e conflitos, vendo-se a abraço com a Justiça.

*De facto, pelos finais do século XVIII, algumas fontes históricas falam de 80.000 galegos em Portugal, número por ventura exagerado ou talvez não*<sup>282</sup>.

---

<sup>277</sup> Cf. ADB, Fundo Notarial, Livro 799, fl. 21vº.

<sup>278</sup> Cf. Araújo, 2019, p. 99.

<sup>279</sup> Licença por efeito que da pessoa, a quem isso incumbe, ao que quer sair para fora do Reino, ou Cidade. Cf. Bluteau, 1789, Tomo II, pp. 165-166.

<sup>280</sup> Cf. Araújo, 2019, p. 102.

<sup>281</sup> Cf. Fernández Cortiço, 2010, pp. 391-392.

<sup>282</sup> Cf. Alves, 2002, p. 119.

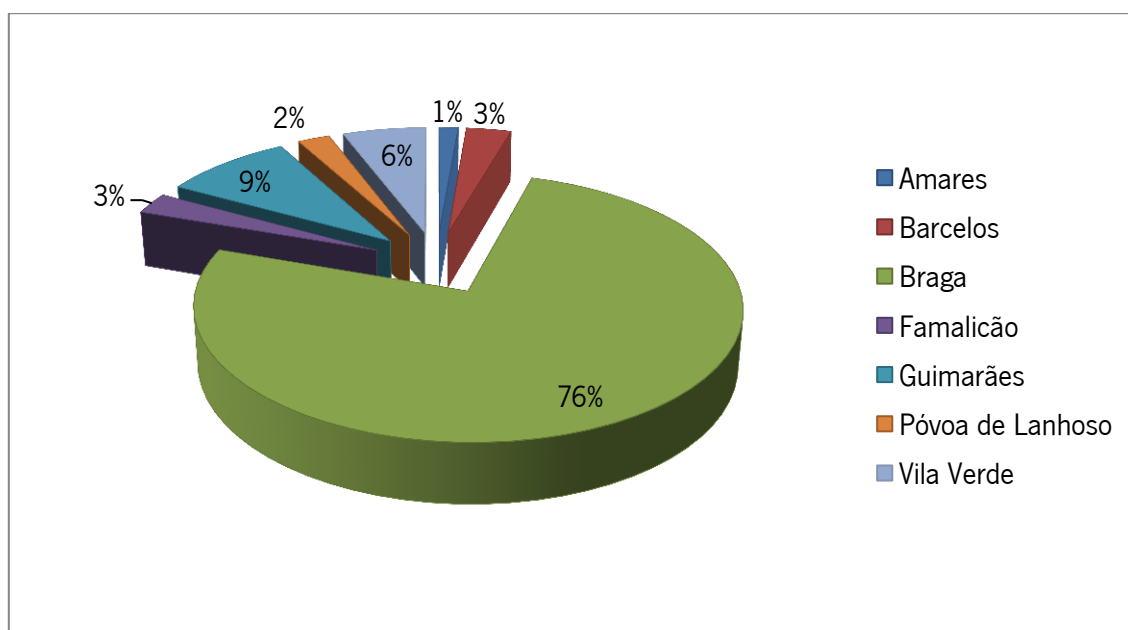
No gráfico 9 só constam os concelhos com quatro ou mais freguesias distribuídas (Barcelos, Braga, Famalicão, Guimarães, Póvoa de Lanhoso e Vila Verde), uma vez que as restantes freguesias dos concelhos o seu número (entre 1 e 2 registos) é inferior para abordarmos a sua percentagem. Assim, os concelhos com uma ou duas freguesias não assinalados no gráfico são em ordem alfabética: Alijó, Amares, Arcos de Valdevez, Cabeceiras de Basto, Fafe, Montalegre, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Santo Tirso, Terras de Bouro, Tui (Espanha), Vieira do Minho e Vizela.

Ao organizar e analisar todos os concelhos, estes, derivado ao fato de só corresponder a uma freguesia a sua percentagem é reduzida a 0%.

## 2.2. Concelhos dos segundos outorgantes

Gráfico 10

Concelho dos segundos outorgantes



Fonte: ADB, Fundo Notarial, Livros 753 a 830.

Com referência aos segundos outorgantes, gráfico 10, a correspondência será precisamente a mesma, uma vez que o seu local de residência, visto que foi a que foi dada a quando da ida ao notário para procederem ao recebimento dos perdões a que se comprometeram apresentar.

Mesmo não sendo vizinhos ou moradores físicos ou esporádicos no mesmo distrito ou concelho, 73% dos primeiros outorgantes (ou ofendidos) são moradores no concelho de Braga, residindo dentro da muralha, na zona urbana ou nos seus limitrofes na zona rural.

Não temos explicações nem informações esclarecedoras para aqueles que recorreram ao notário em Braga, sendo moradores de concelhos distantes. Poderemos sim tentar entender a razão do recurso a este notário e só nos ocorre um esclarecimento que é a sua presença momentânea nesta cidade de Braga e talvez onde os factos dos crimes ocorreram.

As vias de comunicação e as acessibilidades constituem um importante fator de desenvolvimento económico das áreas geográficas que servem. A cidade de Braga possui um conjunto de infraestruturas que atraem as populações, tanto na sua mobilidade e comunicação trazendo vizinhos de forma rápida e fácil.

Por isso, os movimentos migratórios internos e externos eram espontâneos e assumem duas características principais: sazonais ou definitivos.

Seria a cidade de Braga uma localidade apetecível ou era só uma paragem esporádica para uma transição mais além da própria cidade?

Joel Serrão refere: *A mais flagrante era, sem dúvida, a que opunha a pequena província do Minho (cerca de um duodécimo do espaço metropolitano) ao resto do País. Verdadeiro alfobre de gente, como por veze tem sido designado, aí se encontrava cerca de ¼ da população portuguesa no século XVII*<sup>283</sup>.

Na análise do gráfico 10 só constam os concelhos com três ou mais freguesias distribuídas (Amares, Barcelos, Braga, Famalicão, Guimarães, Póvoa de Lanhoso e Vila Verde), uma vez que as restantes freguesias dos concelhos o seu número (entre 1 e 2 registos) é inferior para abordarmos a sua percentagem. Assim, os concelhos com uma ou duas freguesias não assinalados no gráfico são em ordem alfabética: Alijó, Arcos de Valdevez, Cabeceiras de Basto, Esposende, Fafe, Felgueiras, Montalegre, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Santo Tirso, Seia, Terras de Bouro, Tui (Espanha) e Vieira do Minho.

Ao organizar e analisar todos os concelhos, estes, pelo facto de corresponderem a uma freguesia apenas, a sua percentagem era reduzida a 0%.

---

<sup>283</sup> Cf. Serrão, 1993, IV Volume, p. 54.

### 3. Perdões dados em todos os concelhos

Na análise deste tema dividimos os mesmos perdões por dois quadros (2 e 3), onde o primeiro são os perdões dados só no concelho pertencente a Braga e os restantes nos outros concelhos que aparecem nos instrumentos de fé.

A divisão em dois quadros dá-nos a separação dos números de perdões redigidos no notário da cidade de Braga e nos concelhos que encontramos na sua análise documental.

#### Quadro 2

##### Perdões dados nas freguesias do concelho de Braga - 1760-1780

Freguesias	abus o	adultério	agressã o	burl a	homic .	injúri a	roub o	traizã o	Totais
Adaúfe	3		6						9
Algeriz			1						1
Arcos	1		1						2
Arentim	1								1
Cabreiros			1						1
Crespos	1		3						4
Cunha	1								1
Dume	1		1						2
Escudeiros			1						1
Este S. Pedro			1		2				3
Esporões	2		1						3
Ferreiros			2						2
Frossos			1						1
Gualtar			2						2
Guisande	1								1
Lamas	1		2						3
Lamações							1		1
Lomar			1						1
Maximinos	3		10		1				14
Merelim S. Paio	1								1
Nogueira			1					1	2
Padim Graça	1								1
Palmeira	1	1	2						4
Passos			1						1
Pedralva	1		2						3
Pousada	1				1				2
Real	2		4		1		1		8



Sé	1		6			1	1		9
S. João Souto	4	1	3	1					9
S. José /Lázaro	5		3				1		9
S. Mamede	2		1						3
Semelhe			1						1
Sequeira			1						1
S. Vicente	3		5						8
S. Vítor	5	1	29	2		3	1		41
Tenões				2					2
Vilaça	3								3
Vimieiro			1						1

**Fonte:** Fundo Notarial, Livros 753 a 830.

Em relação ao concelho de Braga, podemos analisar o número das freguesias em que os mesmos moravam e verificar as freguesias com maior número de incidências criminais.

Depreendemos que é fora das muralhas onde o crime era mais acentuado e mais grave.

Mas, se formos mais minuciosos em verificar os crimes praticados nas trinta e oito freguesias do concelho de Braga que aparecem nas fontes, descobrimos que em todas existiu a execução de um qualquer crime ou mais do que um.

Por isso, e em ordem crescente de crime, numeramos as ocorrências nas freguesias do concelho de Braga em que se praticaram crimes, que foram perdoados no notário desta cidade.

As freguesias com um só crime são: Algeriz, Cabreiros, Cunha, Escudeiros, Frossos, Guisande, Lamações, Lomar, Merelim (S. Paio), Padim da Graça, Passos, Semelhe, Sequeira e Vimieiro. Para as freguesias com dois crimes temos: Arcos, Dume, Ferreiros, Gualtar, Nogueira, Pousada e Tenões. Para as freguesias com três crimes temos: Este (S. Pedro), Esporões, Lamas, Pedralva, S. Mamede D'Este e Vilaça. Para as freguesias com quatro crimes temos: Crespos e Palmeira. Para as freguesias com oito crimes temos: Real e S. Vicente.

As freguesias com nove crimes contam-se Adaúfe, Sé, S. João do Souto, S. José de S. Lázaro.

Para a freguesia com catorze crimes temos Maximinos. Para a freguesia com quarenta um crime, temos S. Vítor. Ou seja, foi nesta freguesia que mais criminalidade se cometeu.

Aqui só esta em causa os números dos crimes e não qual foi praticado em cada freguesia, o que se supõe que a sua descrição está correctamente analisada e descrita no quadro em epígrafe.

Como verificámos, a freguesia de S. Vítor é aquela onde eram executados o maior número de crime perpetuados que foram perdoados, no que toca a seis crimes. Contrariamente às freguesias da

Sé e S. João do Souto que eram as freguesias urbanas há um número pequeno de crimes comparada com as restantes freguesias do concelho de Braga.

Devemos referir que a paróquia de São Vítor era já muito grande no século XVIII. Tinha uma zona urbana e outra de cariz rural. Situava-se na fronteira da zona urbana e possuía um número grande de concentração de mesterais e outros serviços.

Através dos crimes encontrados nas fontes notariais de um notário da cidade de Braga perante um período de 20 anos, não podemos, concluir sobre a criminalidade na cidade e arredores. Ficamos apenas com algumas indicações e com muitas perguntas sem resposta.

### Quadro 3

#### Perdões dados noutros concelhos de 1760-1780

Concelhos	abus o	adultéri o	agressã o	burl a	homicídi o	injúri a	roub o	traizã o	Totai s
Alijó	1								1
Amares					1				1
Arcos Valdevez	1		1						2
Barcelos	6		1						7
Cabeceiras Basto	1								1
Esposende			1						1
Fafe	1		1						2
Famalicão		1	3						4
Felgueiras	1								1
Guimarães	7	1	7				2		17
Montalegre	1								1
Ponte da Barca	2								2
Ponte do Lima			1						1
Póvoa Lanhoso	3		2				1		6
Santo Tirso	2								2
Seia			1						1
Terras Bouro	1								1
Tui			1						1
Vieira do Minho			1						1
Vila Verde	11	1	2				2	1	17
Vizela			1						1

Fonte: Fundo Notarial, Livros 753 a 830.

Em relação à análise dos restantes vinte e um concelhos, analisaremos os números das suas ocorrências da mesma forma crescentes de crimes perdoados no notário em estudo. Assim:

Nos concelhos com um crime temos: Alijó, Amares, Cabeceiras de Basto, Esposende, Felgueiras, Montalegre, Ponte de Lima, Seia, Terras do Bouro, Tui (Espanha), Vieira do Minho e Vizela. Nos concelhos com dois crimes surgem: Arcos de Valdevez, Fafe, Ponte da Barca e Santo Tirso. No concelho com quatro crimes aparece somente Famalicão. No concelho com seis crimes surge Póvoa de Lanhoso. No concelho com sete crimes surge Barcelos. E nos concelhos com dezassete crimes surgem Guimarães e Vila Verde.

Contrariamente ao quadro (2) antecedente, aqui são os concelhos que são descritos e não as suas freguesias para tornar a análise mais célere e para não termos que descrever todas as freguesias dos referidos concelhos.

Salta à vista os concelhos de Vila Verde e Guimarães onde os crimes são mais acentuados em número e percentagem, mas, mais uma vez, não podemos nem por hipótese dizer que, em relação aos outros concelhos que havia mais crimes a serem praticados na comunidade onde residiam ou faziam a sua vida normal.

Podemos pensar que todos os intervenientes (primeiros e segundos outorgantes) que se deslocaram a um notário na cidade de Braga, por residirem próximo desta cidade, ou, a sua estadia na cidade poderia ser precária e com alguma finalidade, pessoal, profissional ou outra.

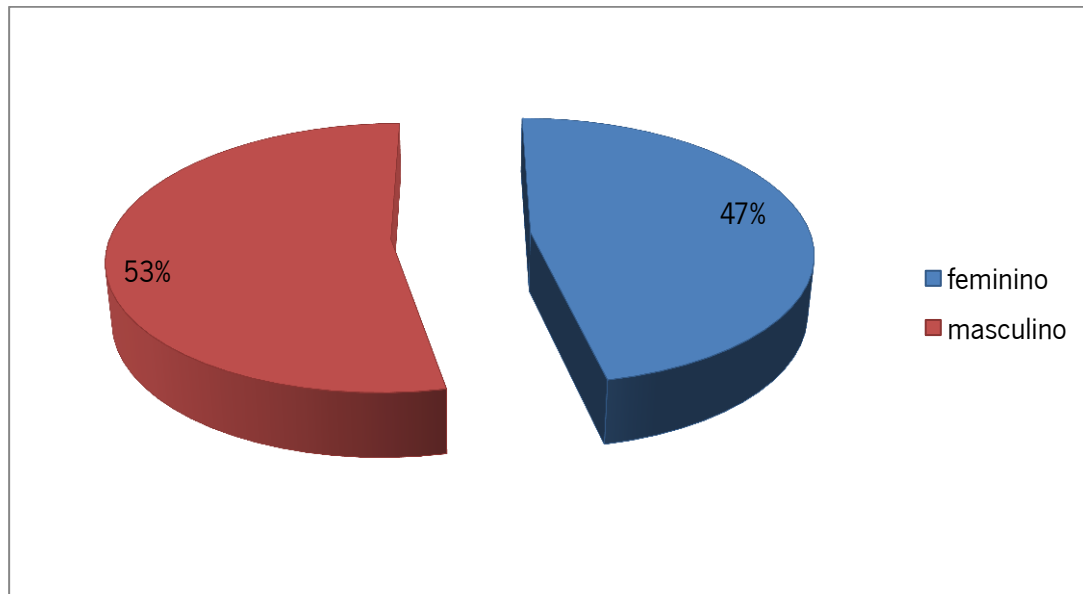
Todas estas perguntas terão que esperar por resposta, uma vez que as fontes não nos fornecem qualquer resposta concreta e definitiva quanto à procura do notário em análise. Para outros desenvolvimentos precisaríamos de consultar outras fontes e cruzá-las.

## 4. Perfis dos outorgantes

### 4.1. Géneros

**Gráfico 11**

**Distribuição sexual dos primeiros outorgantes**



**Fonte:** ADB , Fundo Notarial, Livros 753 a 830.

Os primeiros outorgantes que concedem perdão são maioritariamente do sexo masculino, com 53%. Já o sexo feminino surge com 47%. O maior número de vítimas dos crimes praticados é praticado sobre o sexo masculino.

Na questão de género e no que diz respeito aos primeiros outorgantes a sua percentagem entre os sexos feminino<sup>284</sup> e masculino é muito curta, indicando-nos que as vítimas dos crimes sofridos não podem ser distinguidas entre os sexos, uma vez a quase igualdade de casos é um facto.

A leitura do gráfico obriga a algumas considerações quanto aos crimes praticados e seu perdão dado no notário. As conclusões podem ser enganadoras, o que nos transporta para indecisões, impossibilitando-nos de melhor compreender e estudo dos perdões.

Os gráficos podem ser subjetivos. Eles materializam dados, que devemos analisar. O gráfico orienta-nos para uma conclusão visual e concreta quanto aos primeiros outorgantes.

<sup>284</sup> Cf. Coelho, 1990, p. 48; Beirante, 2008, pp. 77-78.

É de difícil entendimento e compreensão ou, talvez não, se os dados do gráfico se situam nas percentagens nele apostas que nos dão a razão de podermos dizer que o masculino e o feminino eram vítimas de crimes, independentemente da curta percentagem (6%) que os separa.

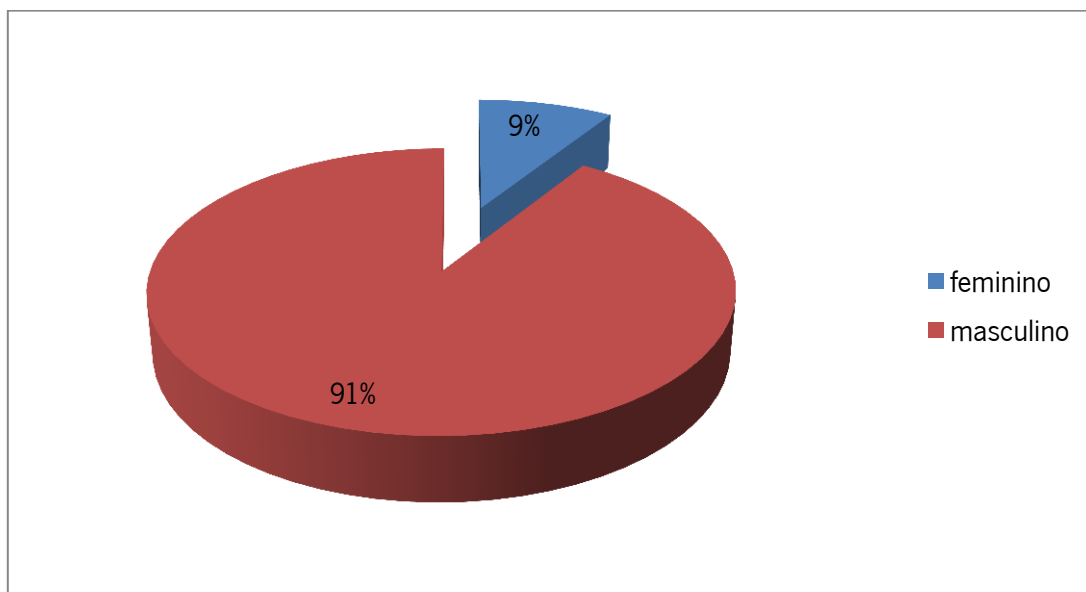
Um crime é sempre um crime, seja praticado contra o ser masculino ou feminino, sendo solteiros, casados ou viúvos.

O crime sobre o género masculino poderá ser mais variado do que o feminino, porque, dois crimes estudados e analisados (8), só existe um crime em que o homem não pode ser sujeito que é de abuso sexual, o que induz que em todos os outros seja sujeito.

No aspeto contrário, a mulher também poderá estar sujeita apenas a sete dos oito crimes estudados, que é o adultério. Neste crime, não encontramos um único perdão que em a mulher seja a que perdoa, mas sim a que é perdoada.

### Gráfico 12

**Distribuição sexual dos segundos outorgantes**



**Fonte:** ADB, Fundo Notarial, Livros 753 a 830.

Observando os segundos outorgantes verificamos através do gráfico 12, que o género masculino representa 91%, enquanto do sexo feminino é de menor escala, apenas 9%. Reparámos que a maior parte dos crimes dividem-se em duas categorias: as agressões físicas e sexuais. Uma vez mais, estamos perante um panorama sem muitas respostas, mas é evidente que as mulheres são as mais ofendidas. No caso dos abusos sexuais, crimes mais graves, ou supostamente mais grave, existe uma forte disponibilidade do agressor para impor a sua força física, uma vez que todas as vítimas do sexo

feminino são desfloradas com alguma gravidade física, chegando mesmo ao espancamento. Angélica Maria foi vítima de pancadas e violação por parte de Luís de Brito Abreu e Lima, em 6 de março de 1771, abade da freguesia de Cervães, atual concelho de Vila Verde<sup>285</sup>. Nestes casos, às vítimas do sexo feminino era-lhes levada a sua natural honra e virgindade, sofrendo um grave abuso.

Perante casos como estes ou outros também graves, como entender o perdão?

Todas as vítimas do sexo feminino eram solteiras, sendo assim representadas pelo pai, ou pelos pais, que as acompanhavam neste ato público. Para uma melhor análise deste universo feminino, precisaríamos de aceder a outras informações, como, por exemplo, se estamos perante raparigas pobres, se o seu pai estava presente, ou se era já idoso, se a rapariga era criada de servir ou se residia com a sua família, etc. Por outro lado, saber também quem foi o ofensor é importante, pois pode ajudar a compreender a relação de dependência da ofendida e mesmo da sua família, o que poderá estar relacionado com o perdão. No caso das criadas e mesmo dos filhos dos caseiros, é evidente a relação de dependência dos patrões e dos donos das terras. Por outro lado, a proximidade geográfica atrás mencionada ajuda a explicar as ocorrências.

No caso do crime de homicídio, vemos sobretudo as mulheres a tomar a decisão de perdoar quem assassinou ou terá assinado o seu marido. Ana da Rocha, viúva, deu misericórdia a Inácio José dos Santos, responsável pelo falecimento do seu marido<sup>286</sup>.

Mas o que poderá levar uma viúva a perdoar a morte do marido? A entrega de uma quantidade considerável de dinheiro que lhe possibilite criar os filhos pequenos ou até voltar a casar? Haveria relações de parentesco entre eles? Só o cruzamento destas fontes com outras nos ajudariam a uma melhor compreensão, o que este estudo não possibilita.

---

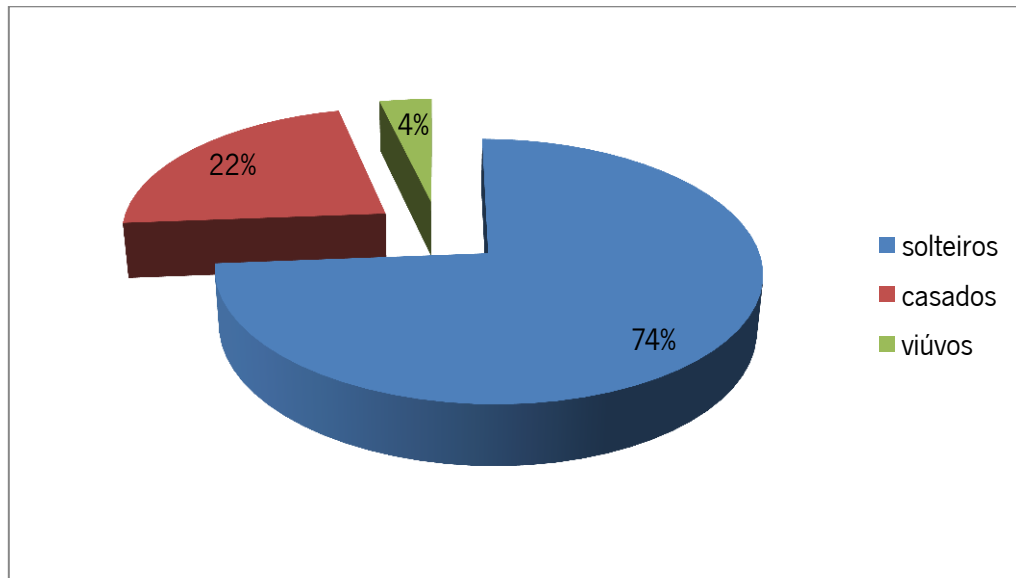
<sup>285</sup> Cf. ADB, Fundo Notarial, Livro 793, fl. 171vº.

<sup>286</sup> Cf. ADB, Fundo Notarial, Livro 793, fl. 114vº.

## 5.Estado Civil

**Gráfico 13**

**Estados civis dos primeiros outorgantes**



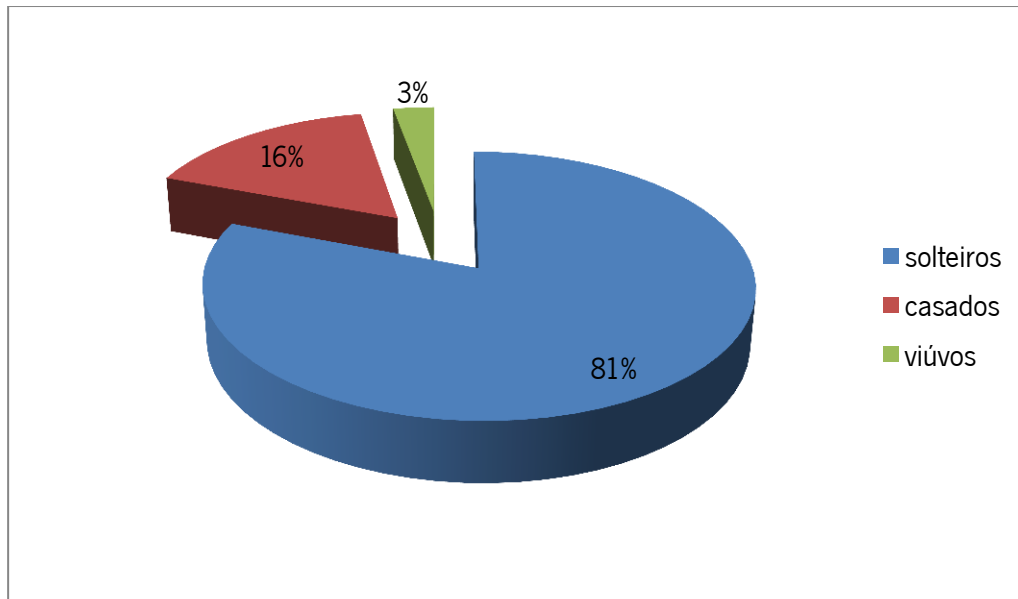
**Fonte:** ADB, Fundo Notarial, Livros 753 a 830.

O estado civil dos primeiros outorgantes pode ajudar a compreender alguns aspetos dos crimes sofridos pelas vítimas. Deprendemos pelo gráfico 13 que a maior parte dos atingidos pelos crimes são solteiros e solteiras, com menor grau nos outros estados civis. Ainda que não saibamos a idade destes solteiros e solteiras, depreende-se que as presenças no notário seriam acompanhadas pelos seus progenitores, principalmente as solteiras.

Enquanto solteiras, as mulheres não deviam sair de casa sozinhas, exceção para o mundo rural. Deviam ser acompanhadas na rua pelo pai, marido ou irmão, de forma a garantir a sua honra. No notário, a presença masculina era também muito necessária por ser necessário assinar, o que maioritariamente as mulheres não sabiam fazer, assim como compreender uma linguagem complexa a que não estavam habituadas.

## Gráfico 14

### Estados civis dos segundos outorgantes



**Fonte:** ADB, Fundo Notarial, Livros 753 a 830.

Em relação do estado civil dos segundos outorgantes, a diferença torna-se ainda mais elevada. 81% dos solteiros foram os que usaram de violência para cometer qualquer dos crimes já referenciados. Independentemente de cometerem os crimes, em muitos casos foram também acompanhados dos seus progenitores para aceitarem os perdões dados. Muitas destas quezílias, aconteciam às portas das casas onde moravam. Pessoas jovens, atuavam muitas vezes sem pensar. Uma palavra também para a percentagem dos casados que praticavam crime (16%), um número razoável para indivíduos com família e com responsabilidades acrescidas no meio da sua comunidade ou paróquia.

Nem esse fator os inibia de praticarem gestos ou usarem palavras indevidas. A percentagem de viúvo é mais baixa, saldando-se pelos 3%.



## 6. Profissões, cargos e/ou ocupações

### Quadro 4

#### Profissões, cargos e/ou ocupações

Primeiros outorgantes		Segundos outorgantes	
profissões, cargos e/ou ocupações		profissões, cargos e/ou ocupações	
acabador de chapéus	1	abarcador <sup>287</sup>	2
advogado	1	alfaiate	6
alcaide	1	barbeiro	1
alfaiate	5	carpinteiro	3
ajudante	1	capador <sup>288</sup>	1
carpinteiro	4	caseiro	1
comerciante	11	celeiro	1
criada	2	comerciante	9
doméstica	107	costureira	1
escudeiro	1	criada	1
Espingardeiro	1	criado	3
ferrador	1	doméstica	17
jornaleiro	5	enjeitado	1
lapidário	1	enxertador <sup>289</sup>	1
lavrador	12	ferreiro	2
oficial de alcaide	1	jornaleiro	32
ourives	1	lavrador	19
padeiro	2	mercador	1
padre	4	ourives	2
pedreiro	2	padeiro	1
picheleiro	1	padre	6
sapateiro	7	pedreiro	4
sem indicação	50	peixeiro	1
serralheiro	2	picheleiro	4
sombreireiro	16	pintor	2
torneiro	2	porteiro	1
vendedor	2	professor	1
		sapateiro	7
		sem indicação	78
		serralheiro	1

<sup>287</sup> Abarcador - que abarca; atravessa mercadorias. Cf. Bluteau, 1789, Tomo I, p. 3.

<sup>288</sup> Capador - o que tem ofício de capar. Capar – Separar inteiramente os testículos dos animais machos, para os fazer infecundos, mais vigorosos e mansos, castrar. E na agricultura o cortar os olhos às plantas mais vicejantes. Cf. Bluteau, 1789, Tomo I, pp. 228-229.

<sup>289</sup> Enxertador - o que faz enxertos. Enxerto – operado na agricultura pela qual se mete uma árvore de má qualidade, ou de outra espécie uma borbulha, lançamento ou garfo de outra árvore boa, ou de diversa espécie, para dar melhores frutos, ou saírem do mesmo tronco frutos diversos. A planta enxertada. Cf. Bluteau, 1789, Tomo I, p. 520.

		sirgueiro <sup>290</sup>	1
		sombreireiro	22
		tamanqueiro	1
		tinteiro	1
		torneiro	6
		vendedor	2

**Fonte:** ADB, Fundo Notarial, Livros 753 a 830.

Braga era fundamentalmente, no século XVIII, uma cidade de comerciantes e de homens de diversos ofícios, onde predominava a *pequena oficina, apesar de surgirem alguns desenvolvimentos, sobretudo na indústria têxtil, no sentido da constituição de unidades mais alargadas* <sup>291</sup>.

Em muitas escrituras de perdão é indicada a ocupação dos intervenientes, mas em alguns casos raramente de ambos os outorgantes, o que nos leva a verificar que existem relações de proximidade socioprofissional entre ambos. As referências a profissões representam que percentagem nos primeiros outorgantes? E nos segundos outorgantes? Que profissões estão mais representadas nos primeiros outorgantes? E nos segundos outorgantes?

A toponímia das ruas da cidade de Braga constraía com os seus ofícios.

Na análise do quadro 4, pensamos que o crime nada tem a ver com as profissões. Pode ser fruto do acaso, não o vemos como uma tendência. Mesmo que alguns dos mesmos crimes acontecessem entre indivíduos da mesma profissão, como se constata no de agressão física.

Todos os locais, trabalho, residência, largo na paróquia, campo, rua, venda eram propícios a esses factos e casualidades. No caso dos primeiros outorgantes, destacam-se as domésticas, porém o leque das profissões é muito variado, como é o caso dos comerciante, alcaide, advogado, padre, pessoas letradas que também aparecem dando perdão pelo crime a que foram sujeitos. Da escassez de profissões, sobressai um documento, em que Maria Josefa Joaquina, casada, costureira, moradora na freguesia de S. João do Souto, concelho de Braga, é perdoada pelo seu marido José António de Matos, casado, sapateiro, morador na mesma freguesia de concelho pelo crime de adultério<sup>292</sup>.

Entre os segundos outorgantes descantam-se os sombreireiros, instalados muitos na Rua do Assento (atual Rua de S. Domingos) e na Rua da Régua, na freguesia de S. Vitor<sup>293</sup>, concelho de Braga. Esta surgiu como uma das economias mais significativas da história de Braga – a chapelaria – que ocupava todo o quadrante sul e oriental do território extramuros de Braga.

<sup>290</sup> Sirgueiro – o que faz obra de fio e cordões de seda ou lã. Cf. Bluteau, 1789, Tomo II, fl. 404.

<sup>291</sup> Cf. Capela, 1999, pp. 74-76.

<sup>292</sup> Cf. ADB, Fundo Notarial, Livro 822, fl. 142.

<sup>293</sup> No século XVIII – possuiria uma população a rondar os três milhares, subdivididas por artérias periurbanas e zonas eminentemente urbanas, como é o caso do Campo da Senhora-a-Branca e parte do Campo Santana, mas também lugar de cariz rural. Cf. [www.juntasvictor.pt/história](http://www.juntasvictor.pt/história).

Para além desta indústria, na freguesia de S. Vitor acantona-se frequentemente, neste século, a cutelaria, enquanto a freguesia de S. João do Souto predominam as indústrias de latoeiros, alanterneiro e funileiros.

A freguesia de S. Vitor tinha também um número considerável de pessoas a trabalhar no setor primário.

As indústrias dos *ferreiros de obra grossa*<sup>294</sup> e *ferreiros ligados às armas*<sup>295</sup>, conheceram um considerável desenvolvimento e estavam concentradas nas freguesias de Real, Frossos, Dume, Palmeira, Merelim (S. Paio) e Adaúfe.

Embora estas profissões sejam as mais expansivas, a agricultura era mais representativa nas comunidades periféricas do concelho. No calendário agrícola não está previsto descanso para o lavador<sup>296</sup>.

Em relação as profissões ilustradas e analisadas no quadro em epígrafe o mesmo demonstramos que a profissão, ocupação ou cargo, mais representativo é o de doméstica.

*As mulheres europeias da Idade Moderna eram, pois, uma grande maioria, população ativa rural, constituída por camponesas pobres, extenuadas pelo trabalho, mal alimentadas, vivendo sem as mínimas condições higiénicas pessoais e habitacionais*<sup>297</sup>.

A sua relação com o seu maior número (124) significa que a maior parte dos primeiros ou segundos outorgantes eram do género feminino. A contrastar com esta profissão a fonte não descreve os 118 outorgantes que não apresentam qualquer profissão, ocupação ou cargo. Em relação às restantes profissões, cargos ou ocupações descritas no referido quadro temos, por ordem decrescente: sombreireiros (38); jornaleiros (37); lavradores (31); comerciantes (20); sapateiros (14); alfaiates (11); padres (10); torneiros (8); carpinteiros (7); pedreiros (6) e picheiros (5). Quanto às restantes profissões, cargos ou ocupações o seu número é demasiado reduzido para uma análise mais cuidada.

*De facto, o sector secundário era que empregava mais bracarenses no século XVIII, seguido do sector terciário e, finalmente, pelo sector primário*<sup>298</sup>.

Os ofícios artesanais do sector secundário ocupavam um lugar significativo na cidade setecentista. Os de maior importância eram os sombreireiros, os sapateiros, os alfaiates, os ourives e os carpinteiros, os torneiros e os serralheiros. Por seu turno, o sector terciário era sobretudo composto

---

<sup>294</sup> Cf. Oliveira, 1998/99, p. 7.

<sup>295</sup> Cf. Oliveira, 1997, p. 167.

<sup>296</sup> Cf. Magalhães, 2010, pp. 59-72.

<sup>297</sup> Cf. Lopes, 2015, p. 1771.

<sup>298</sup> Cf. Capela, 1999, p. 76.

por vendeiros e os funcionários da administração civil, religiosa e militar. Já no setor primário, trabalham, essencialmente, lavradores e jornaleiros.

Em termos económicos e produtivos, é importante referir que a cidade e os seus arredores produziam muitos produtos hortícolas e frutícolas<sup>299</sup>.

Nos casos em análise o estatuto socioprofissional dos primeiros outorgantes não foi um fator diferenciador para os perdões nos diversos crimes executados pelos seus atuantes.

A esmagadora maioria dos agressores eram homens, aparecendo a mulher como a mais significativa das vítimas. Podemos, portanto caracterizar estes como sendo crimes tipicamente masculinos, o que não quer dizer, como nos dizem as fontes que o género feminino também não prevaricasse e não cometesse crimes.

A variedade de profissões é transversal ao crime, temos políticos, clero, comerciantes, serviços e indústria uma vasta gama de definições, o que se traduz, por profissões como um alcaide, padres, agricultores, sapateiros, pedreiros, etc. A variedade é grande no que toca a apresentar queixa como queixoso e a ser arguido na apresentação duma queixa.

Todos os indivíduos, independentemente das áreas em que laboravam e principalmente os que estão expostas nestes gráficos estão sujeitos a um escrutínio. Alguns crimes poderão ter sido perdoados à luz do estatuto social profissional dos acusados<sup>300</sup>.

Pela variedade de estatutos socio profissionais que se registaram e pela falta de coerência entre o estatuto do ofensor e do agressor, concluímos que na maioria dos casos não havia uma relação laboral que levasse ao conflito. Nos casos em análise o estatuto socioprofissional não foi um fator diferenciador em perdões e agressões.

*O número de fogos existentes na cidade, apesar de alguns momentos de retracção, tinha evoluído de cerca de 3.500 no início do século XVIII, para 4 121, no termo deste<sup>301</sup>.*

---

<sup>299</sup> Em relação aos bens produzidos. Cf. Freitas, Vol. V, pp. 407-411.

<sup>300</sup> Cf. Cardoso, 2017, vol. 3, p. 292.

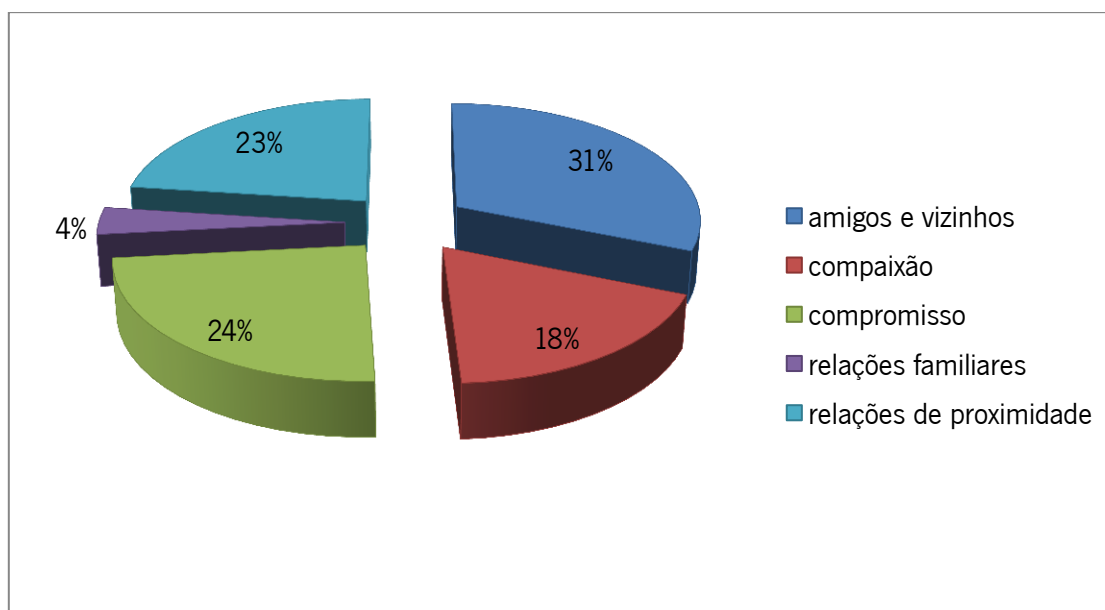
<sup>301</sup> Sobre o programa de obras urbanas executadas em Braga pelos arcebispos e o nascimento desta cidade no século XVIII. Cf. Bandeira, 2001, pp. 56, 59-61.

## 7. Motivações e Contrapartidas

### 7.1. Motivações dos perdões

Gráfico 15

Motivações



Fonte: ADB, Fundo Notarial, Livros 753 a 830.

O discurso usado nas fontes está intimamente relacionado com fatores religiosos. É referido (...) *que Nosso Senhor Jesus Cristo perdoara a quem o ofendeu e maltratou para melhor lhe perdoar as suas culpas*. Ou seja, o perdão era mencionado como exemplo de Cristo. Esta frase é uma composição do Novo Testamento: *Senhor, se o meu irmão me ofender, quantas vezes lhe deverei perdoar? Até sete vezes? Jesus respondeu-lhe: Não te digo até sete vezes, mas setenta e sete vezes sete*<sup>302</sup>.

As motivações foram repartidas por cinco divisões, para tentar entender com mais exatidão as suas causas e quais os fatores a ele apensados. A percentagem expressiva de forma destacada é a que se refere aos amigos e vizinhos 31%. Perdoar a quem era próximo parece ter sido determinante. O compromisso surge com a percentagem de 24%. Perdoar com a promessa de cumprir o acordado. As relações de proximidade com a percentagem de 23%. Perdoa-se devida às ligações de proximidade, seja familiar, por amizade ou por ser colegas de trabalho. A compaixão com a percentagem de 18%.

<sup>302</sup> Cf. B.S., Evangelho de Mateus 18: 21-22, p. 994.

Perdoa por compaixão a Deus e pela própria pessoa e, por último, tendo em consideração as relações familiares, com a percentagem e 4%, onde os laços familiares são fundamentais para tal perdão.

Por isso, as motivações que levaram à outorga do perdão são variadas, podendo estar associadas a fatores subjetivos e os objetivos. Os subjetivos são sobretudo de ordem religiosa, como expressões como um *bom cristão, temente a Deus*, etc., que o transporta para a piedade cristã, como forma expiação de todos os seus pecados e o retorno, depois da morte, a recompensa devida por este ato misericordioso. Era, por conseguinte, um ato de caridade que seria um dia compensado, aquando da morte. Os motivos objetivos são mais diretos e invocados para dar o perdão, o que dá a correspondência do crime perpetrado.

Nas designações expostas (gráfico 15) as suas correspondências podem ser aplicadas a quase todos os crimes perpetrados nesta investigação (agressão, abuso sexual, roubo, adultério, homicídio, burla, injúria e traição), uma vez que, para além do número elevado de perdões, não temos uma linha completamente segura para atribuir a cada designação um crime específico.

Vamos tentar sintetizar através dos crimes a sua correspondência às motivações. No crime de abuso sexual as motivações podem ser várias, dependendo de quem as pratica: Luísa Maria, solteira, acompanhada pelos seus progenitores, perdoa, em 4 de fevereiro de 1760, a João Rodrigues da Silva, solteiro, todos morados na mesma freguesia e concelho<sup>303</sup>. A motivação do perdão foi o compromisso do casamento entre ambos e serem amigos. Quando a motivação é o casamento, o perdão surge provavelmente após acordos previamente estabelecidos entre as duas famílias. Depois do mal feito, mesmo que os progenitores não o quisessem teriam que concordar com o mesmo, até porque, depois do crime de violação, em muitos casos existia a criação de uma criança. Mas, este crime de violação ou estupro, tinha uma linha incorreta que era o mesmo ser praticado por padres, como é o caso de Maria, solteira, que perdoa, em 21 de janeiro de 1770, ao padre Manuel António Coelho, abade na atual freguesia da Cunha, concelho de Braga, onde ambos residem, por compaixão e relações de proximidade<sup>304</sup>. Esta foi a razão apresentada, mas deve ter sido dado debaixo de pressão, uma vez que colocava em questão a figura moral e religiosa do padre.

Nos casos dos homicídios invoca-se a presumível inocência para tentar dar à defesa a honra da sua própria vida, justificada com a morte de alguém, como referiu Ana da Rocha, viúva, doméstica, moradora na freguesia da Pousada, concelho de Braga que perdoa, em 8 de fevereiro de 1771, a Inácio José Santos, solteiro, morador na freguesia vizinha de Algeriz, deste mesmo concelho de Braga,

---

<sup>303</sup> Cf. ADB, Fundo Notarial, Livro 753, fl. 64.

<sup>304</sup> Cf. ADB, Fundo Notarial, Livro 789, fl. 17.

pela culpa do seu marido Alexandre de Araújo<sup>305</sup>. Inácio José Santos disparou um tiro com uma espingarda fazendo-o cair como se fosse uma pancada de um malho. A alegação foi a de ter sido casual e não intencional, fazendo crer que a tragédia resultou de um acidente. Um disparo acidental ou uma briga que tomara proporções mais graves. A compaixão e as relações proximidade (freguesias vizinhas) terão contribuído para o desenlace do seu perdão.

Mas, quando referiam inocência do acusado, normalmente alegavam que tinham conhecimento que este não estava relacionado com o crime, ou seja, ter-se-ia tratado de um mal-entendido, acabando um inocente por ser injustamente acusado.

No crime de traição a desonra do compromisso e o faltar à palavra são as hipóteses que se tornam mais claras, como refere. Manuel Domingues, solteiro, agricultor, morador na freguesia de Cervães, atual concelho de Vila Verde, que, em 9 de janeiro de 1772, perdoa a António José de Araújo Afonso, solteiro, jornalista, morador na mesma freguesia e concelho<sup>306</sup>.

No crime de burla são as relações de amizade e familiares, bem como as relações de proximidade que levam ao licitamente para a sua prática, como refere Luís António da Costa, casado, morador na freguesia de S. João do Souto, concelho de Braga, que, em 26 de junho de 1676, perdoa a Carlos Teixeira, casado, morador na mesma freguesia e concelho<sup>307</sup>. Este perdão é dado pelo sogro ao seu genro.

No crime de roubo, o compromisso da devolução do montante roubado é uma característica para o perdão. Mas, neste tipo de crime a variedade de motivações são mais divergentes, como se refere: Geraldo Guimarães, casado, morador na freguesia de Real, concelho de Braga, que, em 6 de maio de 1763, perdoa a seu genro José da Silva, casado, morador na mesma freguesia e concelho<sup>308</sup>. Mais marcante é o caso de António Vieira, solteiro, morador na freguesia de Águas Santas, concelho de Póvoa de Lanhoso, que, em 5 de abril de 1765, perdoa a seu irmão Domingos Vieira, solteiro, morador na freguesia da Pousada, concelho de Braga<sup>309</sup>. Aqui as relações familiares estão bem marcadas para se proceder ao perdão (sogro/genro e irmãos).

Mas nas relações de proximidade atenuavam as hostilidades. A afetividade e amizade entre criada e senhor eram comuns no Antigo Regime. Os criados eram uma parte da casa, da família, talvez tenha alguma responsabilidade, o que influenciaria o perdão e a liberdade da criada, como é o caso de António Monteiro Conceição e Silva, casado, advogado, morador na Praça Velha, freguesia da Sé,

---

<sup>305</sup> Cf. ADB, Fundo Notarial, Livro 793, fl. 114v<sup>o</sup>.

<sup>306</sup> Cf. ADB, Fundo Notarial, Livro 797, fl. 22v<sup>o</sup>.

<sup>307</sup> Cf. ADB, Fundo Notarial, Livro 780, fl. 155.

<sup>308</sup> Cf. ADB, Fundo Notarial, Livro 765, fl. 67v<sup>o</sup>.

<sup>309</sup> Cf. ADB, Fundo Notarial, Livro 772, fl. 84v<sup>o</sup>.

concelho de Braga, que, em 12 de novembro de 1775, perdoa à sua criada Luísa Nogueira, solteira, moradora na freguesia de Ribeira do Homem, concelho de Terras de Bouro<sup>310</sup>.

As palavras ofensivas e injuriosas ocorrem também no âmbito restrito de amigos e familiares, mostrando relações de proximidade, como refere André Rodrigues e mulher Teresa Maria, moradores na freguesia de S. Vitor, concelho de Braga, que, em 16 de janeiro de 1777, perdoam a Manuel da Silva e mulher Joana Maria, moradores na mesma freguesia e concelho<sup>311</sup>. Neste tipo de crime, as relações de vizinhança estão vincadas, levando ao perdão.

No crime de adultério os motivos são o compromisso, a compaixão, as relações de proximidade, onde a infidelidade é grave e pode levar ao degrado para os acusados, como refere Matias Esteves, casado, morador na freguesia de Souto, concelho de Guimarães, que, em 26 de abril de 1764, perdoa a sua esposa Maria Nogueira, doméstica, moradora na mesma freguesia e concelho<sup>312</sup>. Para além deste crime ser um estigma para a família, que se vê exposta perante toda a comunidade onde está inserida, colocando em causa a honra da mulher. Não encontramos qualquer registo em sentido inverso, onde a mulher dá perdão ao marido pela prática deste mesmo crime. Em todos estes crimes e principalmente nas pequenas comunidades ou de menores dimensões eram desenvolvidos sistemas internos a fim de apaziguar as partes, para que se não tornassem escândalos mais dolorosos. Mas, quando o crime era tornado conhecido do grande público era necessária uma reparação igualmente pública<sup>313</sup>.

Ribeiro refere que, *pecado e crime misturam-se, princípios de defesa da vida, da honra, da ordem religiosa e da ordem social intercalam-se e sobrepõem-se de forma contínua e aleatória*<sup>314</sup>.

## 7.2. Contrapartidas dos perdões

Os perdões, pelo menos alguns, foram alcançados mediante a oferta de contrapartidas.

---

<sup>310</sup> Cf. ADB, Fundo Notarial, Livro 813, fl. 12.

<sup>311</sup> Cf. ADB, Fundo Notarial, Livro 817, fl. 61.

<sup>312</sup> Cf. ADB, Fundo Notarial, Livro 770, fl. 26.

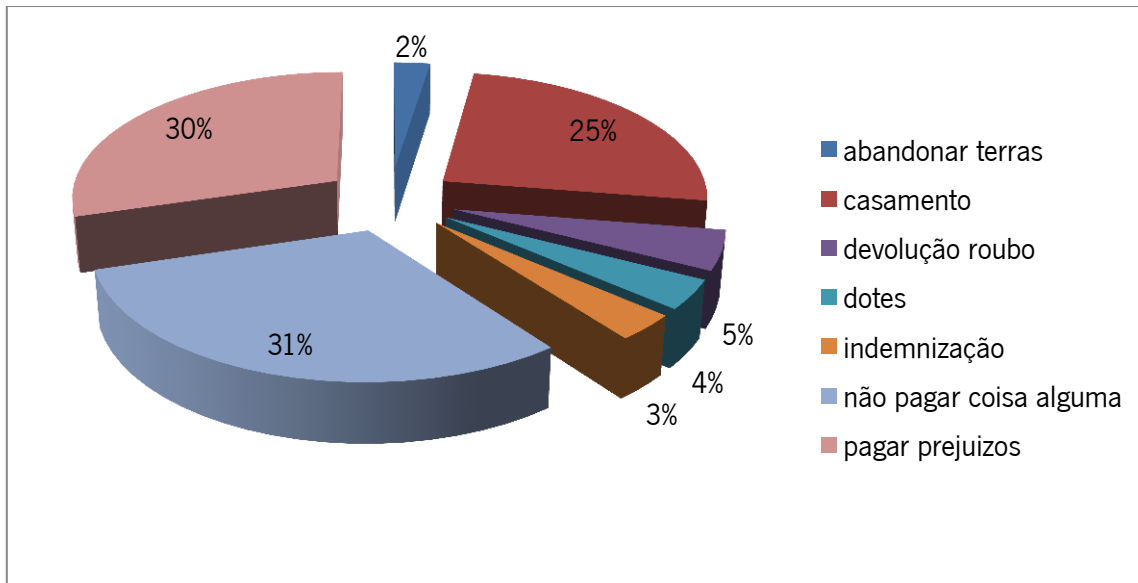
<sup>313</sup> "(...) há barreiras para fazer parar a escalada assassina, na forma de «pazes entre as partes». Encorajadas por personagens que ocupam uma posição neutra como «conciliadores» locais, aldeãos respeitáveis, nomeadamente notáveis ou sacerdotes, são frequentemente seladas por um acordo verbal, notificado em público na taberna. Algumas são registadas por escrito em notários. Comportam compensações financeiras e simbólicas: o culpado deve pronunciar palavras de arrependimento em público para reparar a honra que pôs em causa." Cf. Muchembled, 2014, p. 45.

<sup>314</sup> Cf. Ribeiro, 2012, p. 62.



**Gráfico 16**

**Contrapartidas**



**Fonte:** ADB, Fundo Notarial, Livros 753 a 830.

As contrapartidas para o perdão do crime são diversas e variadas, destacando-se de entre todas elas três, com a maior percentagem não pagar coisa alguma (31%), pagar todos os prejuizos (30%) e casamento (25%). Todas as outras contrapartidas são reguladas por percentagens extremamente reduzidas, tornando-se meramente simbólicas. Mas como se explica que se perdoa sem contrapartidas? E esta foi a percentagem mais elevada nos casos estudados. As relações familiares e de vizinhança podem ajudar a compreender, mas ficam-nos muitas dúvidas sobre as restantes motivos. Pagar todos os prejuizos e casar surgem cada uma com a percentagem de 30%. Compensar o ofendido de diversas formas foi importante e no caso dos casamentos fazia, por certo, nascer uma criança no seio de uma família, não sendo um ilegítimo. Nestes casos, como já a demografia histórica tem demonstrado, quando a rapariga sabia que estava grávida, a sua família pressionava o casamento para dar um enquadramento social à sua filha. Criar um filho sozinha era pesado para as mulheres, porque ganhavam muito menos que os homens, o que aumentava a sua precariedade. Assim, se compreende que muitas crianças nasçam sete e oito meses após o casamento dos pais.

*De facto, quem constitui famílias familiariza-se com um ritmo de nascimentos para o período de Antigo Regime que não pode deixar, intuitivamente, de classificar de “natural”<sup>315</sup>.*

<sup>315</sup> Cf. Amorim, 1998, p. 73.

Mas, se avançarmos para outras zonas distintas, os indicados podem ser totalmente diferentes daqueles que procuramos, o que sobressai são as diferenças de fatores de ordem económica, cultural, religiosa ou puramente biológicos. A análise pode ser prejudicada pelas dificuldades com que fomos confrontados nas fontes, por terem pouca informação.

*Dificuldades maiores ou menores de identificação naturalmente existiram num tão vasto espaço de tempo, a dificuldade maior advém da forte mobilidade nesta zona, impedindo o acompanhamento de toda a história reprodutiva de uma percentagem importante de casais* <sup>316</sup>.

Pagar um dote <sup>317</sup> de casamento para tomar a rapariga atraente no mercado matrimonial mesmo depois de ter perdido a sua virgindade servia para lhe dar a possibilidade de encontrar um marido. Sem o dote seria muito difícil aceder ao matrimónio, por ter a sua honra manchada.

*A endogamia de categoria social e de profissão parece ser a regra, quer nos campos, quer no perímetro urbano. A gente que trabalha a terra casa entre si; a escolha do cônjuge é feita dentro da paróquia ou em freguesias relativamente próximas* <sup>318</sup>.

Independentemente das relações de proximidade entre ambos, o dote era imprescindível para a realização dum provável casamento, sem ele tornava-se demasiado difícil uma união matrimonial.

*Uma mulher sem dote dificilmente conseguia casar, uma vez que este representava um interessante contributo financeiro para o novo núcleo que se formava. Assim, o dote podia ser determinante para o futuro da rapariga podem influir fortemente no seu percurso da vida* <sup>319</sup>.

---

<sup>316</sup> Cf. Amorim, 1998, p. 65.

<sup>317</sup> Cf. O dote significa o pagamento feito a uma mulher pela violação da sua honra e virgindade, quando o ofensor não casava com ela. Cf. Mimoso, 1952, III, p. 11.

<sup>318</sup> Cf. Sá e Fernandes, 1986, p. 99.

<sup>319</sup> Cf. Araújo, 2010, p. 370.

## Conclusão

A presente dissertação encerra um trabalho de mestrado que tem como fontes principais os instrumentos de fé de perdões registados num cartório notarial da cidade de Braga. Foi nosso objectivo estudar a violência quotidiana em Braga em finais do Antigo Regime, tendo por base os perdões.

Desta forma, o presente estudo foi uma tentativa de responder à pergunta formulada na introdução, a saber, qual teria sido o lugar ocupado pelo perdão de parte numa sociedade do Antigo Regime.

O nosso objetivo era examinarmos desde a perspectiva da micro-história, um dos assuntos presente no quotidiano urbano ou rural, relacionado com a violência e o perdão as partes, Trata-se de resolver os problemas nos níveis mais baixos, através de acordos extrajudiciais, recorrendo ao notário, antes de recorrer às instituições judiciais, ou mesmo depois disso.

Começamos por entender ou compreender a personalidade do tabelião geral e do notário e conhecer o seu papel direto nos manuscritos redigidos.

Entende-se que a figura do tabelião geral não é de modo algum inocente, mas um agente ativo na sociedade em que se insere. Os atos notariais são reveladores não apenas do pulsar das questões de carácter económico, antropológico, culturais (alfabetização) espirituais e materiais (testamentos, perdões, inventários, contratos, etc.), mas ainda dos discursos que os indivíduos produzem em seu nome e em nome dos grupos sociais em que se inserem.

O notário, envolvido e identificado em estratégias pessoais, obedecendo e conhecendo as regras, as normas e da confiança dos que o abordam, e os clientes, frente a frente (primeiros e segundos outorgantes) desejosos de tornarem verídicas as suas intenções orais, poderá contribuir para um esclarecimento do seu papel na transformação da palavra em escrito e contribuindo para a paz social.

Como qualquer fonte, as escrituras de perdão possuem muitas limitações para se poder conhecer por inteiro os assuntos. Ao lermos vários documentos, rapidamente nos apercebemos da existência de estereótipos<sup>320</sup>. Estes estão bem mareados na leitura dos vários documentos. Haveria razões ou motivações religiosas, por detrás de cada perdão ou só simplesmente uma afronta ou arrependimento dos outorgantes expostos (acusador e acusado) para as expressões “o quando agrada a Deus perdoar as injúrias”? Independente do crime, o perdão está presente em todos os instrumentos

---

<sup>320</sup> Natalie Z. Davis ao estudar os aspectos formais das cartas de perdão régio, concluiu que estas pretendiam transmitir a personalidade e os sentimentos dos atores e recriar a situação que conduziu o suplicante a ceder à cólera, procurando assim legitimar o seu comportamento. Cf. Davis, 1987, p. 95.

públicos de fé, muitos deles sem quaisquer contrapartidas. Quer nos que têm contrapartidas, quer nos que não as possuem, ficam-nos muitas dúvidas e perguntas sem resposta. A representatividade da realidade não transmite soluções, antes pelo contrário torna-nos mais curiosos e em alerta. Mas a ida ao notário ainda nos alerta mais, uma vez que muitos destes outorgantes não teriam possibilidades económicas para o fazer, já para não falar daqueles que tinham que se deslocar doutros concelhos para o de Braga. Seriam os próprios acusados, caso todos pronunciados a prisão e alguns presos na cadeia do Castelo a disponibilizar meios para os ofendidos se deslocarem ao mesmo para executar o dia instrumento público de fé? Duvidamos!

Sejam quais fossem os motivos e factores determinantes para o uso da Justiça, estes necessitam ser postos num contexto amplo.

A ideia básica de auto-regulação por meio de intermediários convidava formas de resolução dos conflitos, os quais poderiam ter efeitos muito desfavoráveis para a parte mais débil.

*Sin dada, um requisito prévio para conocer la sociedad en que basamos nuestra investigación es la desigualdad distribución de los recursos y medios de influencia del control social por los actores afectados*<sup>21</sup>.

Redes familiares, de vizinhança, de profissão, de dependência podem ajudar a explicar muitos perdões. A elas está associada a questão moral e a representação social, o que impelia a perdoar mediante promessas e contrapartidas.

O género dos outorgantes é-nos dado a conhecer através do gráfico 11, o que corresponde a acusadores ou ofendidos, a sua margem de percentagem é parcialmente igual na sua forma (53% para o feminino e 47% para o masculino, parecendo demonstrar a espontaneidade com que os outorgantes reflectem os seus comportamentos mais primitivos.

Ao passo que no gráfico 12 os outorgantes, como é o caso dos acusados ou arguidos demonstram-nos uma maior evidência quanto à sua predominância para os comportamentos violentos, como espelha as percentagens completamente contrárias às sua vocações para o recurso à violência, sendo o masculino (91%) mais associado a tal violência, contra a percentagem de 9% (feminino) que é mais muito suave e subtil.

Na distribuição geográfica dos outorgantes e quando se pretendeu conhecer o perfis profissionais dos mesmos, tal não foi possível na totalidade, mas as informações que possuímos apontam para o concelho de Braga com mais casos e algumas profissões mais representadas.

---

<sup>21</sup> Cf. Dinges, 2002, p. 55.

Todos os litigantes haviam sido pronunciados a prisão aquando da data do perdão, mas não sabemos se estes produziram qualquer efeito na sua sentença, porque o *He livre ao ofendido perdoar todo, e qualquer delicto, pelo qual possa acusar a outro. Que perdõe gratuitamente, ou por dinheiro vale o mesmo, porque o Perdão da Parte não tira ao Promotor da Justiça o seu direito: excepto nos crimes leves, nos quaes conforme as Leis cessa o procedimento da Justiça havendo Perdão da Parte*<sup>322</sup>.

Os resultados que apresentamos não podem ser extrapolados para outros contextos, uma vez que referem somente 20 anos, todavia através das informações colhidas chegamos a algumas conclusões, embora não tivéssemos conseguido responder a todas as perguntas que formulamos.

Os fundos notariais constituem uma fonte preciosa para nos fornecer informações sobre matérias diversa. Embora nem sempre podendo responder às questões formuladas pelo investigador, são, quando convenientemente interrogadas, elementos dispensáveis para o conhecimento do que gira em torno da constituição de um perdão.

Sabemos, contudo das limitações destas fontes.

Por isso mesmo, somos de opinião que seria extremamente positivo em investigações futuras cruzar estas escrituras de perdão, com registos paroquias e com as participações dos factos criminosos nas entidades policiais. Daqui resultaria a possibilidade de confrontação de informações provenientes de origens diversas.

Assim, vejamos, resumidamente, os elementos que as escrituras de perdão nos podem ou não fornecer entre os indivíduos intervenientes nos mesmos documentos: a profissão raramente é mencionada, sendo, contudo, menos rara o tipo de crime praticado, muitas vezes não explicado corretamente. Mas, se a informação é escassa no que diz, não sucede com outra categoria de dados. São elementos constantes dos indivíduos, os nomes, as respetivas moradas, as suas obrigações relativas aos crimes praticados.

A fonte por nós estudada sugere-nos mais perguntas que respostas. Até que ponto os interesses humanos dos indivíduos estão entrelaçados com os seus sentimentos? Será que o formulário das escrituras de perdão, dado o seu carácter rígido, nos distancia muito da realidade que circundava a vida afetiva?

O que prevaleceria: a vontade dos indivíduos ou as imposições familiares? A compaixão, o amor, ou o medo?

O problema das fontes é que nunca conta a história completa. Quanto mais os analisamos, mais dúvidas nos criam, todavia, foi gratificante estudar este tipo de fontes, analisá-las na perspectiva

---

<sup>322</sup> Cf. Telles, 1830, p. 146,194.

social como fizemos e tomar consciência de que em trabalhos de maior fôlego o recurso ao cruzamento de informação é fundamental. Apesar da limitação de fonte para maior aprofundamento da temática, acedemos à conflitualidade existente na Braga setecentista e percebemos que grande parte dela recaía sobre a mulher.

## Fontes

### Manuscritas

ADB (Arquivo Distrital de Braga) – Fundo Notarial - Livros 753 a 830 (anos de 1760-1780).

### Impressas

Bíblia Sagrada, C.D. Stampley Enterprises, Inc. USA, 1974.

Bluteau, Rafael, *Diccionario da Lingua Portugueza*. Tomo I. A-K. Officina de Simão Thaddeu Ferreira. Lisboa. 1789.

Bluteau, Rafael, *Diccionario da Lingua Portugueza*. Tomo II. L-Z. Officina de Simão Thaddeu Ferreira. Lisboa. 1789.

Código Penal, artº 372. Revogado pelo Decreto-Lei nº 262/75 de 27 de Maio.

Código Criminal Português nº 39.688 (1954).

Constituições Synodaes do Arcebispado de Braga ordenadas pelo Ilustríssimo Arcebispo D. Sebastião de Matos e Noronha no ano de 1639. E mandadas imprimir e primeira vez pelo Ilustríssimo Senhor D. João de Sousa, Arcebispo e Senhor de Braga Primas das Espanhas. Officina de Miguel Deslandes. Lisboa. 1697.

Ferreira, José Dias, *Código Civil Portuguez*. Imprensa da Universidade de Coimbra. Coimbra, vol. V, 1876.

Freitas, Bernardino José da Senna, *Memórias de Braga*. Vols, II, III, IV e V. Imprensa Católica. Braga, 1890.

Ordenações Afonsinas, Livro V.

Ordenações Filipinas, Livro I e Livro V.

Silva, José da Natividade, *Confortaçam para os Queixozos*. Lisboa. 1752.

Sousa, Joaquim José Caetano Pereira, *Classes dos crimes, por Ordem Sistemática, com as penas correspondentes segundo a Legislação actual*. Regia Officina Typographia. Lisboa, 1803.

Tavares, António, *Exame de Confessores*. Officina de Manoel Fernandes da Costa. Lisboa, 1734.

Telles, José Homem Correa, *Manual do Tabellião ou Ensaio da Jurisprudência Eremática*. Impressão Régia. Lisboa, 1830.

### **Aplicações Electrónicas**

<https://pt.wikipedia.org/>

<https://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenações.htm>

<https://www.juntasvictor.pt/história>



## **Bibliografia**

Alloza, Àngel, *La Vara Quebrada de la Justicia un Estudio Histórico sobre la Delincuencia Madrileña entre os Siglos XVI y XVIII*. Catarata. Madrid. 2000.

Alves, Dina Catarina Duarte, *Violência e Perdão em Óbidos (1595-1680)*. Dissertação de mestrado em História Moderna apresentado à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, exemplo mimeografado. Coimbra. 2003, pp. 112-114.

Alves, Jorge Fernandes, *Imigração de galegos no norte de Portugal (1500-1900)*. Algumas notas. In Roel, Eiras, António; González Logo, Domingo (Coords.), *Mobilidad e migración internas na Europa Latina*. Universidad de Santiago de Compostela. Santiago de Compostela. 2002. pp. 117-126.

Amorim, Inês, *As Fontes Notariais: uma reflexão metodológica*. Revista Portuguesa de História, Tomo XXXVI (2002-2003). Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Porto. Vol. 2, pp. 93-108.

Amorim, Maria Norberta, *Fecundidade legítima em longa duração. A especificidade de comportamentos no Baixo Minho (1680-1980)*. Boletín de la Asociación de Demografía Histórica, XVI, I. 1998, pp. 55-77.

Araújo, Maria Marta Lobo, *Oração, Penitência e Trabalho. O recolhimento de Santa Maria Madalena e São Gonçalo de Braga (1720-1834)*. Edições Humus, Lda. Famalicão. 2017.

Araújo, Maria Marta Lobo, *Na barra dos Tribunais. Os presos e a Misericórdia de Portel (seculos XVI-XVII)*. In Cadernos do Noroeste. Revista da História, nº 2. 2006, pp. 303-318.

Araújo, Maria Marta Lobo, *A aguardar justiça: Os presos pobres em Portugal durante a Época Moderna*. In Ribeiro, Gladys Sabia; Neves, Edson Alves; Ferreira, Maria de Fátima da Cunha Moura (Org.). *Diálogos entre Direito e História. Cidadania e Justiça*. Editora da Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro. 2009, pp. 109-121.

Araújo, Maria Marta Lobo, *Galegos no Noroeste de Portugal: Trabalho e assistência na Idade Moderna*. Coords. Fernández Chaves, Manuel F. e Pérez García, Rafael M. *Movilidad, interacciones y espacios de*

*oportunidade entre Castilla y Portugal en la Edad Moderna*. Editorail Universidad de Sevilla. Sevilla. 2019, pp. 99-117.

Araújo, Maria Marta Lobo, *Fazendo o bem, olhando a quem: órfãs e dotes de casamento nas Misericórdias portuguesas (séculos XVI-XVIII)*. Universidade do Minho. CITCEM. Braga. 2010, pp. 367-381.

Bandeira, Miguel Sopas de Melo, *O espaço urbano de Braga. Obras públicas, urbanismo e planeamento (1790-1974) a cidade dos fins do Antigo regime ao advento da II República*. I Volume. Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho. Braga. 2001. Tese de Doutoramento policopiada.

Barros, Henrique Gama de, *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*. Tomo II, livro III. Typografia da Academia Real das Sciencias. Lisboa. 1896.

Beirante, Maria Ângela, *As filhas de Eva nas cidades portuguesas da Idade Média. O Ar da Cidade*. Ensaio de História Medieval e Moderna. Colibri. Lisboa. 2008.

Bono y Huerta, José, *História del Derecho Notarial Español*. I – Edad Média, Vol 2. Junta de Decanos de los Colegios Notariales de España. Madrid. 1979-1982.

Braga, Paulo Drumond, *Perdões concedidos por D. João IV a moradores em Évora*. In Congresso de História no IV Centenário do Seminário de Évora, Actas. Évora. Instituto Superior de Teologia – Seminário Maior de Évora. Évora. Vol. 1, 1994, pp. 529-538.

Braga, Paulo Drumond, *Criminalidade feminina e perdão régio em Portugal na época Moderna*, In *As Mulheres perante os Tribunais no Antigo Regime na Península Ibérica*. (coord). Braga, Isabel M.R. Mendes Drumond e Torremocha Hernandez, Margarita. Imprensa da Universidade de Coimbra. Coimbra. 2015, pp. 112-118.

Braga, Paulo Drumond, *Coimbra e a Delinquência Estudantil (1580-1640)*. Hugin. Lisboa. 2002, pp. 38-40.

Braga, Paulo Drumond, *Do Crime ao Perdão Régio (Açores, Séculos XVI-XVIII)*. Instituto Cultural de Ponta Delgada. Ponta Delgado. 2003, pp. 21-23.

Braga, Paulo Drumond, *Torres Vedras no Reinado de Filipe II. Crime, Castigo e Perdão*. Torres Vedras, Câmara Municipal. Colibri. Lisboa. 2009, pp. 43-45.

Capela, José Viriato, *As freguesias do Distrito de Braga nas memórias Paroquias de 1758. A construção do imaginário minhoto setecentista*. Barbosa & Xavier, Lda. Braga. 2003.

Capela, José Viriato, *Fidalgos, nobres e letrados no governo bracarense. A administração económica e financeira da Câmara no apogeu e crise do Antigo Regime*. Edição do Mestrado de História as Instituições e Cultura Moderna e Contemporânea. Braga. 1999.

Cardoso, Daniela Marisa Sousa, *Agressoras e Vítimas. As mulheres nas Cartas de Perdão no notariado do Porto (1750-1770)*. *Omni Tempore*. Actas dos Encontros da Primavera 2017. Porto. Vol. 3, 2018.

Cardoso, Maria Teresa Costa Ferreira, *Os presos na Relação do Porto – entre a Cadeia e a Misericórdia (1735-1740)*. Santa Casa da Misericórdia do Porto. Porto. 2014.

Chernais, Jean Claude, *História de la Violence: l'homicídio et el suicide à travers les ages*. Reuve Internaytionale de Sciens Sociales, Vol. 44, n° 132, fase 2. Paris. 1992, pp. 228-229.

Coates, J. Timothy, *Degredados e órfãs: colonização dirigida pela Coroa no império português, 1550-1755*. Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses. Lisboa.1998.

Coelho, Maria Helena da Cruz, *A Mulher e o Trabalho nas cidades medievais portuguesas. Homens, espaços e poderes: séculos XI-XVI*, vol. I. Livros Horizonte. Lisboa.1990.

Conrad, Sebastian, *O que é a história gera?* Edições 70. Lisboa. 2019.

Correia, Eduardo Henriques da Silva, *A evolução histórica das penas*. Red. Teixeira Ribeiro, Almeida Costa, Ehrhardt Soares e Castanheira Neves. In *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*. Universidade de Coimbra. Coimbra. Vol. LIII, 1997, pp. 98-103.

Costa, Luis, *A Igreja de São Victor. Elementos para a história deste tempo*. Edição da Paróquia de São Victor. Braga. 1979.

Cunha, Eugénia, *Como nos tornamos Humanos*. Coimbra, Estado da Arte. Imprensa da Universidade de Coimbra. Coimbra. 2010.

Davis, Natalie Zemon, *Pour sauver sa vie. Les récits de pardon au XVIe siècle*. Editions du Seuil. Paris. 1987.

Delgado, Maria Filomena, *O perdão das penas de Portugal até ao século XVII*. In Revista de História nº 3/2006. Universidade Lusíada. Lisboa. 2006.

Dias, José Sebastião da Silva, *Pombalismo e projecto política*. Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa. Lisboa. 1984.

Dinges, Martin *El uso de la justicia como forma de control social en la Edad Moderna*. Editores José I. Forte, Juan E. Gelabert y Tomás A. Mantecón. *Furor e Raiva. Violencia, conflicto y marginación en la Edad Moderna*. Universidad de Cantabria. Cantabria. 2002, pp. 47-68.

Duarte, Luis Miguel, *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*. (Edição do Autor). Porto. 1993.

Duby, Georges, *O Cavaleiro, a Mulher e o Padre. O casamento na França Medieval*. Edições D. Quixote. Lisboa. 1988.

Elias, Norbert, *O Processo civilizacional*. Publicações Dom Quixote, Vol. I. Lisboa, 1898.

Esteves, Alexandra Patrícia Lopes, *Entre o crime e a cadeia: Violência e marginalidade no Alto Minho (1732-1870)*. Vol II. Dissertação de Doutoramento em História, área de conhecimento em Idade Contemporânea apresentada no Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho. Braga. 2011.

Fernández Cortiço, Camilo J., *Las passaportes internos como puente para el estudio de la emigración gallega al norte de Portugal (1700-150)*. In *Revista de História da Sociedade e da Cultura*. Tomo II. Centro de História da Sociedade e da Cultura. Universidade de Coimbra. Coimbra. 2010, pp. 387-410.

Ferreira, Darnele Abreu, *Women, Crime, and Forgiveness in Early Modern Portugal*. Ashgate Publishing Limited. Farnham. 2015.

Flandrin, Jean-Louis, *Famílias: parentesco, casa e sexualidade na sociedade antiga*. Editorial Estampa. Lisboa. 1994.

Fonseca, Jorge, *Escravos no sul de Portugal. Séculos XVI-XVII*. Editora Vulgata. Oeiras. 2002.

Fontaine, Lourence, *L'activité notariale (note critique)*. In *Annales Economies, sociétés, civilisations*. 48e année, n° 2. Paris. 1993, pp. 475-483.

Foucault, Michel, *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Editora Vozes. Pedrópolis (R.J.). 1999.

García, António y et al (Org.) *Synodicon Hispanum: Portugal*. Biblioteca de Autores Cristianos. Católica, SA. Madrid. 2° v, 1982.

Garnot, Benoît, *Justice et Société en France aux XVI, XVII et XVIII siècles*. Ophrys. Paris. 2000.

Ghasarian, Christian, *Introdução ao Estudo do Parentesco*. Terramar. Lisboa. 1999.

Gomes, Saúl António, *O Notariado Medieval Português*. Algumas notas de investigação. Universidade de Coimbra. Humanistas. Coimbra. 2000. Vol. LII, pp. 241-286.

Gomes, Paula Alexandre de Carvalho Sobral, *Oficial e Confrades em Braga no tempo do Pombalismo (contributo para o estado do movimento confraternal bracarense no século XVIII)*. Universidade do Minho. Braga. 2002. Dissertação de mestrado.

Gouveia, Aires de, *A Reforma das Cadeias em Portugal*. Imprensa da Universidade de Coimbra. Coimbra. 1860.

Hespanha, António Manuel, *O Poder Eclesiástico. Aspectos Institucionais*. In *História de Portugal*. Dir. José Mattoso, IV Volume. *O Antigo regime (1620-1807)*. Edições Estampa. Lisboa. 1993, pp. 287-290.

Hespanha, António Manuel e Xavier, Ângela Barreto, *A representação da sociedade e do Poder*. In *História de Portugal*. Dir. José Mattoso, IV volume. *O Antigo Regime (1620-1807)*. Edições Estampa. Lisboa. 1993, pp. 137-145.

Hespanha, António Manuel, *A punição e a graça*. In *História de Portugal*. Dir. José Mattoso, IV Volume. *O Antigo Regime (1620-1807)*. Edições Estampa. Lisboa.1993, pp. 239-256.

Hufton, Olwen, *Mulheres, trabalho e família*. In *História das Mulheres no Ocidente*. In. Dir. Duby, Georges e Perrot, Michelle. Volume 3. *Do Renascimento à Idade Moderna*. Edições Afrontamento. Lisboa.1991, pp. 23-69.

Justo Martín, María José, *Diplomática Notarial*. Arq. & Adm., v. 10, nº 1, jan/jun. Rio de Janeiro. 2011, pp. 13-29.

Lains, Pedro e Silva, Álvaro Ferreira da Silva, *História Económica de Portugal, 1700-2000*. Vol I. O século XVIII. Imprensa das Ciências Sociais da Universidade de Lisboa. Lisboa. 2005.

Lalanda, Margarida Sá Nogueira, *Praticas notariais e o acervo histórico da Câmara Municipal de Lisboa*. IV – Construir a cidade: O património. Arquivo Municipal de Lisboa. Lisboa. 2014.

Levillan, Leon, *Re Diplomacia De*, nas misturas publicações no segundo centenário da morte de Mabillon. Ligugé. Paris. 1908, pp. 195-202.

Mimoso, Ruy Braz, *A natureza jurídica do dote*. In Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Suplemento. Dissertações de Alunos – III. 1852.

Lopes, Maria Antónia da Silva Figueiredo, *Protecção Social em Portugal na Idade Moderna*. Imprensa da Universidade de Coimbra. Coimbra. 2010.

Lopes, Maria Antónia da Silva Figueiredo, *Mulheres, espaço e sociabilidade. A transformação dos papéis femininos em Portugal à luz de fontes literárias (segunda metade do sex. XVIII)*. Livros do Brasil. Lisboa. 1989.

Lopes, Maria Antónia da Silva Figueiredo, *Pobreza, Assistência e Controlo Social em Coimbra (1750-1850)*. Palimage Editores. Viseu. Vol. II, 2000.

Lopes, Maria Antónia da Silva Figueiredo, *Mulheres e trabalho em Coimbra (Portugal) no século XVIII e inícios do XIX*. In Iglesias Rodriguez, Juan José; Pérez García Rafael M. y Fernandes Chaves, Manuel

(Eds.) Comércio y Cultura en la Edad Moderna. Comunicaciones de la XIII Reunión Científica de la Fundación Española de História Moderna. Sevilla. 2015.

Lopes, Henrique Augusto Dias, *Poder e Violência em Proença-a-Nova de 1710 a 1750. Um itinerário do Quotidiano através das Correições e Querelas*. Dissertação de mestrado em História Moderna apresentada na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, mimeografado. Coimbra. 1996.

Lorenz, Konrad, *A agressão. Uma História Natural do Mal*. Relógio D'Água. Lisboa, 2001.

Mabillon, Jean de, *Boletim da Sociedade da História da França*. Paris, 1681.

Macedo, Jorge Borges de, *Problemas de história da indústria portuguesa no séculos XVIII*. 2ª Ed., Quercus. Lisboa. 1982.

Magalhães, Joaquim Romero, *Do tempo e dos trabalhos: a agricultura portuguesa no século XVII*. Revista Portuguesa de História, nº 41. Instituto de História Económica e Social. Faculdade de Letras de Universidade de Coimbra. Coimbra, 2010, pp. 59-72.

Monteiro, Nuno Gonçalo, *D. José I*. Circulo de Leitores. Lisboa. 2006.

Marques, José, *Sínodos Bracarenses e renovação pastoral*. Theologia, IIª Série, Vol. XXX, fasc. 2. Braga. 1995, pp. 275-314.

Marques, João Francisco, *A palavra e o livro*. In *História Religiosa de Portugal*. Dir. Carlos Moreira Azevedo. *Humanismos e Reformas*. Circulo dos Leitores, Mem Martins. Vol. 2. 2000, pp. 377-447.

Marques, João Francisco, *O Deus de todos os Dias*. In *História Religiosa de Portugal*. Dir. Carlos Moreira Azevedo. *Humanismos e Reformas*. Circulo dos Leitores. Mem Martins. Vol. 2, 2000, pp. 517-524.

Montécon Movellán, A. Tomás, *La violencia en la Castilla urbana del antiguo Régimen*. In *Ciudades en Conflicto (siglos XVI-XVIII)*. Forcia José I. y Gelabert Juan E. (Eds.). Junta de Castilla y León. Consejería de Cultura y Turismo. Marcial Pons de Cultura. 2008, pp. 307-334.

Montecón Movellán, A. Tomás, *Violência, conflito y marginación en la Edad Moderna*. Publicaciones de la Universidade de Cantábria. Santander.2002.

Monteiro, Abílio Adriano de Campos, *Entre-Douro e Minho*. Imprensa Nacional de Lisboa. Lisboa.1929.

Muchembled, Robert, *Uma História da Violência. Do final da Idade Média aos Nossos Dias*. Edições 70. Lisboa. 2014.

Neto, Margarida Sobral, *Terra e Conflito – Região de Coimbra (1700-1834)*. Palimage Editores. Coimbra. 2018.

Neto, Margarida Sobral, *O Universo da Comunidade Rural – Época Moderna*. Palimage Editores. Coimbra.2010.

Nogueira, Bernardo Maria Godinho de Sá, *Lourenço Eanes, tabelião de Lisboa (1301-1332). Reconstituição e análise do seu cartório*. Dissertação de Mestrado em Paleografia e Diplomática apresentada na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Lisboa.1988.

Nogueira, Bernardo Godinho de Sá, *Tabelionado e Instrumento Público em Portugal. Génese e Implantação: 1212-1279*. Tese de Doutoramento em Paleografia e Diplomática apresentada na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Lisboa.1997.

Oliveira, Aurélio, *IV – Os Mestres e Manufacturas de Cutelarias (e afins)*. In Bracara Augusta – Revista Cultural da Câmara Municipal de Braga. Vol. XLVIII, n.ºs 101-102 ((114-115), anos de 1998/99, pp. 5-14.

Oliveira, Aurélio, *V – Manufacturas de Armas e componentes*. In Bracara Augusta – Revista Cultural da Câmara Municipal de Braga. Vol. XLVII, n.ºs 100 (113), anos de 1997, pp. 165-201.

Paiva, José Pedro, *A Igreja e o Poder*. In *História Religiosa de Portugal*. Dir. Carlos Moreira Azevedo. *Humanismos e Reformas*. Círculo dos Leitores. Mem Martins. Vol. 2. 2000, pp. 135-182.

Palomo, Frederico, *A contra-reforma em Portugal 1540-1700*. Livros Horizonte. Lisboa.2006.



Pereira, Gaspar Martins; Alves, Jorge Fernandes, *Comportamentos nupciais na Terra da Maia em fins do Antigo regime*. In *Cadernos de Ciências Sociais*, nº 8/9. Porto. 1990, pp. 31-43.

Perrot, Michelle, Dramas e Conflitos familiares. In *História da Vida Privada. Da Revolução à Grande Guerra*. Dir. Duby, Georges e Ariés, Philippe. Edições Afrontamento. Porto. Vol. 4, pp. 263-280.

Queirós, Isabel Maria de Moura Ribeiro, *Theudas e Mantheudas – a criminalidade feminina no reinado de D. João II através das “cartas de perdão” (1481-1485)*. Dissertação de Mestrado em História Medieval apresentada na Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Porto, 1999, pp. 9-10. Texto policopiado.

Ramos, Anabela, *Violência e Justiça em terras de Montemuro, 1708-1820*. Palimage Editores. Viseu. 1998.

Ramos, Adriano Rezende, *As Normas de Conduta e Regras dos Sacerdotes Seculares da Igreja Católica, em Portugal, entre os Séculos XIII e XXI – uma análise através dos sínodos*. Tese de Mestrado em História apresentado no Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho. Braga, 2017.

Ribeiro, Teixeira; Costa, Almeida; Soares Ehrhardt e Neves Castanheira, *Ordenações Filipinas*. (Com. Red.), *Boletim da Faculdade de Direito*. Universidade de Coimbra. Coimbra. Vol. LIII. 1997, pp. 98-103.

Ribeiro, Ana Sofia Vieira *Convívio Difíceis; Viver, sentir e pensar a violência no Porto de Setecentos (1750-1772)*. Edições Afrontamento. Porto. 2012.

Ribeiro, Orlando. *A Cidade*. In Joel Serrão (Dir.). *Dicionário de História de Portugal*. Iniciativas Editoriais. Lisboa. 1979, Vol. II, pp. 60-65.

Ribeiro, Maria do Carmo e Melo, Arnaldo de Sousa, (coord.), *Evolução da Paisagem Urbana - Transformação morfológica dos tecidos históricos*. CITCEM – Centro de Investigação Transdisciplinar. Cultura, Espaço e Memória. Braga. 2013, pp. 34-40.

Rojas García, Reyes, *La literatura notarial castellana durante el siglo XVI y su difusión en América*. In *Revista Nuevo Mundo Nuevos Mundos*. 2012.

- Ruff, Juluis R., *Violence in Early Modern Europe, 1550-1800*. Cambridge University Press. Cambridge. 2001.
- Ruiz, Sastre Marta, *El abano de la Palavra. Promesas incumplidas y ruptura de noviazgo en el Arzobispado Sevillano durante el siglo XVII*. Fundación Española de Historia Moderna. Madrid. 2018.
- Sá, Isabel Guimarães, *Pobreza*. In Azevedo, Carlos Moreira (Dir.). *Dicionário da História Religiosa de Portugal*. Circulo dos Leitores. Lisboa. 2001, Vol. III, pp. 456-461.
- Sá, Isabel Cristina Guimarães Sanches, e Fernandes, Maria Eugénia Matos, *A mulher e a estruturação do património familiar – um estudo sobre dotes de casamento*. In *A mulher na Sociedade Portuguesa – visão histórica e perspectivas actuais – Colóquio – 20-22 Março de 1985*. Actas vol I. Instituto de História Económica e Social da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra. 1986, pp. 91-104.
- Sampaio, Manuel dos Anjos Lopes, *O Pecado nas Constituições Sinodais portuguesas da época Moderna*. Dissertação de Mestrado em História da Cultura Portuguesa – Época Moderna, apresentada na Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Porto. 1997.
- Santos, Carlota Maria Fernandes, *Santiago de Romarigães. Comunidade rural do Alto Minho. Sociedade e demografia (1640-1872)*. Câmara Municipal de Paredes de Coura. Porto, 1999.
- Spierenburg, Pieter, *Violencia, género y entorno urbano: Amsterdam en los siglos XVII y XVIII*. Eds. Fortea, José I. y Gelabert, Juan E. *Ciudades en Conflicto (siglos XVI-XVII)*. Junta de Castilla y León. Consejería de Cultura y Turismo. Marcial Pons História. Castilla y León. 2008, pp. 99-128.
- Serrão, José Vicente, *O quadro humano*, In *História de Portugal*. Dir. José Mattoso, IV Volume. *O Antigo Regime (1620-1807)*. Edições Estampa. Lisboa. 1993, pp. 49-69.
- Subtil, José Manuel, *Os poderes do Centro*. In *História de Portugal*. Dir. José Mattoso, IV volume. *O Antigo Regime (1620-1807)*. Edições Estampa. Lisboa. 1993, pp. 157-246.

Torremocha, Hernández, Margarida, *Soltería, mujer y litigiosidad en el cotidiano de la Edad Moderna. A vueltas com las palabras de matrimónio*. Revista Portuguesa de História, título XLVII, 2016.

Vaquinhas, Irene Maria e Fonseca, Fernando Taveira da, *Os actos notariais como fonte para a História Económica e Social*. In Arquivo e Historiografia – Colóquio sobre as fontes de História Contemporânea Portuguesa. Coord. Maria José da Silva leal e Miriam Halpem Pereira, Imprensa Nacional – Casa da Moeda. Lisboa. 1988, pp. 358-364.

Vaquinhas, Irene Maria, Mulheres que se injuriam, mulheres que se batem: alguns valores femininos vistos através de uma análise de delinquência de Coimbra, 1850-1915. In *A Mulher na Sociedade Portuguesa*. Instituto de História Económica e social. Visão Histórica e Perspectivas Actuais. Actas, Vol. II, Faculdade de Letras de Coimbra. Coimbra.1986, pp. 307-323.

Vaquinhas, Irene Maria, *Alguns aspectos da violência nas comarcas de Coimbra, Montemor-o-Velho e Penacova de 1858 a 1918*. Revista Portuguesa de História, 23. Coimbra.1993, pp. 23-59.

Vigarelo, Georges, *História da Violação – Séculos XVI-XX*. Editorial Estampa. Lisboa.1998.

## **Anexo**

Figura 1 - Fotografia de um perdão

Fran. da Aldeia andrey ben per beiro educador por que se poro delle neste dia  
 todo sempre aavia desinglam alma apontada por di na clada ede nankun  
 effeito deste dia para todo sempre e cobriga valora obriga. por sua perna  
 reo e sey bey mozei chery haviy e por haver clerico de nankun que tub caprom  
 hy pote cara afariy esta paga equitade nos eley adde o tempo do mundo nelle  
 Fran. da Aldeia andrey ben per beiro educador cartachey. poron aha em  
 do do per. nem por outto sel pena delhe pagar today as perdo, edamny que por  
 se res. e saber as quay pena devada ou no tub valha como resto e contem  
 Simplicite e obgra em del. e porerente dos mto e dalle das sem am. e  
 por em angall. como puaia publica estajulante caferente tudo estajulante caferente  
 nome de moy. poray aqueto ca do cor pode estande atudo pro. e porerente  
 Por meo e devante el. e porerente das mto e dalle das sem am. e  
 devante meo e devante el. e porerente das mto e dalle das sem am. e  
 que res. e scri.

do outor  
 +  
 Marcy Hoy      Sylvestre Marquetti  
 Manoel Sab. de V. P.

Perdo que da Antonio da Silva Sombreiro. a seu Sombreiro andrey da  
 Frey. de Santa Maria da Aldeia deste dia.

Em nome de deos amen e deus quando este publico Instrumento de plenisimo perdo e  
 vranca deste dia para todo sempre cobriga valora obriga. por sua perna  
 so scaber S. J. Christo semil sete cento e sessenta e sete annos e treze dias de moy. de  
 N. S. do anno desta cidade de Braga notorio bapnaia do que della clary de forto  
 deste officio ali perante mim. S. J. eley as diante adiguna apparecia porerente  
 Antonio da Silva Sombreiro de fugar do daltora foga de Santa Maria da Aldeia deste  
 como pessoa por mim reconhecida de que doufe e por el. e porerente  
 nunciaria perante o d. S. J. de fora deste dia. e foy bapnaia e meyades no foga de  
 Aldeia de fugar de Santa Maria da Aldeia de fora deste dia. e foy bapnaia e meyades no foga de  
 atar as com hum jorro de agua quente de intratar com que he porera as costy e mha  
 ga viva por lya culpa fora pronunciado a porerente e dinario de qua era e por  
 vno bapnaia de fora e por que considerando mey attentam. e mha e mha  
 beiro e que nos scaber S. J. Christo perdara a m. e offenber em ltra tua para o mha  
 perdear as say culpas por este porerente publico Instrumento he elle d. Antonio da Silva  
 que de bapnaia de fora e porerente publico Instrumento he elle d. Antonio da Silva  
 ro deste dia para todo sempre plenisimo perdo de lya e mha e mha e mha e mha  
 em que para elle por res. e scri. de lya e mha e mha e mha e mha e mha e mha  
 delle no quer. mey para aha ltra de lya e mha e mha e mha e mha e mha e mha  
 por este perdo heo no pague coumque inde que a ltra foy condemnado e pette  
 as d. S. J. de lya e mha e mha e mha e mha e mha e mha e mha e mha e mha e mha  
 por comendon foy porerente Instrumento delle das hum em. e mha e mha e mha e mha  
 e mha e mha e mha e mha e mha e mha e mha e mha e mha e mha e mha e mha e mha  
 g. e mha e mha e mha e mha e mha e mha e mha e mha e mha e mha e mha e mha e mha  
 porerente aqueto ca do cor pode estande atudo pro. e porerente  
 verde e S. J. Penitencia de Resquite porerente de lya e mha e mha e mha e mha e mha  
 adigunao de lya e mha e mha e mha e mha e mha e mha e mha e mha e mha e mha e mha  
 que res. e scri.

do outor  
 +  
 Marcy Hoy      Sylvestre Marquetti  
 Manoel Sab. de V. P.

Fonte: ADB, Fundo Notarial, Livro nº 780, fl. 480.